

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 203, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 586/2024****OF 651/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 586

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2022, que renova, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 493

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.093, DE 26 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 651/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2022, que renova, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911568** e o código CRC **62501B98** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10378/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.021732/2018-91.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/05/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9784106** e o código CRC **FA2417CE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10378/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.021732/2018-91.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/05/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9784106** e o código CRC **FA2417CE**.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR - GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
OUTORGAS DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE
UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, vem com
devido respeito perante Vossa Senhoria, nos termos da legislação vigente
**REQUERER A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA O PERÍODO 03/07/2018
A 03/07/2028.**

Em anexo, segue o formulário padrão de pedido de
renovação de outorga, certidões negativas, contrato social e alterações,
certidão simplificada da JUCEPAR e Laudos de Vistoria Técnica, ART e
balanço patrimonial.

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Cianorte, 16 de abril de 2018.**

**Dra. EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADA OAB - PR Nº 39.716**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

CNPJ: 77.271.393/0001-00

CEP da sede: 87.502-010

Endereço da sede: Rua Doutor Camargo, 5152, zona III, Umuarama - Paraná

E-mail de contato: edna@escritoriouniaoecne.com.br

Serviço a ser renovado:

☒ Radiodifusão sonora

☐ em frequência modulada

☐ em ondas curtas

☒ em ondas médias

☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 03/07/2018 a 03/07/2028

Localidade da renovação: Umuarama

UF: Pr.

Eu, **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, inscrita no CPF sob o nº 602.257.349-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

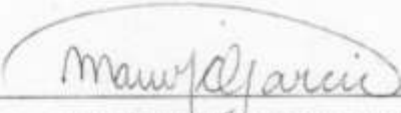
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA

602.257.349-15

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- ^g (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

PADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

CCC Nº 77 271 393/0001

CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE CERANTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 3845, portador da Cédula de Identidade Civil RG 899.305-PR, inscrito no CPF sob nº 012990509 -72; ARIIVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 4 266, Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 4 605 903- SP, inscrito no CPF sob nº 002712099-68 e ARLINDO LIBERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Av. Rio Grande do Sul, nº 4.549 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.077.378-SP, inscrito no CPF sob nº 116496239-68, resolvem por este instrumento particular de Contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: Art.174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955; Decreto nº 39.605-B de 16 de julho de 1956, Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963; Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto -Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade terá sua sede e foro na cidade de UMUARAMA, Estado do Paraná, à Avenida Rolândia, 4397 e girará sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como principal objetivo a instalação de estações de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões e licenças, tudo de acordo com a

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.- contrato social) fls.2

legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade será constituída por prazo in determinado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei em vigência.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dividido em 300 (trezentas) quotas no valor de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assis distribuído entre os sócios:- ALEXANDRE CERANTO com 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); ARIQ VALDO ROQUE COSTA com 75 (setenta e cinco) quotas no valor de CR\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e ARLINDO LIPPA DA SILVA com 75 (setenta e cinco) quotas no valor de CR\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios integralizam, individualmente 50% (cinquenta por cento) do valor do capital subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado também, em moeda corrente do país no prazo de até 20 (vinte) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas representativas do capital social serão sempre nominativas.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem

(RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA- contrato
social) fls.3

em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que re
presentem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoan
te a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decre
to nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade, por todos os seus sócios, se o
briga a cumprir rigorosamente todas as leis
os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigo
rar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA OITAVA:- Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar
qualquer alteração- do presente contrato, sem
que tenham para isso, previamente, obtido autorização dos ór
gãos competentes.

CLÁUSULA NONA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não
poderão ser transferidas ou alienadas a qual-
quer título a terceiros sem o consentimento unânime dos de
mais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua
aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas representativas do capital social
são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente,
a brasileiros naturalizados, estrangeiros, ou a pessoas jurí-
dicas, não podendo qualquer transferência de quota se efetivar
sem a prévia audiência do Governo Federal, segundo o preceito
estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os sócios que desejarem transferir suas quo-
tas deverão notificar por escrito a socieda
de, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamen-
to, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renun-
cie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de
sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em
maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse pra
zo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. - contrato social) fls.4

poderão ser livremente transferidas, desde que forem obedecidas as normas estabelecidas na Cláusula Oitava, e no Parágrafo Único da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ALEXANDRE CERANTO para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que o representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se, na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - contrato social) fls.5

brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Para os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Encarregados das instalações técnicas sô serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às partes de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados por balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações igual e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. contrato social) fls.6

dade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

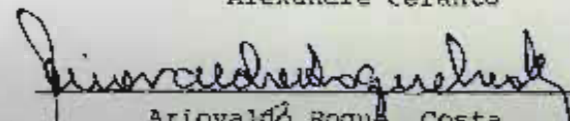
PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo com os sócios supérstitas, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, PR, 31 de agosto de 1976


Alexandre Ceranto


Ariovaldo Roque Costa


Arlindo Libero da Silva

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMBARAMA LTDA.- contrato social)

fls. 7

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

USO DA FIRMA:- Rádio Educadora Inconfidência de Umbarama Ltda.

[Handwritten signature]
Alexandre Geranto
sócio-gerente

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC Nº 77.271.393/0001

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE CERANTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 3845, portador da Cédula de Identidade Civil RG 899.305-PR, inscrito no CPF sob nº 012990509-72; ARIIVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 4.605.903-SP, inscrito no CPF sob nº 002712099-68; e, ARLINDO LIBERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Av. Rio Grande do Sul, nº 4.549, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.077.378-SP, inscrito no CPF sob nº 116486239-68, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de "RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.", com sua sede à Avenida Rolândia, nº 4.387, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 192.444, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- O sócio ALEXANDRE CERANTO, que possui integralmente integralizadas na sociedade, 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, perfazendo assim um montante de Cr\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), cada e transfere o total de suas quotas, pelo valor nominal, ao sócio ARIIVALDO ROQUE COSTA, retirando-se desta forma da sociedade.-

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio cedente ALEXANDRE CERANTO, dá ao sócio adquirente ARIIVALDO ROQUE COSTA, plena, geral e roza quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.-

CLAUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300 (trezentas) quotas, de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Capital-Cr\$.
ARIIVALDO ROQUE COSTA	225	225.000,00
ARLINDO LIBERO DA SILVA	75	75.000,00
TOTAL	300	300.000,00

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.
Primeira Alteração de Contrato Social - Fla. II

CLAUSULA QUARTA:- Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio ARIIVALDO ROQUE COSTA.-

CLAUSULA QUINTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, no qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.-

CLAUSULA SEXTA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que forem obedecidas as normas estabelecidas na Cláusula Oitava e no Parágrafo Único da Cláusula Nona do contrato primitivo.-

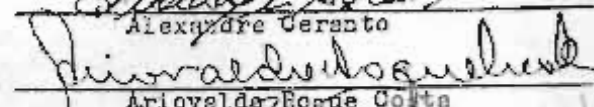
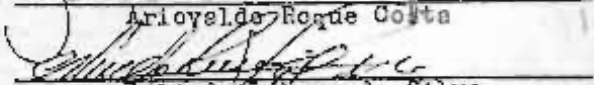
CLAUSULA SÉTIMA:- O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, apurados o ativo e passivo, serão o sócio supérstite e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres, se estes existirem, na conformidade do formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica, também, o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para o arquivamento o respectivo distrato social no Registro de Comércio.-

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes, respeitado o disposto na cláusula oitava e parágrafo único da cláusula nona do contrato primitivo.-

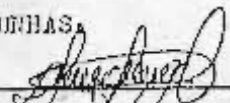
E, por assim terem justo e contratado, levam datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado no verso de suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, PR., 16 de maio de 1.977

RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UBUARANA LTDA.
Primeira Alteração de Contrato Social - Fls.III

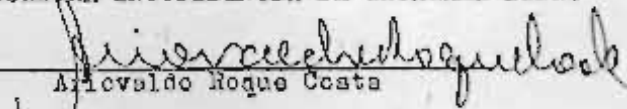

Alexandre Geranto

Ariovaldo Roque Costa

Arlindo Libero de Silve

TESTEMUNHAS




Demonstração de uso da firma:

RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UBUARANA LTDA.


Ariovaldo Roque Costa

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC DO ME 77.271.393/0001-00.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.582.160-PR, inscrito no CPF sob nº 002712099-68; e ARLINDO LIBERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande dos Sul, nº 4.549, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.077 378-SP, inscrito no CPF sob nº 116496239-68, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA DE UMUARAMA LTDA com sede à Avenida Rolândia, nº 4.397, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 192.444, e primeira alteração de contrato sob nº 206.083 na Junta Comercial do Estado do Paraná, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976 e 27 de junho de 1.977 respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O sócio ARLINDO LIBERO DA SILVA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 75 (setenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) cede e transfere 45 (quarenta e cinco) quotas, pelo valor nominal de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) à ODETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do co

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

Segunda Alteração do Contrato Social Fls. II

mércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 1.582.159-FR, inscrita no CPF sob nº 002712099-68; e 30(-trinta) quotas, pelo valor nominal de R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros); à LUIZ SÉRGIO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4176, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.815.876-SP, inscrito no CPF sob nº 233592488-91, os quais ingressem pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio cedente ARLINDO LIBERO DA SILVA dá aos sócios ingressante ODETE DE ALMEIDA COSTA e LUIZ SÉRGIO ROSSI, plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuadas, declarando estas conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300 (trezentas) quotas de R\$1.000,00 (um mil e cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL - R\$...</u>
ARIOVALDO ROQUE COSTA	225	225.000,00
ODETE DE ALMEIDA COSTA	45	45.000,00
LUIZ SÉRGIO ROSSI	30	30.000,00
T O T A L	300	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- A sede da sociedade na Av. Rolândia, 4397 fica transferida à Rua Min. Oliveira Salazar, 4964-1º andar na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da empresa.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

Segunda Alteração de Contrato Social - - - Ff. III

cidade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

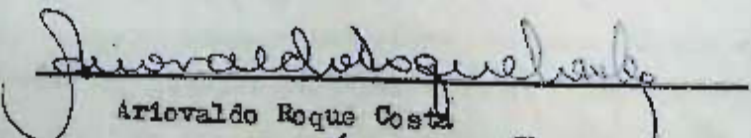
CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo à estes direito de preferência na sua aquisição o, na proporção das quotas que possuírem.

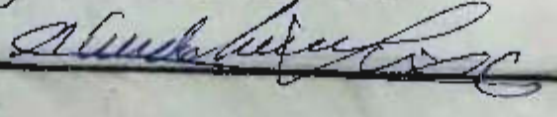
CLÁUSULA SÉTIMA:- O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 14 de Março de 1.980


Ariovaldo Roque Costa


1

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

Segunda Alteração de Contrato Social -- Fls. IV.

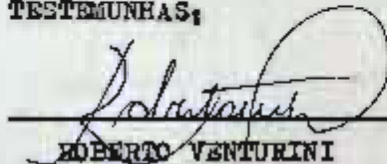


Odete de Almeida Costa



Luiz Sergio Rossi

TESTEMUNHAS:


ROBERTO VENTURINI
AIRTON BERALDO

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. DO N.F. - 77.271.393/0001-00

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 4.266 em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG.1.382.160 - PR., QUETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, de comércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 4.266 em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG.1.382.159 - PR. e LUIZ SÉRGIO ROSSETI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Olinda, s/nº em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.815.876 - SP, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4.964 - 1º andar, com contrato social arquivado sob nº 192.444, primeira alteração sob nº 206.083 e segunda alteração sob nº - 245.943 na Junta Comercial do Estado do Paraná, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976, 27 de junho de 1.977 e 13 de maio de 1.980 respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUA SIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLA. II

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), integralizado na seguinte forma:

- a) O sócio ANIVALDO RIBEIRO COSTA, que possuía na sociedade o capital de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), eleva-o para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País;
- b) A sócia ODETE DE ALMEIDA COSTA, que possuía na sociedade o capital de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), eleva-o para R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País;
- c) O sócio LUIZ SÉRGIO RIBEIRO, que possuía na sociedade o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), eleva-o para R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL R\$</u>
1. ANIVALDO RIBEIRO COSTA	1.500	1.500.000,00

RÁDIO EDUCADORA INCORPORAÇÃO DE UBUARAMA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLA. III

2. ODETE DE ALMEIDA COSTA	200	300.000,00
3. LUIZ SÉRGIO ROSSI	200	300.000,00
TOTAL	2.000	2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado por elas sócios no verso de suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubuarama, 07 de novembro de 1980

Arisvaldo Roque Costa

Odetto de Almeida Costa

Luiz Sérgio Rossi

TESTEMUNHAS:

Roberto Venturini

Airton Deraldo

29014

08 JUL 1981

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. : .

C.G.C. DO M.F. - 77.271.393/0001-00

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG.1.582.160 - PR., ODETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 4.266 em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.1.582.159 - PR. e LUIZ SÉRGIO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Clinda, s/nº em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG.nº 3.815.876 - SP., sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4.964 - 1º andar, com contrato social arquivado sob nº 192.444, primeira alteração sob nº 206.083, segunda alteração sob nº 245.043 e terceira alteração de contrato social - sob nº 254.011 na junta Comercial do Estado do Paraná, por despachos em sessões de 23 de setembro de 1.976, 27 de junho de 1.977, 13 de maio de 1.980 e 05 de dezembro de 1.980 respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O capital social no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), fica elevado para Cr\$4.000.000,00 (- quatro milhões de cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$. - 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), integralizado na se -

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UBUARAMA, LTDA.
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ... FLA. II

guinte forma:

a) O sócio ARIQVALDO ROQUE COSTA, que possuía na sociedade o capital de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), eleva-o para Cr\$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), integralizados neste ato da seguinte forma:

1. com reservas para aumento de capital disponível em balanço levantado em 1.980, no valor de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
2. em moeda corrente do País, a importância de Cr\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros).

b) A sócia GDETE DE ALMEIDA COSTA, que possuía na sociedade o capital de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), eleva-o para Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integralizados neste ato da seguinte forma:

1. com reservas para aumento de capital disponível em balanço levantado em 1.980, no valor de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
2. em moeda corrente do País, a importância de Cr\$210.000,00 (duzentos e deis mil cruzeiros).

c) O sócio LUIZ SÉRGIO ROSSI, que possuía na sociedade o capital de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), eleva-o para Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), integralizados neste ato da seguinte forma:

1. com reservas para aumento de capital disponível em balanço levantado em 1.980, no valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);
2. em moeda corrente do País, a importância de Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA-LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ... FLA. III

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL Cr\$..
1. ARIOWALDO ROQUE COSTA	3.000	3.000.000,00
2. ODETE DE ALMEIDA COSTA	600	600.000,00
3. LUIZ SÉRGIO ROSSI	400	400.000,00
TOTAL	4.000	4.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 1º de junho de 1981

Ariowaldo Roque Costa
Ariowaldo Roque Costa

Odete de Almeida Costa
Odete de Almeida Costa

Luiz Sérgio Rossi
Luiz Sérgio Rossi

TESTEMUNHAS:

Roberto Venturini
Roberto Venturini

Airton Beraldo
Airton Beraldo

Luiz Sérgio Rossi - advogado
Luiz Sérgio Rossi - advogado

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. nº 77.271.393/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO RUQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil - nº RG-1.582.160, inscrito no C.P.F. sob nº 002712099-66; ODETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº RG-1.582.159-PR., inscrita no C.P.F. (por dependência) sob nº 002712099-68 e LUIZ SERGIO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Ulinda s/n., em Umuarama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nº RG-3.815.876-5.P., inscrito no C.P.F. sob nº 233.692.488-91, únicos sócios componentes da firma que - nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, gira sob a denominação de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4964, 1º andar, com contrato/arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº- 192444 por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976; primeira alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 206.003, por despacho em sessão de 27 de junho de 1.977; segunda alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 245.043, por despacho em sessão de 13 de maio de 1.980; terceira alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 254.011, por despacho em sessão de 05 de dezembro de 1.980 e quarta alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 261.757, por despacho em sessão de 21 de julho de 1.981, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, novamente modificar o primitivo contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São admitidos na sociedade, na qualidade de - sócios, EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas nº 5430, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nº RG-1.122.785-PR., inscrito no C.P.F. sob nº 186.251.349-04; -



Table 1. *Continued*[illegible]

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMBARAMA LTDA.

C.G.C. nº 77.271.393/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - Folha nº 3

O sócio LUIZ SÉRGIO ROSSI, que possui na sociedade 400 (quatrocentas) quotas de capital social no valor - de CR\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio ingressante EDVALDO CERANTO, pelo seu valor nominal, perfazendo o total de CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes ARIOVALDO ROQUE COSTA, - ODETE DE ALMEIDA COSTA e LUIZ SÉRGIO ROSSI, dão, pelo presente - instrumento, plena, geral e irrevogável quitação pelas cessões - de quotas de capital ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de CR\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de CR\$-----1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO-QUOTISTA	Nº/QUOTAS	VALOR
1- EDVALDO CERANTO	1.334	CR\$-1.334.000,00
2- MAURO CERANTO	1.333	CR\$-1.333.000,00
3- EUGÊNIA FÁVARO CERANTO	<u>1.333</u>	CR\$-1.333.000,00
TOTAIS	4.000	CR\$-4.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A gerência da sociedade passa a ser exercida - pelos sócios EDVALDO CERANTO e EUGÊNIA FÁVARO CERANTO, à quem - compete, em conjunto ou individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais ou fianças de favor.

Os sócios-gerentes EDVALDO CERANTO e EUGÊNIA - FÁVARO CERANTO ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o art. 12 da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e continuam em vigor todas as demais cláusulas do primitivo contrato e alterações anteriores, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. nº 77.27.393/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - folha nº 4.

[por estarem assim justos e contratados,
lavrem, datam e assinem, juntamente com duas testemunhas, o pre-
sente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obri-
gando-se a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos.

Umuarama, 02 de janeiro de 1984

Arivaldo Roque Costa
Arivaldo Roque Costa

Odete de Almeida Costa
Odete de Almeida Costa

Luiz Sérgio Rossi
Luiz Sérgio Rossi

Edvaldo Ceranto
Edvaldo Ceranto

Mauro Ceranto
Mauro Ceranto

Eugenia Fávero Ceranto
Eugenia Fávero Ceranto

Testemunhas:

José Amador
José Amador

Dogival Correa
Dogival Correa

USO DO NOME COMERCIAL

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

TAB. "ARAUJO"
UMUARAMA - PR.

Edvaldo Ceranto
Edvaldo Ceranto - sócio-gerente

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

TAB. "ARAUJO"
UMUARAMA - PR.

Eugenia Fávero Ceranto
Eugenia Fávero Ceranto -
sócia-gerente



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC MF. nº- 77.271.393/0001-00

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Avenida Presidente Vargas nº-5430, portador da cédula de identidade civil nº- RG.1.122.785, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, com o Cadastro de Identificação dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº-186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, sito à Rua Maranguá nº- 11, portador da cédula de identidade civil nº- RG.nº-1.620.380, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, com o Cadastro de Identificação dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº- 328.736.549-53, e EUGÊNIA FÁVARO CERANTO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Paraíba nº- 5357, no município de Umuarama, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº- RG.1.398.255, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, com o Cadastro de Identificação dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº- (por dependência) 012.990.509-72, sócios componentes da firma RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., com sede e forum nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Ministro Oliveira Salazar nº-4964, 1º andar, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº-192444, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976; primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-206.083, por despacho em sessão de 27 de Junho de 1.977; segunda alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-245.043, por despacho em sessão de 13 de maio de 1.980; terceira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-254.011, por despacho em sessão de 05 de dezembro de 1.980; quarta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-261.757, por despacho em sessão de 21 de Julho de 1.981, e a quinta alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial sob nº- 308.570, por despacho em sessão de 03 de maio de 1.984, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, novamente modificar o primitivo contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC MF. nº- 77.271.393/0001-00

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - fl.02

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que é de CR\$- 4.000,000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de CR\$- 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica convertido em CZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social inteiramente integralizado - na sociedade de CZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de CZ\$-1,00 (um cruzado) cada uma, é elevado para CZ\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzados), é integralizado na seguinte forma:

- a) - CZ\$- 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), com a conta de reserva de capital;
- b) - CZ\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio EDVALDO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;
- c) - CZ\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio MAURO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;
- d) - CZ\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pela sócia EUGÊNIA FÁVARO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência do aumento do capital havido, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº/QUOTAS	VALOR
01 - EDVALDO CERANTO	334.000	334.000,00
02 - MAURO CERANTO	333.000	333.000,00
03 - EUGÊNIA FÁVARO CERANTO	<u>333.000</u>	<u>333.000,00</u>
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o endereço da Rua Ministro Oliveira Salazar nº- 4964, 1º andar, para à Praça Hênio Romagnolli nº-3800 2º andar, sala 201, Edifício Centro Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente contrato de alteração.

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - 61.03

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em treis vias de igual teor e forma rubricadas no verso de suas fôlhas pelos sócios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-la em todos os seus termos.

EDUARDO CERANTO

ROVALDO CERANTO

 MAURO CERANTO

Eugenia Fávoro Ceranto
EUGENIA FÁVORO CERANTO

Robens Tiesel
Antonio Tiesel

Robens Tisser

Antonio Tiesei

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.NF: 77.271.393/0001-00

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 101398



SISTA/BUDDO

EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, à Avenida presidente Vargas, 5430, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.122.785-PR, inscrito no CPF. sob nº 186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, à Rua Amazonas, 3298, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.620.380-PR, inscrito no CPF. sob nº 328.736.549-53, e EUGENIA FAVARO CERANTO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Umuarama, Paraná, à Rua Paraíba, 5357, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.398.255-PR, inscrito no CPF. (por dependência) sob nº 012.990.509-72, sócios componentes da firma RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA - DE UMUARAMA LTDA., com sede e forum na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Praça Hênio Romagnolli, nº 3.800, 2º Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 192.444, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976; primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 205.083, por despacho em sessão de 27 de Junho de 1977; segunda alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 245.043, por despacho em sessão de 13 de maio de 1980; terceira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 254.011, por despacho em sessão de 05 de dezembro de 1980; quarta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 261.757, por despacho em sessão de 21 de Julho de 1981; quinta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 308.570, por despacho em sessão de 03 de maio de 1984, e, sexta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 388.862, por despacho em sessão de 13 de novembro de 1987, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, para os efeitos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, convalidar e ratificar as alterações pactuadas na sexta alteração contratual, conforme as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O capital social que é de Cr\$.4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica convertido em Cz\$.4.000,00 (quatro mil cruzados), no valor de Cz\$.1,00 (um cruzado) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social inteiramente integralizado na sociedade de Cz\$.4.000,00 (quatro mil cruzados), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de Cz\$.1,00 (um cruzado) cada uma, é elevado para Cz\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzados), integralizado na seguinte forma:

a) - Cz\$.600.000,00 (seiscentos mil cruzados), com a conta de reserva de capital;

b) - Cz\$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio EDVALDO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;

c) - Cz\$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio MAURO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;

d) - Cz\$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pela sócia EUGENIA FÁVARO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em consequência do aumento do capital havido, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº/QUOTAS	VALOR
01 - EDVALDO CERANTO	333.000	333.000,00
02 - MAURO CERANTO	333.000	333.000,00
03 - EUGENIA FÁVARO CERANTO	333.000	333.000,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.MF: 77.271.393/0001-00

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

CLÁUSULA QUARTA:- Fica alterado o endereço da Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4964, 1º andar, para a Praça Hênio Romagnoli nº 3800, 2º Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, Umuarama, Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente contrato de alteração.

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração - em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 09 de Setembro de 1.988

Ethelene Rute
ETHYLENE RUTE
SÓCIO GERENTE

Amador Cerato
AMADOR CERATO
SÓCIO GERENTE

Eugenia Favaro Cerato
EUGENIA FAVARO CERATO
SÓCIO GERENTE

Testemunhas:

Genézio Gomes de Oliveira
Genézio Gomes de Oliveira
Paulo Roberto Flores
Paulo Roberto Flores



11h 42min 2021.7

18 JAN 1989

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.
C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, na Av. Maringã, 4970, Aptº. 300/301, portador da Carteira de Identidade RG. nº 122.785-PR, inscrito no CPF. sob nº 186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, na Rua Amazonas, 3298, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.620.380-PR, inscrito no CPF. sob nº 328.736.549-53, e EUGENIA FAVARO CERANTO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Umuarama, Paraná, na Rua Paraibá, 5357, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.398.255-PR, inscrito no CPF. (por dependência) sob nº 012.990.509-72, sócios componentes da firma RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., com sede e foro na cidade de Umuarama, Paraná, na Praça Rênio Romagnoli, 3.800, 2º Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 192.444, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.976 e última alteração de contrato social arquivado sob nº 420217 por despacho em sessão de 18 de janeiro de 1.989, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, novamente modificar o primitivo contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O capital social que é de CZ\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzados), fica convertido para NCZ\$.1.000,00 (um mil cruzados novos), dividido em 1.000 (mil) quotas de NCZ\$.1,00 (um cruzado novo) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social inteiramente integralizado na sociedade, no valor NCZ\$.1.000,00 (um mil cruzados novos), é elevado para NCZ\$.5.000,00 (cinco mil cruzados novos), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de NCZ\$.1,00 (um cruzado) cada uma, cujo aumento no valor de NCZ\$.4.000,00 (quatro mil cruzados novos) é integralizado pelos sócios na seguinte forma:

- a) - NCZ\$.2.167,00 (dois mil, cento e sessenta e sete cruzados novos) é integralizado pela sócia EUGENIA FAVARO CERANTO, em moeda corrente do País, no presente ato;
- b) - NCZ\$.1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis cruzados novos) é integralizado pelo sócio EDVALDO CERANTO, em moeda corrente do País no presente ato;
- c) - NCZ\$.667,00 (seiscentos e sessenta e sete cruzados novos) é integralizado pelo sócio MAURO CERANTO, em moeda corrente do País no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Em consequência do aumento havido, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº/QUOTAS	VALOR NCZ\$.
1 - EUGENIA FAVARO CERANTO	2.500	2.500,00
2 - EDVALDO CERANTO	1.500	1.500,00
3 - MAURO CERANTO	1.000	1.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições da presente contrato de alteração.

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em três vias de igual teor e forma rubricadas no verso de suas folhas pelos só

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.
C.G.C. ME: 77.271.393/0001-00

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 2

cios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 02 de Junho de 1.989

Eugenia Favaro Ceranto
EUGENIA FAVARO CERANTO

Edvaldo Ceranto
EDVALDO CERANTO

Mauro Ceranto
MAURO CERANTO

Testemunhas:

ARAÚJO

Genezio Gomes de Oliveira
Genezio Gomes de Oliveira

Paulo Roberto Flores
Paulo Roberto Flores

ATA DO "ARAÚJO"
CONSTITUIÇÃO DE NOTAS
UMUARAMA - PR.

Reconheço a firmação dos signatários
Eugenia Favaro Ceranto
Edvaldo Ceranto
Mauro Ceranto
Genezio Gomes de Oliveira
Paulo Roberto Flores
em 02 de Junho de 1989.

16 AGO 1989

ASSISTENTE JURAMENTADO

Assinatura de Assessor
TABELADO

☐ Antonio S. F. Araújo
☐ Helza F. de Araújo
☐ Oscar M. Pytel
☐ Sandra F. Bocari
☐ Maria A. Ferreira
Soc. Juizceusculu

43559.5

02. JUN 1989

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 01



EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Goiás, 4733, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.122.785, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Amazonas, 3298, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.620.380, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 328.736.549-53 e EUGENIA FAVARO CERANTO, brasileira, divorciada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Umuarama., Estado do Paraná, à av. Maringá, 4858, Apto. 302, portadora da Cédula de Identidade Civil RG= 1.398.255, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrita no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 825.142.089-04, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Praça Henio Romagnolli, 3.800, 2o. Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº. 43559,5 em 07 de Agosto de 1989, resolvem por este instrumento de alteração de contrato Social, novamente modificar o seu contrato primitivo e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Em virtude das alterações ocorridas com a unidade do sistema monetário brasileiro, e em face de necessária adaptação econômica, o capital social na importância de NCZ\$=5.000,00= (Cinco mil cruzados novos), fica convertido em R\$=0,01=(hum centavo de real), e neste ato elevado para R\$=10.000,00= (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$=1,00= (hum real) cada uma, sendo que o aumento de

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 02

R\$=9.999,99= (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizado neste ato com o aproveitamento da conta Reserva de Capital, e ficando distribuídas proporcionalmente entre os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$=10.000,00= (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma fica assim distribuída proporcionalmente entre os sócios:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>N. / COTAS</u>	<u>VALOR/R\$=</u>	<u>%</u>
01-EUGENIA FAVARO CERANTO....	5.000	5.000,00	50,00
02-EDVALDO CERANTO.....	3.000	3.000,00	30,00
03-MAURO CERANTO.....	2.000	2.000,00	20,00
T O T A L.....	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **MAURO CERANTO**, que possui 2.000 (duas mil) cotas de capital, no valor de R\$=1,00=(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$=2.000,00= (dois mil reais), cedendo e transferindo suas cotas nesta data, pelo valor nominal para o Sr. **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG= 1.829.015, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 301.271.229-15, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade a sócia **EUGENIA FAVARO CERANTO**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor de R\$=1,00=(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$=5.000,00= (cinco mil reais), cedendo e transferindo suas cotas nesta data, pelo valor nominal, para o sócio ingratificante Sr. **NELSON GARCIA**, já qualificado na cláusula anterior, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora efetuadas.





RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C.. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 03

Parágrafo Único - O sócio EDVALDO CERANTO renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição do capital de que trata o "caput".

CLÁUSULA QUINTA - Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social na importância de R\$=10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>N/ COTAS</u>	<u>VALOR/R\$=</u>	<u>§</u>
01-NELSON GARCIA	7.000	7.000,00	70,00
02-EDVALDO CERANTO.....	<u>3.000</u>	<u>3.000,00</u>	<u>30,00</u>
T O T A L	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios remanescentes assumem imediatamente o Ativo e Passivo da sociedade, declarando desde já conhecer a situação patrimonial e financeira, cessando toda a responsabilidade do socio retirante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESIMPEDIMENTO: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de desenvolver atividades mercantis.

CLÁUSULA OITAVA: Permanece investido na função de gerente da sociedade, o sócio EDVALDO CERANTO, o qual fica dispensado de caução.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas todas demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-Pr., 29 de Janeiro de 1.996.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 04.



Edvaldo Ceranto

a) - Edvaldo Ceranto

Eugenia Favaro Ceranto

a) - Eugenia Favaro Ceranto

Mauro Ceranto

a) - Mauro Ceranto

Nelson Garcia

a) - Nelson Garcia

TESTEMUNHAS:

Edelso Pereira do Nascimento

a) - Edelso Pereira do Nascimento
RG= 3.670.654-6 - SSP-PR

Marcio Farga de Lima

a) - Marcio Farga de Lima
RG= 5.691.346-7 - SSP-PR



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 01

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Goiás, 4733, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.122.785, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 186.251.349-04, e NELSON GARCIA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.829.015, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Praça Henio Romagnolli, 3.800, 2o. Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº. 97/171936-5, em 31 de Julho de 1997, resolvem por este instrumento de alteração de contrato Social, novamente modificar o seu contrato primitivo e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sede da sociedade fica alterada da Praça Henio Romagnolli, 3.800, 2º Andar, sala 201, Edifício Centro Comercial, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para à Rua Piu-na, 3.745, Centro, na cidade Umuarama, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C.M.F: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 02

Lavrado em 04(quatro) vias de igual teor e
forma.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Umuarama-Pr., 25 de Agosto de 1997.

Edvaldo Ceranto
a) - Edvaldo Ceranto

Nelson Garcia
a) - Nelson Garcia

TESTEMUNHAS:

Celso Pereira do Nascimento
a) - Celso Pereira do Nascimento
RG= 3.870.654-6 - SSP-PR

Marcio Faiga de Lima
a) - Marcio Faiga de Lima
RG= 5.691.346-7 - SSP-PR



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 01



EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Goiás, 4733, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.122.785, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 186.251.349-04, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.829.015, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 301.271.229-15, componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.** com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Rua Piuna, 3.745, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº.97/212028-9, em 25 de Setembro de 1997, resolvem por este instrumento de alteração de contrato Social, novamente modificar o seu contrato primitivo e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **EDVALDO CERANTO**, que possui 3.000 (treis mil) cotas de capital, no valor de R\$=1,00=(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$=3.000,00= (treis mil reais), cedendo e transferindo suas cotas nesta data, pelo valor nominal para o Sr.**JOSÉ DONIZETTI FÚRIO**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Ivaitinga, 2.422, portador da Cédula de Identidade Civil RG= 7.397.719-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 336.330.379-34, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena geral e irrevogável quitação das cotas ora efetuadas.

SECRETARIA DO PARANÁ



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

Parágrafo Único - O sócio NELSON GARCIA, renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição do capital de que trata o "caput".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social na importância de R\$=10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>N/ COTAS</u>	<u>VALOR/R\$=</u>	<u>%</u>
01-NELSON GARCIA	7.000	7.000,00	70,00
02-JOSÉ DONIZETTI FÚRIO.....	3.000	3.000,00	30,00
T O T A L	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio remanescente e o sócio ingressante assumem imediatamente o Ativo e Passivo da sociedade, declarando desde já conhecerem a situação patrimonial e financeira, cessando toda a responsabilidade do sócio retirante.

CLÁUSULA QUARTA - DESIMPEDIMENTO: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de desenvolver atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA - Fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio JOSÉ DONIZETTI FÚRIO, o qual fica dispensado de caução.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MP: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 03

Umuarama-Pr., 01 de Outubro de 1997.



Edvaldo Ceranto
a) - Edvaldo Ceranto

Nelson Garcia
a) - Nelson Garcia

José Donizetti Fúrio
a) - José Donizetti Fúrio

TESTEMUNHAS:

Celso Pereira do Nascimento
a) - Celso Pereira do Nascimento
RG= 3.878.854-6 - SSP-PR

Marcia Larga de Lima
a) - Marcia Larga de Lima
RG= 5.692.346-7 - SSP-PR



JUCEPAR - UMUARAMA



97/265122 5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/98

SOB O NÚMERO:
972651225

Protocolo: 972651225

Roberto
LEONARDO BOGNER
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.M.F.: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JOSÉ DONIZETTI FÚRIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Ivaitinga, 2.422, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.397.719-3, expedida pela - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. nº 336.330.379-34, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto.74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.829.015, expedida pela - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**" com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Piuna, 3.745, com o contrato social devidamente arquivado na Junta COMERCIAL do Paraná, sob nº 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1.976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº 97/265.122-5 em 06 de Janeiro de 1.998, resolvem por instrumento de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e alterações de contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ DONIZETTI FÚRIO**, possuidor de R\$=3.000,00=(três mil reais), correspondente à 3.000 (três mil) quotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a Sra. **MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob nº 602.257.349-15, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.M.F.: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA. É admitida na sociedade na qualidade de sócia, **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, já qualificada respectivamente na Cláusula Primeira, declarando está conhecer a situação econômica financeira da sociedade ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DESEMPEDIMENTOS: A sócia ingressante declara que não está em incurso em nenhum crime previsto em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social na importância total de R\$=10.000,00=(Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, que são integralizadas neste ato em moeda corrente do País, fica assim distribuídas entre os sócios ingressantes.

Sócios	Quotas	Valor R\$
NELSON GARCIA	7.000	7.000,00
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica investida na função de gerente da sociedade, a sócia **MARIA JOSE CERANTO GARCIA** a qual fica dispensada de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com os dispositivos do presente instrumentos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/Pr, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvene, CEP 82220-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 602.257.349-15, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/Pr, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvene, CEP 82220-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 1.829.015, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o n.º 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: "**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**", com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Piuna, 3.745, Centro, CEP 87501-050, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.976 e última alteração sob o n.º 99/281665-3, em 30 de Dezembro de 1.999, e inscrita no CNPJ sob o n.º 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar e consolidar, o seu contrato social primitivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade caberá a sócia, **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTOS – A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

CLÁUSULA TERCEIRA – FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A vista da modificação ora ajustada, resolvem **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, ADEQUANDO-SE** à Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que passará a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome empresarial: **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME.**, com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Piuna, 3.745, Centro, CEP 87501-050.

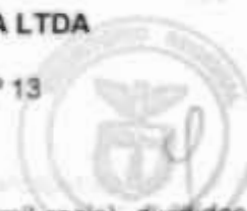
CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13



CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL – R\$=10.000,00=(Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$=1,00=(um real) cada uma, distribuídas proporcionalmente entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00
NELSON GARCIA	7.000	7.000,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA – Objeto social: "INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA".

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciou atividades em 23 DE SETEMBRO DE 1.976.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO – A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, a brasileiros naturalizados, estrangeiros, ou pessoas jurídicas, não podendo qualquer transferência de quota se efetivar sem a prévia audiência do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima, parágrafo único.

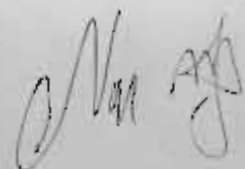
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por qualquer meio de correspondência ou comunicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de sócios, toma-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.



SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha para isso, previamente, obtido autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A administradora poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que a representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para os cargos de Administradores, Procuradores, Locutores e encarregados das instalações técnicas só serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona, deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- c) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- d) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- e) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



SOCIEDADE LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

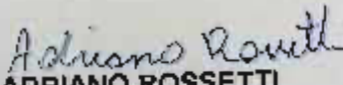
Umuarama-Pr, 27 de Novembro de 2.003.


a) - MARIA JOSE CERANTO GARCIA


a) - NELSON GARCIA

TESTEMUNHAS:


a) - CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
RG 3.670.654-6/SSP-PR.


a) - ADRIANO ROSSETTI
RG 5.302.476-9/SSP-PR.

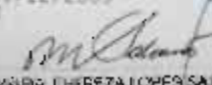
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/12/2003
SOB NÚMERO 20033963754
Protocolo: 03/396375-4

EMPRESA: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMACI
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/12/2003
SOB NÚMERO 20033963762
Protocolo: 03/396376-2

EMPRESA: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMACI
SECRETARIA GERAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14



MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/Pr, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491 Apto 74, Juvenê, CEP 82220-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 602.257.349-15, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/Pr, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvenê, CEP 82220-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 1.829.015 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o n.º 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: "**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME**", com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a Rua Piuna n.º 3.745, Centro, CEP 87501-050, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976 e última alteração sob o n.º 20033963754, em 09 de Dezembro de 2003, e inscrita no CNPJ sob o n.º 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar o seu contrato social primitivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede e domicílio da sociedade na Rua Piuna n.º 3.745, Centro, CEP 87501-030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, fica transferido para **Rua Doutor Camargo n.º 5.152, Zona III, CEP 87502-010, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

- 1 -

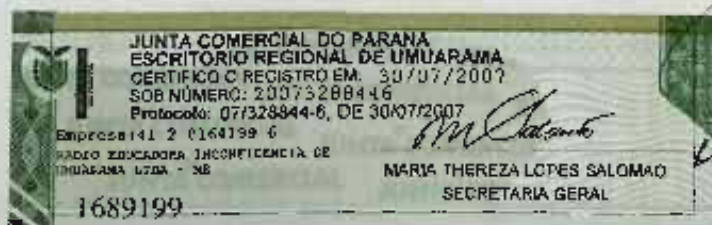
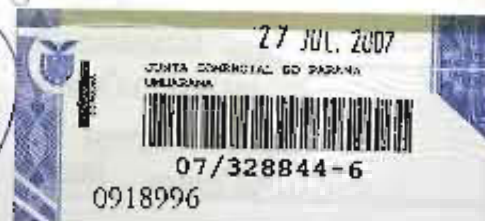
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14



Umuarama - Pr, 18 de Julho de 2.007.

Maria Jose Garcia
MARIA JOSE CERANTO GARCIA

Nelson Garcia
NELSON GARCIA



Umuarama
ECONOMISTA
CORECONIPA 4655-3

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/PR, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvevê, CEP 82220-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 802.257.349-15 e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/PR, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvevê, CEP 82220-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.829.015-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **"RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME"** com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Doutor Camargo nº 5.152, Zona III, CEP 87502-010, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976 e última alteração contratual sob nº 20073288446, por despacho em sessão de 30 de Julho de 2007 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social primitivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **MARIA JOSE CERANTO GARCIA** com poderes e atribuições de Sócia Administradora, passa a ter qualificação de **SÓCIA QUOTISTA** da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio **NELSON GARCIA**, com qualidades e atribuições de **ADMINISTRADOR** da sociedade, a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, com os poderes atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticarem todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Parágrafo Segundo: Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro (s) estranho (s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue aos sócios que representarem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: O administrador não poderá tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – O endereço da sócia **MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA** sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, município de Curitiba, Estado do Paraná fica alterado para Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - O endereço do sócio **NELSON GARCIA** sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, município de Curitiba, Estado do Paraná fica alterado para Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/PR, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 602.257.349-15 e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/PR, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.829.015-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: "RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME", com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Doutor Camargo, nº 5.152, Zona III, CEP 87502-010, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976 e última alteração contratual sob nº 20073288446, por despacho em sessão de 30 de Julho de 2007, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - FILIAIS - A sociedade gira sob o nome empresarial de "RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME", com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Doutor Camargo nº5.152, Zona III, CEP 87502-010 e pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL - O capital social no valor de R\$=10.000,00=(Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$=1,00=(hum real) cada, são distribuídas proporcionalmente entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00	30
NELSON GARCIA	7.000	7.000,00	70
TOTAIS	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A Sociedade fica limitada na posse do bem objeto da integralização do Capital Social, que de imediato se incorpora ao seu patrimônio, independentemente do cumprimento das formalidades especiais necessárias para a transferência de propriedade.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quinto - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Sexto - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Sétimo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula 12ª deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social o ramo de: "INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA"

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou atividades em 23 de Setembro de 1.976.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade cabe ao sócio **NELSON GARCIA**, com qualidades e atribuições de **ADMINISTRADOR** da sociedade, a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, com os poderes atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticarem todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro (s) estranho (s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue aos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: O administrador não poderá tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Anualmente em 31 de dezembro, a administradora prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultados Econômico, cabendo as sócias os lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessa demonstrações, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CLÁUSULA NONA – APRECIÇÃO DAS CONTAS – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula sexta, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A convocação dos sócios será efetuada por qualquer meio de correspondência ou comunicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

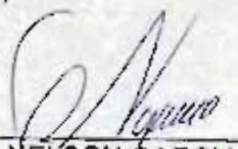
Parágrafo Primeiro – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

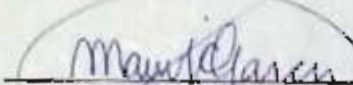
Parágrafo Segundo – A reunião de sócios, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

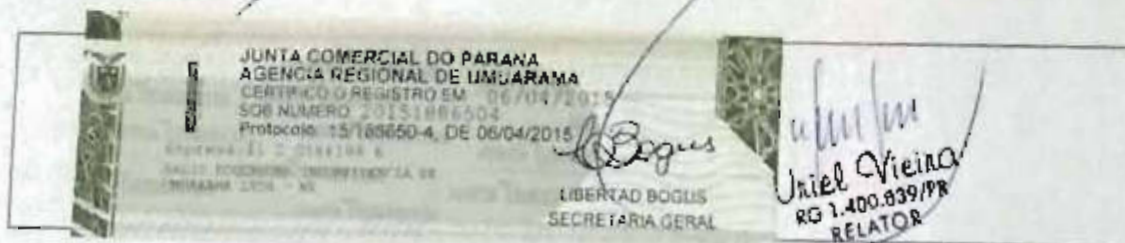
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama-Pr, 30 de Março de 2.015.


NELSON GARCIA


MARIA JOSE CERANTO GARCIA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.271.393/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO INCONFIDENCIA DE UMUARAMA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR CAMARGO	NÚMERO 5152	COMPLEMENTO	
CEP 87.502-010	BAIRRO/DISTRITO ZONA III	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3622-5033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/04/2018** às **16:56:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017897237-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.271.393/0001-00**

Nome: **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 9415 / 2018

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **RADIO INCONFIDENCIA DE UMUARAMA**, CPF/CNPJ nº 77.271.393/0001-00, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA ME** CPF/CNPJ nº 77.271.393/0001-00, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **376933648143523**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/07/2018

Umuarama, quinta-feira, 12 abril

FUNCIONÁRIO: **WEB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA**
CNPJ: **77.271.393/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:49 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **A936.4382.2EDD.E514**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77271393/0001-00
Razão Social: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LIMITADA
Nome Fantasia: RADIO INCONFIDENCIA DE UMUARAMA
Endereço: PCA HENIO ROMAGNOLLI 3800 2 ANDAR SALA 201 / CENTRO /
UMUARAMA / PR / 87501-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040306144980039455

Informação obtida em 12/04/2018, às 16:44:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.271.393/0001-00

Certidão nº: 147927818/2018

Expedição: 12/04/2018, às 16:52:21

Validade: 08/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.271.393/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ

FUNÇÃO JURAMENTADA
RONIE VON DO NASCIMENTO

MARIA JOSÉ ZIDORO FURLAN
CPF 474.169.629-15
SERVENTUARIA DESIGNADA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: AÇÃO DE FALÊNCIA, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

CNPJ 77.271.393/0001-00, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 13 de Abril de 2018, 17:12:17

RONIE VON DO NASCIMENTO





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0164199-6

CNPJ

77.271.393/0001-00

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

23/09/1976

Data de Início de Atividade

23/09/1976

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA DOUTOR CAMARGO, 5152, ZONA III, UMUARAMA, PR, 87.502-010

Objeto Social

INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

NELSON GARCIA

301.271.229-15

7.000,00 SÓCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

MARIA JOSE CERANTO GARCIA

602.257.349-15

3.000,00 SÓCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 06/04/2015

Número: 20151886504

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:

EMANUEL

CIANORTE - PR, 13 de abril de 2018

18/196957-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Maria Jose Ceranto Garcia
CRC-PR 036399/O-3
RG. 5.280.417-5 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGACOES TRABALHISTAS		
FOLHA DE PGTO DE EMPREGAD	31/12/2017	31/12/2016
SALARIOS A PAGAR	434,689,66C	404,524,65C
FERIAS A PAGAR	2.890,36C	29,483,60C
	1.978,27C	27,539,54C
	1.978,27C	21,294,86C
	0,00	15,763,46C
	1.978,27C	5,531,40C
FOLHA PGTO DE DIRIGENTES		
PRO-LABORE A PAGAR	0,00	1,760,00C
	0,00	1,760,00C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
INSS A PAGAR	0,00	4,484,68C
FGTS A PAGAR	0,00	2,363,09C
	0,00	2,121,59C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLH	912,09C	1,944,06C
IRRF A RECOLHER	0,00	717,73C
	0,00	717,73C
IMPOST. E CONTRIB.S/RECEI		
SIMPLES A PAGAR	912,09C	1,226,33C
	912,09C	1,226,33C
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	431,799,30C	375,041,05C
	10,000,00C	10,000,00C
	10,000,00C	10,000,00C
	10,000,00C	10,000,00C
RESERVAS		
RESERVAS DE CAPITAL	8,058,51C	8,058,51C
RESERV. CORREC.MONET. CAP	8,058,51C	8,058,51C
	8,058,51C	8,058,51C
LUCROS OU PREJUIZ. ACUMUL		
LUCROS OU PREJUIZ. ACUMUL	413,740,79C	356,982,54C
LUCROS ACUMULADOS	413,740,79C	356,982,54C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 434.689,66 (quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

UMUARAMA, 16 de Abril de 2018

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15

CELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR02598405
CPF: 329.420.449-34

Escritório Contábil Ouro Preto Ltda.-ME
Celso Pereira do Nascimento
TC-CRC-PR 025984/O-5 - CPF 329.420.449-34
FONE/FAX: (44) 3622-1622
AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 3832
CEP 87501-170 - UMUARAMA - PARANÁ
Email: ourapretoesc@uol.com.br

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	Total	2016	Total
Resultado líquido das operações descontinuadas		0,00		0,00

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

UMUARAMA, 16 de Abril de 2018

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15

CELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. nº CRC - PR sob o No. PR02598405
CPF: 329.420.449-34
Escritório Contábil Ouro Preto Ltda - ME
Celson Pereira do Nascimento
TC-CRC-PR 025984/O-5 - CPF 329.420.449-34
FONE/FAX: (44) 3622-1622
AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 3832
CEP 87501-170 - UMUARAMA - PARANÁ
Email: ouropretoesc@uol.com.br

56.758,25

83.175,91

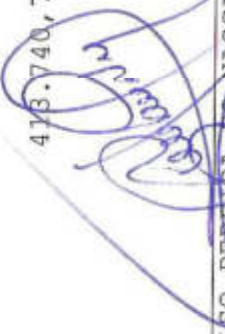
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO

	VALOR	
LUCROS/PREJUÍZOS	2017	2016
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	356.982,54	273.806,63
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	56.758,25	83.175,91
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	413.740,79	356.982,54
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	413.740,79	356.982,54

UMUARAMA, 16 de Abril de 2018

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15


CELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR02598405
CPF: 329.420.449-34
Escritório Contábil Ouro Preto Ltda.-ME
Celso Pereira do Nascimento
TC-CRC-PR 025984/O-5 - CPF 329.420.449-34
FONE/FAX: (44) 3522-1622
AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 3832
CEP 87501-170 - UMUARAMA - PARANÁ
Email: ouropretaesc@uol.com.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVIDADES OPERACIONAIS

	2017	2016
Resultado do período		
AJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO ÀS DISPONIBILIDADES GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERA	56.758,25	83.175,91
Depreciação e amortização	0,00	0,00
Perda cambial	0,00	0,00
Renda de investimentos	0,00	0,00
Despesas de juros	0,00	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO		
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS	56.758,25	83.175,91
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	0,00	0,00
(Aumento) Redução nos estoques	0,00	0,00
Aumento (Redução) em fornecedores	0,00	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	0,00	(67.000,00)
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	(26.593,24)	11.017,75
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	0,00	0,00
Juros pagos	30.165,01	27.193,66
Impostos de Renda e Contribuição Social pagos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00
Recebimento de indenização de seguro	30.165,01	27.193,66
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
	30.165,01	27.193,66

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de Imobilizado		0,00
Aquisição de ações/cotas	(2.190,00)	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
	(2.190,00)	0,00

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital		0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00	0,00
Empréstimos tomados	0,00	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
	0,00	0,00

Aumento nas Disponibilidades
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO

27.975,01	27.193,66
213.726,69	186.533,03
241.701,70	213.726,69

UMUARAMA, 16 de Abril de 2018

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15

CELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR02598405

CPF: 329.420.449-34
Escritório Contábil Ouro Preto Ltda.-ME
Celso Pereira do Nascimento
TC-CRC-PR 025984/O-5 - CPF 329.420.449-34
FONE/FAX: (44) 3622-1622
AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 3832
CEP 87501-170 - UMUARAMA - PARANÁ
Email: ouropretoesc@uol.com.br

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE OM

8.5.1. INTERESSADO

- a) Nome - Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
- b) Endereço - Rua Dr. Camargo 5152
Umuarama Pr
- c) Nome e local da emissora a que se destina o Transmissor - Mesmo acima

8.5.2 ENSAIO

- a) Motivo – Renovação de Outorga
- b) Endereço completo onde foi realizado – Área Rural Rodovia PR 580 Umuarama
- c) Data em que foi realizada – 17 outubro 2017

8.5.3. FABRICANTE

- a) Nome - Elvítec Ind. Eletrônica
- b) Endereço – São Paulo SP (a fábrica foi fechada nos anos 90)

8.5.4. MEDICÕES

- a) Potência de Saída do Transmissor – 1000 watts (medido com wattímetro)
- b) Frequência

Medida - 840.003 Hz

Variação máxima da frequência durante 60 minutos de funcionamento – 1 Hz (permitido 2 Hz)

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbssistem.com.br

- c) Distorção Harmônica a 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais e de saída, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000 e 7.500 Hz

Distorção Harmônica em Percentagem								
Frequência de Entrada (Hz)	Valor medido com 1 kW				Valor medido com kW			
	Índice de Modulação (%)							
	25	50	85	+85	25	50	85	+85
50	0,4	0,5	0,7	0,7				
100	0,3	0,3	0,5	0,5				
400	0,3	0,3	0,5	0,5				
1000	0,3	0,3	0,5	0,5				
5000	0,4	0,4	0,6	0,6				
7500	0,4	0,4	0,6	0,6				

- d) Resposta de áudio-frequência, em relação a uma frequência de modulação de 1.000 Hz, para cada uma das potências de operação, na faixa de frequência de 50 a 7.500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação

Resposta de Áudio Frequência (dB)							
Frequência do Sinal de Entrada (Hz)		Valor medido em dB com potência de 1 kW			Valor medido em dB com potência de kW		
		Índice de Modulação (%)					
		25	50	85	25	50	85
Máx. 3dB	50	0,5	0,5	0,5			
Máx. 1 dB	100	0,3	0,3	0,3			
Max. 1 dB	400	0,2	0,2	0,2			
Máx. 1dB	1000	0,0	0,0	0,0			
Máx. 1 dB	5000	0,0	0,0	0,0			
Máx. 3 dB	7500	0,2	0,2	0,2			

e) Característica de regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências de operação, quando modulado por 1.000 Hz a 100% de modulação.

- Valor medido (máximo) - 3,5%
- Valor máximo permitido - 5%

f) Nível de ruído da Portadora em relação a 100% de modulação com 400 Hz

- Mínimo - 50 dB
- Medido - 65 dB

g) Atenuação de Harmônicos e Espúrios em relação à Fundamental

- Fundamental - 0 dB
 - 2º Harmônico - 60 dB
 - 3º Harmônico - 60 dB
- Espúrios imperceptíveis

Obs - estes números são do transmissor. A norma conforme o item 6.3.1 subitem b, demanda que todas as irradiações não fundamentais sejam atenuadas de 50 dB. As atenuações medidas no laudo de vistoria são superiores a estas pois existem atenuações adicionais no cabo e na caixa de sintonia.

h) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1.000 Hz, correspondentes a 100% de modulação

10 dBm para 600 ohms

i) Potência primária de entrada para cada uma das potências de operação, a 0% e a 100% de modulação

Potência de Saída	Corrente de Entrada	Potência de Entrada
0% de Modulação	15	3,3 kVA
100% de Modulação	19	4,18 kVA

8.5.5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1. Placa de Identificação

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fonc (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br

- a) Fabricante – Flvitec Ind. Eletrônica
- b) Modelo – 333 - homologação 77/0272
- c) Número de Série – 1127
- d) Potências nominais -- 1/0,500/0,250 kW
- e) Potência de saída – 1000/250 W
- f) Frequência – 1330 kHz – medida 840.003 Hz
- g) Data de fabricação – não consta da placa
- h) Consumo – não consta da placa -Alimentação – 220 V Monof 50/60 Hz

8.5.5.2. Medidores do estágio final de RF

- a) De corrente contínua de placa ou de coletor:

- Fabricante – HB Brasil
- Escala – 0 a 1 a leitura 0,6 A

- b) De tensão contínua de placa ou de coletor:

- Fabricante – HB Brasil
- Escala – 0 a 5 kV leitura 3 kV

- c) Nível de Modulação

- Fabricante – HB Brasil
- Escala – 0 a 130%

8.5.5.3. Existência de conectores de RF

- a) Para ligação do Monitor de Modulação - Sim com BNC

- b) Para medição de frequência - Sim com BNC

8.5.5.4. Tipo e Quantidade de válvulas ou semicondutores usados no Estágio final de RF

O tanque final possui duas válvulas QB4 1100, e existem mais duas válvulas idênticas na modulação

8.5.5.5 Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF

Um estágios

8.5.5.6 Dispositivos de Segurança do Pessoal

- a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão - Sim, por mosfet de descarga
- b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato de operadores, interligadas e conectadas à massa - Sim
- c) Existência de interruptores de segurança: Sim em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões superiores a 350 volts que automaticamente, desligam essas tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas
- d) Possibilidade de serem feitas externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas - Sim

8.5.5.7 Existência de Dispositivos de Proteção do Transmissor

- a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: sim
- b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: sim
- c) Contra falha de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: sim, por ventoinhas
- d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária): sim, por sensores em cada módulo, a sequencia é de filamento, baixa e alta tensão.
- e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: sim

8.5.6. OBSERVAÇÕES

- A potência obtida com wattímetro foi de 1 kW



- é possível remover o cristal e unidade osciladora para aferir a frequência.
- Existe um relé de sobrecarga na fonte de alta tensão
- Existem deflagradores de centelhas de sobretensão na fonte de alta

8.5.7. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Medidor de intensidade de campo
Marca – Potomac Instruments Inc.
Modelo – FIM 41
Número de série – 1428
Precisão – varias escalas de medição com 20 dB entre as escalas
- Monitor de Modulação
Marca – T&F – Time & Frequency Technology Inc.
Modelo – 724 A
Número de série – 3-237
Precisão – em percentagem
- Distorcion Meter
Marca – Leader
Modelo – LDM - 170
Número de série – 7080129
Precisão – em percentagem com varias escalas
- Osciloscópio
Marca – Leader
Modelo – LBO-505 (duplo traço)
Número de série – 7080308
Precisão – Escalas de 10 dB
- Gerador de Áudio
Marca – Leader
Modelo – LAG-126
Número de série – 9161307
Precisão – o instrumento fornece sinais, não medidas
- Freqüencímetro
Marca – HP
Modelo – HP 181 A
Número de série – 3736 A03930
Precisão – 1 Hz em diversas escalas



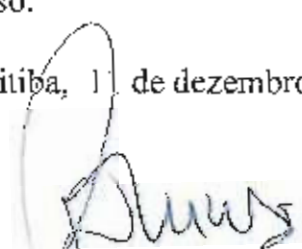
Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br

- Medidor de Corrente (tipo alicate)
 Marca – AMPROB
 Modelo – RS-3
 Número de série – 6320270
 Precisão – até 1 mA em diversas escalas
- Multimetedor
 Marca – Plotek
 Modelo – 506 número de série 7080308
 Precisão – varias escalas para tensão e corrente até 1 mV e 1 mA
- Carga Resistiva
 Marca – RCA
 Modelo – MI 56 172 número de série 0122908
 Precisão – o instrumento não fornece medidas
- Wattímetro
 Marca - Bird
 Modelo – 043 número de serie 183701
 Precisão – diversas pastilhas com precisão a partir de 1 W

8.5.8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 (oito) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.



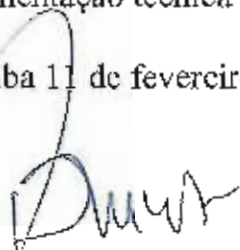
ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

8.5.9. PARECER CONCLUSIVO

ROBINSON DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - GEÓGRAFO

CERTIFICO que o Transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Curitiba 11 de fevereiro de 2017.



ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

8.5.10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO - Em anexo



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, **DECLARO** que o Eng.º Robinson de Oliveira, CREA 14.024 PR, esteve no endereço abaixo no dia de hoje, ensaiando nossos transmissores de Onda Média, abaixo descritos:

- Transmissor - Principal
- Fabricante - Continental Eletronics Corporation Chile
- Modelo - K5 A12
- Número de Série - L 6022
- Homologação 0294 03 AMM 1131
- Potência de Operação - 10/1,2 kW
- Local - Área Rural Rodovia PR 580 - Umuarama Pr

- Transmissor - Reserva
- Fabricante - Elvitec Ind. Eletrônica
- Modelo - 333
- Número de Série - 1127
- Homologação - 77/0272
- Potência de Operação - 1 kW
- Local - Área Rural Rodovia PR 580 - Umuarama Pr

Umuarama 17 de outubro 2017


Maria José Ceranto Garcia
Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
Dirigente

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE OM

8.5.1. INTERESSADO

- a) Nome - Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
- b) Endereço - Rua Dr. Camargo 5152
Umuarama Pr
- c) Nome e local da emissora a que se destina o Transmissor – Mesmo acima

8.5.2 ENSAIO

- a) Motivo – Renovação de Outorga
- b) Endereço completo onde foi realizado – Área Rural Rodovia PR 580 Umuarama
- c) Data em que foi realizada – 17 outubro 2017

8.5.3. FABRICANTE

- a) Nome - Continental Electronics Co. Chile
- b) Endereço – Chile (a fábrica no Brasil foi fechada na primeira metade desta década)

8.5.4. MEDICÕES

- a) Potência de Saída do Transmissor – 10.000/1.200 watts (medido com wattímetro)
- b) Frequência

Medida - 840.001 Hz



Variação máxima da frequência durante 60 minutos de funcionamento – 1 Hz (permitido 2 Hz)

- c) **Distorção Harmônica a 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais e de saída, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000 e 7.500 Hz**

Distorção Harmônica em Percentagem								
Frequência de Entrada (Hz)	Valor medido com 10 kW				Valor medido com 1,2 kW			
	Índice de Modulação (%)							
	25	50	85	+85	25	50	85	+85
50	0,4	0,5	0,7	0,7	0,4	0,5	0,7	0,7
100	0,3	0,3	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
400	0,3	0,3	0,4	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3
1000	0,3	0,3	0,4	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3
5000	0,4	0,4	0,5	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4
7500	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

- d) **Resposta de áudio-frequência, em relação a uma frequência de modulação de 1.000 Hz, para cada uma das potências de operação, na faixa de frequência de 50 a 7.500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação**

Resposta de Áudio Frequência (dB)							
Frequência do Sinal de Entrada (Hz)		Valor medido em dB com potência de 10 kW			Valor medido em dB com potência de 1,2 kW		
		Índice de Modulação (%)					
		25	50	85	25	50	85
Máx. 3dB	50	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Máx. 1 dB	100	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Max. 1 dB	400	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Máx. 1dB	1000	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Máx. 1 dB	5000	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Máx. 3 dB	7500	- 0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2

e) Característica de regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências de operação, quando modulado por 1.000 Hz a 100% de modulação.

- Valor medido (máximo) - 0,5%
- Valor máximo permitido - 5%

f) Nível de ruído da Portadora em relação a 100% de modulação com 400 Hz

- Mínimo - 50 dB
- Medido - 65 dB

g) Atenuação de Harmônicos e Espúrios em relação à Fundamental

- Fundamental - 0 dB
- 2º Harmônico - 60/55 dB
- 3º Harmônico - 60/55 dB Espúrios imperceptíveis

Obs - estes números são do transmissor. A norma conforme o item 6.3.1 subitem b, demanda que todas as irradiações não fundamentais sejam atenuadas de 50 dB. As atenuações medidas no laudo de vistoria são superiores a estas pois existem atenuações adicionais no cabo e na caixa de sintonia.

h) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1.000 Hz, correspondentes a 100% de modulação

10 dBm para 600 ohms

i) Potência primária de entrada para cada uma das potências de operação, a 0% e a 100% de modulação

Potência de Saída	Corrente de Entrada	Potência de Entrada
0% de Modulação	39/5	14,586/1,87 kVA
100% de Modulação	48/7	17,952/2,618 kVA

8.5.5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1. Placa de Identificação

- a) Fabricante – Continental Eletronics Corporation Chile
- b) Modelo – K5 A12 - homologação 0294 03 AMM 1131
- c) Número de Série – L 6022
- d) Potências nominais – 10.000/1,200 kW
- e) Potência de saída – 10.000/1.200 W
- f) Frequência -- 840 kHz – medida 840.001 Hz
- g) Data de fabricação – Maio 2004
- h) Consumo -- 14700 VA (0%)

8.5.5.2. Medidores do estágio final de RF

- a) De corrente contínua de placa ou de coletor:
 - Fabricante – Continental
 - Escala – Digital três dígitos leitura 52/7 A
- b) De tensão contínua de placa ou de coletor:
 - Fabricante – Continental
 - Escala – Digital três dígitos leitura 260 V
- c) Nível de Modulação
 - Fabricante -- Continental
 - Escala – Digital leitura até 100%

8.5.5.3. Existência de conectores de RF

- a) Para ligação do Monitor de Modulação - Sim com BNC
- b) Para medição de frequência - Sim com BNC

8.5.5.4. Tipo e Quantidade de válvulas ou semicondutores usados no Estágio final de RF

O tanque final possui doze módulos com 12 transistores em paralelo do tipo IRPF 250

8.5.5.5 Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF

Um estágio

8.5.5.6 Dispositivos de Segurança do Pessoal

- a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão - Sim, por mosfet de descarga
- b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato de operadores, interligadas e conectadas à massa - Sim
- c) Existência de interruptores de segurança: Sim em todas as portas e tampas de acesso, mas o transmissor não opera com tensões superiores a 350 volts
- d) Possibilidade de serem feitas externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas - Sim, mas o tx não opera com tensões superiores a 350 V.

8.5.5.7 Existência de Dispositivos de Proteção do Transmissor

- a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: sim
- b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: sim
- c) Contra falha de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: sim, mas não existem válvulas
- d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária): sim, por sensores em cada módulo, a sequencia é de aquecimento e potencia final.
- e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: sim

8.5.6. OBSERVAÇÕES

- A potência obtida com wattímetro foi de 10/1,2 kW
- É possível remover o cristal e unidade osciladora para aferir a frequência.

- Existe um relé de sobrecarga na fonte de alta tensão
- Existem deflagradores de contêlhas de sobretensão na fonte de alta

8.5.7. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Medidor de intensidade de campo
Marca – Potomac Instruments Inc.
Modelo – FIM 41
Número de série – 1428
Precisão – varias escalas de medição com 20 dB entre as escalas
- Monitor de Modulação
Marca – TFT – Time & Frequency Tecnology Inc.
Modelo – 724 A
Número de série – 3-237
Precisão – em percentagem
- Distorcion Meter
Marca – Leader
Modelo – LDM - 170
Número de série – 7080129
Precisão – em percentagem com varias escalas
- Osciloscópio
Marca – Leader
Modelo – LBO-505 (duplo traço)
Número de série – 7080308
Precisão – Escalas de 10 dB
- Gerador de Áudio
Marca – Leader
Modelo – LAG-126
Número de série – 9161307
Precisão – o instrumento fornece sinais, não medidas
- Freqüencímetro
Marca – HP
Modelo – HP 181 A
Número de série – 3736 A03930
Precisão – 1 Hz em diversas escalas
- Medidor de Corrente (tipo alicato)



Marca – AMPROB
Modelo – RS-3
Número de série -- 6320270
Precisão – até 1 mA em diversas escalas

- Multimetro
Marca – Plotek
Modelo – 506 número de série 7080308
Precisão – várias escalas para tensão e corrente até 1 mV e 1 mA

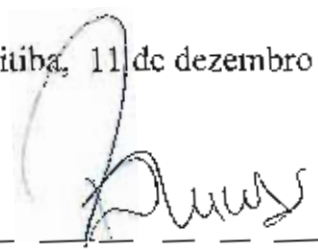
- Carga Resistiva
Marca - RCA
Modelo – MI 56 172 número de série 0122908
Precisão – o instrumento não fornece medidas

- Wattímetro
Marca - Bird
Modelo – 043 número de série 183701
Precisão – diversas pastilhas com precisão a partir de 1 W

8.5.8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 (oito) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

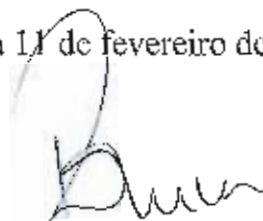


ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

8.5.9. PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o Transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Curitiba 11 de fevereiro de 2017.



ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

8.5.10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO - Em anexo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, **DECLARO** que o Eng.º Robinson de Oliveira, CREA 14.024 PR, esteve no endereço abaixo no dia de hoje, ensaiando nossos transmissores de Onda Média, abaixo descritos:

- Transmissor - Principal
- Fabricante - Continental Eletronics Corporation Chile
- Modelo - K5 A12
- Número de Série - L 6022
- Homologação 0294 03 AMM 1131
- Potência de Operação - 10/1,2 kW
- Local - Área Rural Rodovia PR 580 - Umuarama Pr
- Transmissor - Reserva
- Fabricante - Elvitec Ind. Eletrônica
- Modelo - 333
- Número de Série - 1127
- Homologação -- 77/0272
- Potência de Operação - 1 kW
- Local - Área Rural Rodovia PR 580 - Umuarama Pr

Umuarama 17 de outubro 2017



Maria José Ceranto Garcia

Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
Dirigente

LAUDO DE VISTORIA - OM

8.4.1. Nome da Entidade

Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama l.tda.

8.4.2. Localização

Umuarama Pr

8.4.3. Motivo da Vistoria

Renovação de Outorga

8.4.4. Características Básicas Fixadas

- a) Frequência – 840 kHz
- b) Potência Diurna - 10 kW Potência Noturna – 1,2 kW
- c) Tipo e Configuração do Sistema Irradiante - Onidirecional
- d) Altura da Antena -- 90 m

8.4.5. Verificação da Localização da Emissora

- a) Estúdio Principal –
Rua Dr. Camargo 5152 -- Zona 3
Umuarama Pr
- b) Estúdio Auxiliar -
Não há
- c) Estação Transmissora –
Rodovia PR 580 – Rod. Angelo Moreira da Fonseca km1 – Arca Rural
23 S 44 12 e 53 W 17 50 Umuarama Pr

8.4.6. Transmissores de Ondas Médias Existentes na Estação

8.4.7. Transmissor Principal

8.4.7.1 Identificação

- a) Fabricante – Continental Lensa S/A
- b) Modelo – K5 A12
- c) Número de Série – L 6022
- d) Potências Nominais – 10.000/1200 W
- e) Potência de Saída – 10.000/ 1.200 W (medida com wattímetro)
- f) Frequência – 840 kHz – 840.001 Hz medida



Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorritinho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 336-9611 - Fax (41) 336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br

- g) Data de Fabricação – Maio 2004
- h) Consumo – 14.700 VA

8.4.7.2. Estágio Final de RF

- 8.4.7.2.1 Tipo de Válvula ou Semicondutor Utilizado – O tx usa transístores IRFP 250
- 8.4.7.2.2 Quantidade – 12 por módulo, com 12 módulos em paralelo
- 8.4.7.2.3 Configuração – módulos em paralelo
- 8.4.7.2.4 Classe de Funcionamento - E
- 8.4.7.2.5 Frequência de Saída
 - Nominal - 840 kHz
 - Medida – 840.001 Hz
 - Variação Máxima durante 60 min de funcionamento – 1 Hz
- 8.4.7.2.6 Condições de Funcionamento
 - a) Tensão contínua de placa ou de coletor (cp) – 260 V medidor digital
 - b) Corrente contínua de placa ou de coletor sem modulação – 52/7 A medidor digital
 - c) Tensão primária de alimentação correspondente a esses valores – 220 V

8.4.7.3. Potências de Saída do Transmissor

- 8.4.7.3.1 Transmissores não dotados de Instrumento de Medição Direta
 - a) Impedância oferecida à saída do transmissor ($R \pm jX$) : 50 ohms
 - b) Corrente de RF (I_o) no mesmo ponto da medida de imp. s/ mod: 14,2/5,0 A
 - c) Potência de Saída Método direto $P = R \times I_o^2$ $P = 10.082/1250$ W
- 8.4.7.3.2 Transmissores dotados de Instrumento de Med. Direta de Pot RF (Wattímetro)
 - a) Impedância oferecida à saída do transmissor ($R \pm jX$) : 50 ohms
 - b) Potência de Saída em Watts – 10.010 W
 - c) Potência Refletida em Watts - 13 W

8.4.7.4. Modulação

- 1) Tipo de Modulação (descrição sumária) – PDM – modulação em pulso
- 2) Nível de Entrada de AF, correspondentes a 100% de modulação, com um sinal de 1000 Hz – 10 dBm para 600 ohms para ambas as potências

8.4.8. Transmissor Auxiliar

8.4.8.1 Identificação

- a) Fabricante – Elvitec Ind. Eletronica
- b) Modelo – 333
- c) Número de Série – 1127

Rua Bruno Filgucira n.º 1688 - Bigorrrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br



- d) Potências Nominais – 1/0.5/0,25 kW
- e) Potência de Saída – 1/ 0,25 kW na placa 1,0 kW medida com wattímetro
- f) Frequência – 1330 kHz – 840.003 Hz medida
- g) Data de Fabricação – Não consta da placa
- h) Consumo – não consta da placa

8.4.8.2. Estágio Final de RF

- 8.4.8.2.1 Tipo de Válvula ou Semicondutor Utilizado – QB4 1100
- 8.4.8.2.2 Quantidade - duas
- 8.4.8.2.3 Configuração – paralelo
- 8.4.8.2.4 Classe de Funcionamento – C (alto nível)
- 8.4.8.2.5 Frequência de Saída
 - Nominal - 840 kHz
 - Medida – 840.003 Hz
 - Variação Máxima durante 60 min de funcionamento – 1 Hz
- 8.4.8.2.6 Condições de Funcionamento
 - a) Tensão contínua de placa ou de coletor (ep) – 3 kV medidor IIB Brasil de 0 a 5 kV
 - b) Corrente contínua de placa ou de coletor sem modulação – 0,6 A medidor HB Brasil de 0 a 1 A
 - c) Tensão primária de alimentação correspondente a esses valores – 220 V

8.4.8.3. Potências de Saída do Transmissor

- 8.4.8.3.1 Transmissores não dotados de Instrumento de Medição Direta
 - a) Impedância oferecida à saída do transmissor ($R \pm jX$) : 50 ohms
 - b) Corrente de RF (I_o) no mesmo ponto da medida de imp. s/ mod: 4,4 A
 - c) Potência de Saída Método direto $P = R \times I_o^2$ $P = 968$ W
- 8.4.8.3.2 Transmissores dotados de Instrumento de Med. Direta de Pot RF (Wattímetro)
 - a) Impedância oferecida à saída do transmissor ($R \pm jX$) : 50 ohms
 - b) Potência de Saída em Watts – o tx não tem wattímetro
 - c) Potência Refletida em Watts - o tx não tem wattímetro

8.4.8.4. Modulação

- 1) Tipo de Modulação (descrição sumária) – Placa – modulação em alto nível
- 2) Nível de Entrada de AF, correspondentes a 100% de modulação, com um sinal de 1000 Hz – 10 dBm para 600 ohms

8.4.9. Observações

A potencia noturna é fornecida pelo tx principal. O auxiliar so opera em eventualidades. As pequenas diferenças obtidas entre as medidas com wattímetro e as calculadas mediante

os produtos de impedância e corrente se devem a precisão dos instrumentos que são bastante diferentes (wattímetros e amperímetros). Não existem transmissores operando em paralelo.

8.4.10. Sistema Irradiante

8.4.10.1. Sistema Irradiante Onidirecional

a) Descrição Sumária da antena

Monopolo Vertical estaiado em seis pontos com Plano Terra

b) Altura da antena

90 m

c) Impedância no ponto de alimentação da antena ($R_a + jX_a$)

50 + j 50 ohms (medida)

d) Corrente de RF no ponto de alimentação da antena (I_a)

14,2/5,0 A

e) Potência de Saída Irradiadas Diurna e Noturna $P = R \times I_o^2$

$P=10.082/1250$ W

f) Método de alimentação da Antena

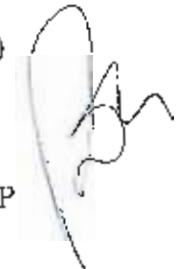
Em série com o tx através de cabo coaxial

g) Descrição sumaria do sistema de Terra

- Comprimento das Radiais - 90 metros
- Quantidade de Radiais – 120
- Configuração ou ângulo entre os radiais – espaçados de três em três graus
- Metal empregado – Cobre
- Diâmetro ou bitola dos condutores – fio 10 AWG (diam 2,5 mm)

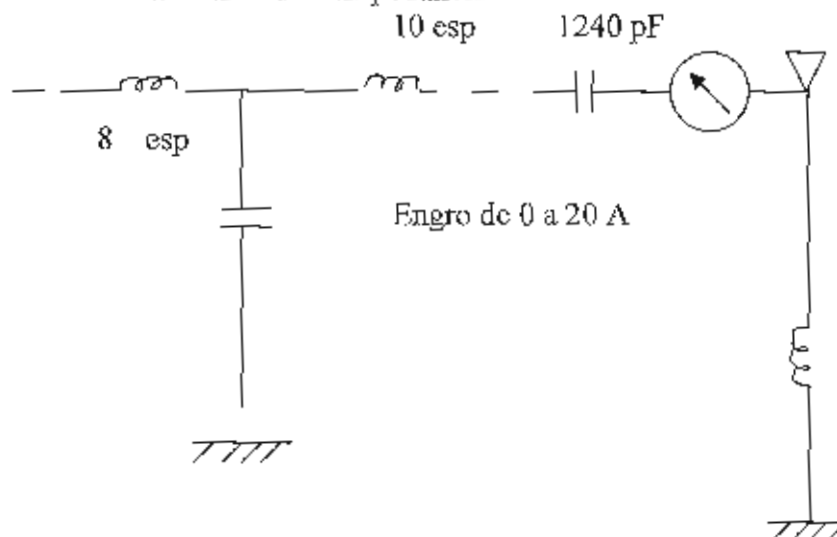
h) Linha de Transmissão

- Descrição sumária da linha - Cabo coaxial bitola 7/8, marca KMP
- Impedancia Característica da Linha – 50 ohms
- Comprimento - 100 metros de comprimento



Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br

i) Circuito transformador de Impedância



j) Dispositivos de Proteção

O terreno é cercado e existem avisos pictóricos de perigo em todas as fontes de radiofrequência ou alta tensão. A base da torre também é cercada com cerca a no mínimo dois metros da torre.

k) Observações

Os harmônicos estavam atenuados no ar em valores superiores a 90 dB e a emissora atendia a resolução 303 da Anatel.

8.4.10.2. Diretivo

Não se aplica

8.4.11. Espúrios

2º Harmônico – superior a 90 dB. Tx reserva superior a 75 dB.

3º Harmônico – superior a 90 dB. Tx reserva superior a 75 dB.

8.4.12. Outros Equipamentos

1) Amperímetros de RF

HB Brasil no tx auxiliar e Wescler de 0 a 25 A na caixa e Bermig de 0 a 5 A no tx auxiliar. Engro de 0 a 20 na caixa de impedância

- 2) Limitador de Modulação - Orbisomic AFX 510 AM
- 3) Monitor de Modulação - Scala MM 01
- 4) Medidor de Fase - Não há
- 5) Monitor de Audição - Rádio AM no estúdio.
- 6) Multímetro - Não há
- 7) Osciloscópio - não há
- 8) Gerador de áudio - não há
- 9) controle remoto - não utiliza.
- 10) Grupo gerador - Não há
- 11) Regulador de Tensão
 - a) Fabricante - STP modelo FRE 220 T
 - b) Potência nominal - 20 kVA
 - c) Tipo de funcionamento - Automático e manual
 - d) Faixa de tensão regulável - 170 a 240 V
 - e) Transmissor a que está ligado - ambos

8.4.13 Outros Serviços de Radiodifusão

Possui serviço de ligação estúdio transmissor com link marca RVR em 950 MHz.

8.4.14 Medições de Campo para Sistemas Diretivos

Não se aplica

8.4.15 Observações

Nada a acrescentar.

8.4.16. Instrumentos de Medição utilizados pelo Vistoriador

- Medidor de campo Potomac Instruments Inc., mod FIM 41, no. de série 1428.
- Osciloscópio Hitachi, modelo V-355, 35 MHz, duplo traço, no de série 8024429.
- Ponte de impedância marca Delta, modelo OIB-1, número de série 1188.
- Gerador de áudio marca Leader, modelo LAG-1208, número de série 8030369.

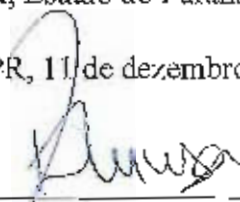
Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrião - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbssystem.com.br

- Medidor de corrente de tensão marca Standard, modelo ST-505.
- Freqüencímetro marca Entelbra, modelo ETB-500, série B, número 207.
- Medidor de corrente tipo alicate, marca Engro, modelo AOV-300.
- Wattímetro marca Bird, modelo 43, número de série 183701.
- Amperímetro de RF Shinohara Eletrical, mod SEW-86, escala 0 – 10 A
- Amperímetro de RF marca Kyoritsu, modelo MR-3P, escala 0 -- 5 ampéres.
- Medidores de transmissor.

8.4.17. Declaração do Vistoriador

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.** localizada no município de Umuarama, Estado do Paraná, no dia 17 de outubro de 2017.

Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2017.

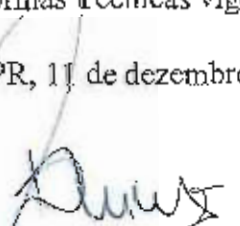


ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

8.4.18. Parecer Conclusivo

Certifico que o serviço de radiodifusão em OM, executado pela **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, na data da vistoria, como indicado no laudo acima, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes a ele aplicáveis.

Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2017.



ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

8.4.19 Declaração da Entidade

Na qualidade de representante legal da **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, declaro que o engenheiro Robinson de Oliveira, esteve nesta cidade de **Umuarama Pr** no dia 17 de outubro 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de Onda Média.

Umuarama pr, 17 de outubro 2017



Maria José Geranto Garcia
Dirigente

Da: Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.

Para Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Exigência (Atende)

Referência: Processo 53.000.012885/2008 11
Ofício 47.551/2017/SEI-MCTIC
Nota Técnica 25.303/2017/SEI MCTIC

Prezado Senhor

Atendendo ao ofício da epígrafe, encaminhamos a V. Sa.

- Laudo de ensaio do transmissor principal
- Laudo de ensaio para o transmissor auxiliar
- Nova vistoria da emissora, incluindo o tx reserva

Quanto ao detalhamento de sua exigência, informamos:

- Os novos laudos estão de acordo com a norma técnica em vigor e não como a decisão do Ministério que criou modelos de laudo para renovação.
- Os itens 8.4 da Norma de 15/3/99 estão contemplados nesse novo laudo que somente reorganizou as informações antes apresentadas.
- No documento anexo constam as informações dos itens 8.4.4 ate 8.4.7.1.h
- Esta refeita a informação do item 8.4.12
- Anexamos nova declaração do vistoriador
- Anexamos novas declarações dos itens 8.4.17 e 8.4.18 e 8.4.19
- Não foi apresentada a informação dos representantes no Brasil dos transmissores, pois ambas as fabricas foram fechadas há longo tempo.
- A potência de saída esta informada em cada laudo e também informamos que ela foi medida por meio indireto e com wattímetro. As diferenças nas duas medidas são pequenas e se devem a imprecisão das medidas de corrente que levam ao cálculo indireto de potencia.
- Estão refeitas também as informações de distorção harmônica e resposta de áudio para facilitar o entendimento.
- Quanto aos espúrios os dados não estão incorretos. A norma define que toda emissão não essencial deve estar atenuada de 50 dB. Assim os transmissores são construídos. Ocorre que o laudo de vistoria define que os transmissores devem ter a atenuação de 73 mais o log da potencia. As demandas não são incompatíveis. Assim o vistoriador mede os harmônicos diretamente no transmissor através do medidor de campo. Se eles estão maiores que 50 dB a norma esta atendida. No entanto após o transmissor, o cabo provê uma atenuação adicional que varia conforme o cabo. A caixa de sintonia também atenua os harmônicos de modo que ela sintoniza a frequência principal e

atenua as demais. Assim que, ao medir os harmônicos no ar vamos ter um resultado certamente maior que os medidos no transmissor. Por isso as exigências são diferentes e por isso os resultados que apresentamos são diferentes. São diferentes pois são medidos em situações diferentes e a norma corretamente exige que assim seja feito. Parece bastante transparente que o cabo e a caixa de sintonia atenuem mais os harmônicos que o transmissor somente.

- Anexamos novo parecer conclusivo conforme vossa exigência.
- As informações referentes ao transmissor auxiliar sobre representante, distorção e resposta são idênticas ao já exposto acima. Segue novo laudo para vosso exame com os itens elencados conforme a norma em vigor.
- Os espúrios do transmissor auxiliar não estão incorretos e a explicação é idêntica a formulada acima para o transmissor principal.
- Segue novo parecer sobre o tx auxiliar.
- Os valores dos espúrios do tx auxiliar estão diferentes exatamente pela explicação acima sobre a maneira em que cada medida é efetuada. A explicação é a mesma e estamos refazendo o laudo de modo a atender a norma e vossa exigência.

Sublinhamos que a discrepância entre os laudos apresentados e o SRD se da unicamente pelo fato da emissora ter sido licenciada em outro local durante o período da elaboração e da análise dos laudos mencionados.

Gostaríamos de colocar nosso engenheiro a disposição do responsável pela análise para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional e para tanto apomos a assinatura do mesmo.

Atenciosamente



Maria José Ceranto Garcia

Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5496/77
Reforça na Profissão: Mantém a Profissional na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20135184859
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF: 558.923.809-59)
Título Formação: Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO.
Emprego contratado:
Contratante: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMÁ LTDA
Endereço: R DOUTOR CAMARGO 5132 ZONA II
CEP: 87502-10 UMUARAMÁ PR Fone:
Local da Obra: R DOUTOR CAMARGO 5152
ZONA II - UMUARAMÁ PR
Tipo de Contrato: 4 PRESTACÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica: 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp.: 2205 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv.: 666 RADIODIFUSÃO
Serviços contratados:
035 PROJETO
050 EXECUÇÃO
095 MONTAGEM
086 MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO
097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
130 OUTROS
134 OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS
Nº Carteira: PR-140240
Nº Visto Crea.: -
Nº Registro:
CPF/CNPJ: 77.271.353/0001-00
Quase-X-X-X
CEP: 87502-10
Lote-X-X-X
Dimensão: 1 KW
Dados Compl.: 0
Data Início: 16/12/2013
Data Conclusão:
Vlr Taxa: R\$ 50,00
Entidade da Classe: 101

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO
Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.
- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
- PROJETO DE INSTALAÇÃO - LAUDO DE RADIAÇÕES
- PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
- LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISORES
- INSTALAÇÃO/VISTORIA ANUAL DO PARA-RAIOS
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
- EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- GALDAMENTO AEREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTACÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS.
- PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTACÃO - PORTARIA Nº. 180 - DOU DE 25/06/87
- SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
- LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SINCRIZAÇÃO AMBIENTE
- AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)
CREA PR-140240 - VISTORIA Nº 079.221-1 - VISTO CREA SP 5032952571

Insp.: 4266
16/12/2013
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Banco Itaú Órgãos Públicos Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, com o intuito de comprovar a validade da ART. <http://www.itaunet.com.br/V1/UNICLASS/IMG/VersaoImpressao.html>

Central de Informações do CREA-PR 0800 410087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 5496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/99.



Itaú Uniclass

30
horas

Autenticação Mecânica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: ROBINSON DE OLIVEIRA
Agência: 7764 Conta: 10100-7

Dados do pagamento:

Código de barras: 10490.81290 43010.200244 01361.948599 8 59260000006000
Valor do documento: R\$ 50,00
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abstimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 28/12/2013

Pagamento efetuado em 15/12/2013 às 09:55:27 via Internet, CTRL 233802397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

105E7FDF998C3920CB3CA008B932B78FE74565B1

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaunet.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência.

Recuperações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0726, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
(IDENTIDADE DE ADVOGADO)

NOME
EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO

VÍDEO
SANTO ARDENGI
LAIDE FURLAN ARDENGI

DATA DE NASCIMENTO
17/08/1961

CPF
473.616.100-30

PROFISSIONAL
CRUZEIRO DO SUL-PR

PROFISSIONAL
1.062.334-3 - SUP-PR

PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE GRADUAÇÃO E TÍTULO

NÃO

ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **05937076**

SENTE OBRIGADO
IDENTIFICAR LITRE PARA TODOS OS FIMES LEGAIS
(ART. 13, §§ 1º, 2º E 3º DO CPC)

GAB

SIGNATURA DO PROFISSIONAL

IDENTIFICADOR

BARCODE

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
ROBINSON DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta menu ajuda

Nada Consta

BOLETO BANCÁRIO

Parcelamentos

Seja Bem-vindo ao Sistema

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.
CNPJ: 77.271.393/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:27:16 do dia 17/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO

VÍDEO
 SANTO ARDENGI
 LAIDE FURLAN ARDENGI

DATA DE NASCIMENTO
 17/08/1961

CPF
 473.616.100-30

PROFISSIONAL
 CRUZEIRO DO SUL-PR

ASSINATURA
 01 27/02/2009

ALBERTO DE PAULA MACHADO
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05937076

SENTE OBRIGADO
 IDENTIFICAR LITRE PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13, §§ 1º, 2º E 3º DO E.O. 12.932/2006)

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

IDENTIFICADOR

GAB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR – GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
OUTORGAS DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: processo. 01250.021732/2018-91

**RADIO EDUCADORA – INCONFIDÊNCIA DE
UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, vem com
devido respeito perante Vossa Senhoria, nos termos da legislação vigente
REQUERER a juntada de certidão do FISTEL - ANATEL.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cianorte, 17 de abril de 2018.

**Dra. EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADA OAB - PR Nº 39.716**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.021732/2018-91

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 19-16, 29 (evento SEI nº 2890136), pela RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Umuarama, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3694476** e o código CRC **C80262B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

SEI nº 3694476

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.
CNPJ: 77.271.393/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:35 do dia 15/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.

CNPJ: 77271393000100

Presidente:

Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO - ZONA III

E-mail: inconfidencia@fenixnet.com.br

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
301.271.229-15	NELSON GARCIA	7.000	7.000,00
602.257.349-15	MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
602.257.349-15	MARIA JOSE CERANTO GARCIA	Diretoria	MARIA JOSE CERANTO GARCIA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

[Menu Principal](#) ▼SRD » Relatórios » Plano Básico » **Descritivo** | [menu](#) [ajuda](#)

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: PR

Município: Umuarama

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimuth (graus)	ERP	Obs
RADIO ALINE LTDA	229	B2	3			(ZC)
RADIO BIANCA LTDA	233	A3	3			(ZC)
	241	A4	0			
RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	259	A1	1			
RADIO FM ILUSTRADA LTDA	272	A3	3			(ZC)
FUNDACAO CANDIDO GARCIA	299 E	B1	3			(ZC)

Usuário: - Data: 15/01/2019 Hora: 14:51:05

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Planilha_Migração_2018 [Somente leitura] - Microsoft Excel										
Ferramentas de Tabela										
Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição Design										
Recortar Copiar Colar Pincel de Formatação Calibri 11 N <i>I</i> S Quebrar Texto Automaticamente Mesclar e Centralizar Área de Transferência Fonte Alinhamento Número Formatação Condicional Formatar como Tabela Estilos de Célula Inserir Excluir Formatar Células AutoSoma Preencher Limpar Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar Edição										
A988										
1/2	Fretel	Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	Observações	Publicação DOU TA	Arbitragem
956	350228873653000	0157792014-3	RÁDIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	PR	Quedas do Iguaçu	ARQUIVAMENTO	76.531.052/0001-56	PROCESSO EM DUPLICAÇÃO, SENDO TRATADO EM 53000.0157792014-37	-	-
957	53000.0158912014-16	RÁDIO CLUBE DE REALIZA LTDA	PR	Realiza	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	77.298.313/0001-00	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
958	350080027853000	01588892014-7	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	PR	Rebouças	CONCLUÍDO APL	75.656.355/0001-32	ARQUIVAMENTO	23/06/2017	-
959	350303381253000	0157482014-6	RÁDIO CULTURA SERPIN LTDA	PR	Ribeirão do Pinhal	EXIGÊNCIA	80.821.382/0001-53	EXIGÊNCIA	-	Reginalva
960	5.04E+10	53000.0158762014-71	RÁDIO TRADIÇÃO LTDA	PR	Rio Branco do Sul	CONCLUÍDO APL	03.402.819/0001-29	ARQUIVAMENTO	16/06/2017	-
961	350080091053000	0156432014-21	RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	PR	Rio Negro	BOLETO EXPEDIDO	75.192.153/0001-87	VENCIMENTO 27/02/2019	-	Valéria
962	350080078253000	0157642014-71	RÁDIO CULTURA DE ROLÂNDIA LTDA	PR	Rolândia	EXIGÊNCIA	80.309.849/0001-11	NT EX AGUARDA ASS	-	-
963	53000.0202482014-6	RÁDIO PRINCESA DE RIONADOR LTDA	PR	Rionador	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	80.537.925/0001-05	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
964	350080132053000	0156932014-6	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	PR	Salto do Lontra	CONCLUÍDO APL	75.207.951/0001-35	ARQUIVAMENTO	05/09/2017	-
965	53000.0156212014-66	RÁDIO GRANDE LAGO LTDA	PR	Santa Helena	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	77.613.321/0001-96	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
966	53000.0157362014-52	RÁDIO DANUBIO AZUL LTDA	PR	Santa Izabel do Oeste	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	77.819.870/0001-05	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
967	350080095253000	0156102014-66	RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA	PR	Santo Antônio da Platina	CONCLUÍDO APL	81.160.228/0001-40	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-
968	53000.0157552014-81	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	PR	Santo Antônio do Sudoeste	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	77.409.589/0001-00	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
969	53000.0157092014-8	RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA	PR	São João	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	73.092.771/0001-06	CANAL DISPONÍVEL - SEM ATO	-	-	-
970	350303391053000	0157782014-91	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA	PR	São Jorge d'Oeste	CONCLUÍDO APL	73.456.273/0001-03	ARQUIVAMENTO	21/11/2017	-
971	53000.0147552014-6	RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA	PR	São José dos Pinhais	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	76.750.983/0001-45	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
972	350080187853000	0157102014-12	SUL PARANÁ RÁDIO DIFUSÃO LTDA	PR	São Mateus do Sul	CONCLUÍDO APL	75.034.433/0001-34	ARQUIVAMENTO	23/11/2016	-
973	53000.0158342014-31	RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA	PR	São Miguel do Iguaçu	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	75.305.331/0001-70	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
974	53000.0129752014-5	RÁDIO EDUCADORA LTDA - ME	PR	São Pedro do Ivaí	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	77.248.573/0001-62	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
975	53000.0156602014-65	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	PR	Sarandi	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	02.360.777/0001-92	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
976	350080040553000	0157262014-11	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PR	Siqueira Campos	CONCLUÍDO APL	78.595.097/0001-10	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
977	5E+10	53000.0156122014-71	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	PR	Telêmaco Borba	CONCLUÍDO APL	00.545.881/0001-26	ARQUIVAMENTO	08/06/2017	-
978	350080160853000	0156152014-19	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA	PR	Telêmaco Borba	CONCLUÍDO APL	81.482.895/0001-40	ARQUIVAMENTO	08/06/2017	-
979	050301174853000	0156142014-66	SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA	PR	Terra Rica	CONCLUÍDO APL	80.251.366/0001-72	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-
980	050080118553000	0156582014-3K	RÁDIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA	PR	Terra Rica	CONCLUÍDO APL	77.106.821/0001-31	ARQUIVAMENTO	16/06/2017	-
981	5E+10	53000.0156482014-5	RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA	PR	Tibagi	CONCLUÍDO APL	01.739.112/0001-21	CONCLUÍDO	14/12/2017	-
982	53000.0157272014-6	RÁDIO GUAIQUÊ DE TOLEDO LTDA	PR	Toledo	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	81.566.499/0001-09	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
983	53000.0156952014-0	RÁDIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	PR	Toledo	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	77.096.055/0001-71	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
984	53000.0158552014-52	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PR	Toledo	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	79.701.983/0001-43	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
985	350228875253000	0157392014-3K	RÁDIO CLUBE DE UBATUBA LTDA	PR	Ubatuba	CONCLUÍDO APL	78.565.587/0001-73	ARQUIVAMENTO	05/07/2017	-
986	350080096053000	0157662014-6	RÁDIO DIFUSORA UBATUBANENSE LTDA	PR	Ubatuba	EXIGÊNCIA	77.228.633/0001-86	BLOCO EDITAL	-	Valéria
987	350080075053000	0157092014-13	RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA	PR	Umuarama	EXIGÊNCIA	76.368.430/0001-22	EXIGÊNCIA	-	-
988	53000.0156252014-4	RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA	PR	Umuarama	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DO L	77.271.393/0001-00	CONCLUÍDO	27/06/2018	-	-
989	350080007353000	0156282014-8K	FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE UNIÃO DA	PR	União da Vitória	CONCLUÍDO APL	76.276.225/0001-15	ARQUIVAMENTO	14/06/2017	-
990	350080097953000	0157292014-5	RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA	PR	União da Vitória	CONCLUÍDO APL	81.846.782/0001-61	ARQUIVAMENTO	09/11/2016	-
991	350304556053000	0156792014-1	RÁDIO VALE DO IGUAÇU DO VERE LTDA	PR	Verê	CONCLUÍDO APL	72.342.090/0001-00	ARQUIVAMENTO	08/06/2017	-
992	350080013853000	0157062014-4K	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELPAK	PR	Wenceslau Braz	CONCLUÍDO APL	76.920.370/0001-05	ARQUIVAMENTO	09/11/2016	-
993	53000.0137802014-2K	RÁDIO ANGRA LTDA - ME	RJ	Angra dos Reis	EXIGÊNCIA	30.330.609/0001-36	EXIGÊNCIA	-	-	Lianna
994	310080046753000	0137532014-5E	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA	RJ	Aranjua	CONCLUÍDO APL	29.220.753/0001-94	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
995	53900.0220782015-3	RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAIBA LTDA	RJ	Barra do Piraí	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	28.574.253/0001-85	CANAL INDISPONÍVEL 14/11/2018	-	-	-
996	310080060253000	0137432014-1K	RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA	RJ	Barra Mansa	CONCLUÍDO APL	28.686.784/0001-00	ARQUIVAMENTO	16/05/2016	-
997	010080102153000	0137612014-0K	RÁDIO SUL FLUMINENSE LTDA	RJ	Barra Mansa	EXIGÊNCIA	28.671.436/0001-21	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	-	-
998	53000.0137552014-4K	RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LTDA	RJ	Itaboraí	EXIGÊNCIA	27.589.696/0001-90	SUBRESTATADO NA COFLARQ	-	-	-
999	310080037853000	0137872014-1K	RÁDIO CABO FRIO LTDA	RJ	Cabo Frio	CONCLUÍDO APL	28.843.795/0001-19	ARQUIVAMENTO	30/03/2017	-
1000	010080024653000	0137822014-11	CAMPOS DIFUSORA LTDA	RJ	Campos dos Goytacaze	LOTE RESIDUAL INADIMPLÊNCIA	28.950.731/0001-17	INADIMPLENTE	-	Reginalva
1001	310080025453000	0181222014-22	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacaze	CONCLUÍDO APL	28.928.174/0001-38	ARQUIVAMENTO	28/11/2016	-
1002	310080048353000	0137322014-3K	RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	RJ	Campos dos Goytacaze	CONCLUÍDO APL	27.237.961/0001-41	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
1003	310080065353000	0137502014-11	RÁDIO EDUCADORA GOIACÁ LTDA	RJ	Campos dos Goytacaze	CONCLUÍDO APL	28.892.800/0001-83	ARQUIVAMENTO	21/12/2017	-
1004	310080038653000	0137932014-0K	RÁDIO RECORD DE CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacaze	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DO L	27.648.375/0001-46	CONCLUÍDO	06/04/2018	-
Migração AM-FM Devolução de Canal Novos Pedidos de Migração- 2018 Dados Plan1										
Pronto Média: 43278 Contagem: 9 Soma: 43278 66%										

Migração AM-FM | Devolução de Canal | Novos Pedidos de Migração- 2018 | Dados | Plan1

Média: 43278 | Contagem: 9 | Soma: 43278 | 66%

**Publicado no D.O.U.
de 27/ 06/ 2018,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA DE INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NO ESTADO DO PARANÁ.

Aos 18 de 25 dias do mês de junho do ano dois mil 2018, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO EDUCADORA DE INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 77.271.393/0001-00, representada por seu Procurador, **Carlos Alberto de Figueiredo**, inscrito no RG. 4.445.895-0, SSP/PR, CPF n.º 613.768.099-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Umuarama, no estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora e Inconfidência de Umuarama Ltda., por meio do Decreto n.º 81.769, de 07 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Umuarama, no estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Educadora e Inconfidência de Umuarama Ltda. o canal 259 (duzentos e cinquenta e nove), Classe A1 correspondente à frequência 99,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.012885/2008-11, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Umuarama, no estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

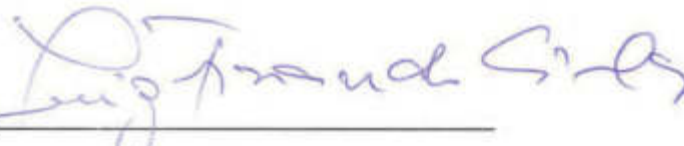
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12/06/2018, às 21:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3053189** e o código CRC **5F1873BA**.

Despacho N° 2025/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.055599/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Umuarama-PR, utilizando o canal n.º 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 24284/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 2025/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:	RUA IBIRAPUERA, N° 1923	Bairro:	PARQUE TARUMÃ	CEP:	87508-219
Localidade:	UMUARAMA	UF:	PR	Coordenadas Geográficas:	23°S 47' 12" e 53°W 19' 54"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Logradouro:	RUA ROLÂNDIA, N° 3881	Bairro:	ZONA II	CEP:	87502-170
Localidade:	UMUARAMA	UF:	PR		

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante:			XXXXXX		
Modelo:		Potência de Operação:		Certificação/Homologação:	
XXXXXX		12,00 kW		XXXXXX	

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			Modelo: DIP 1/2 ONDA 8E		Número de elementos: 8	
Cota Base da Torre (C _{BT}): 454 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 53 m	Azimute de Orientação: 120° NV		Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 9,03 dBd	
Tipo: Omnidirecional		Polarização: CIRCULAR		ERP máxima: 73,521 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS - KMP CABOS ESPECIAIS		Modelo: LCF 158-50JA	Comprimento: 100 m
Eficiência: 76,60 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,657 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	81	3,224	35,003
15	93	2,733	39,179
30	103	2,161	44,730
45	85	1,512	51,876
60	83	1,113	56,934
75	98	0,726	62,228
90	111	0,448	66,353
105	106	0,088	72,058
120	103	0,000	73,521
135	99	0,088	72,058
150	104	0,448	66,353
165	81	0,726	62,228
180	81	1,113	56,935
195	106	1,512	51,876
210	94	2,161	44,730
225	144	2,733	39,179
240	150	3,224	35,003
255	149	3,605	32,026
270	159	4,012	29,180
285	137	4,157	28,261
300	161	4,157	28,261
315	150	4,157	28,261
330	143	4,012	29,180
345	111	3,605	32,026
VALORES MÉDIOS:	113,833	—	47,393

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/11/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3514992** e o código CRC **9DC0A702**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 6225117	E-mail: inconfidencia@fenixnet.com.br
CNPJ: 77.271.393/0001-00	Número do Fistel: 50416731104
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/07/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR CAMARGO	Complemento:	
Bairro: ZONA III	Numero: 5.152	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87502010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ibirapuera	Complemento: 1923	
Bairro: Parque Tarumã	Numero: RUA IBIRAPUERA	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87508219

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rolândia	Complemento:	
Bairro: Zona II	Numero: 3881	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87502170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Umuarama	UF: PR
Latitude: -23.78667	Longitude: -53.33167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007735454						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.787				Longitude: -53.332				Cota da base: 452.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 12.00 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 100 m		Atenuação: 0.657 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.50 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: DIP 1/2 ONDA 8E						Fabricante:					
Ganho: 9.03 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máximo: 73.53 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	10°: 2.91	20°: 2.55	30°: 2.16	40°: 1.71	50°: 1.36	60°: 1.11	70°: 0.85	80°: 0.63	90°: 0.45	100°: 0.19	110°: 0.03
120°: 0	130°: 0.03	140°: 0.19	150°: 0.45	160°: 0.63	170°: 0.85	180°: 1.11	190°: 1.36	200°: 1.71	210°: 2.16	220°: 2.55	230°: 2.91
240°: 3.22	250°: 3.48	260°: 3.75	270°: 4.01	280°: 4.13	290°: 4.17	300°: 4.16	310°: 4.17	320°: 4.13	330°: 4.01	340°: 3.75	350°: 3.48
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 73.53 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
93711976	81769	Decreto	PR	07/06/1978	08/06/1978	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500555992018 77	2025	Despacho	MCTIC	06/11/2018	13/11/2018	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050002441988	96209	Decreto	PR	22/06/1988	23/06/1988	Renovação	Jurídico
291050011481988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291050001091990	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
291050001091990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291050009811990	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
537400001881996	92	Exposição de Motivos	MC	07/05/1997	15/05/1997	Transferência Indireta	Jurídico
537400002751996	187	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537400003671998	515	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537400000251998	11	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
537400000251998	45	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	219	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.026481/2018-46	4879	Ato	ORLE	29/06/2018	11/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.		CNPJ: 77.271.393/0001-00	
Nome Fantasia:		Fistel: 05008010700	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média		UF: PR	
Localidade: UMUARAMA		Classe: B	
Frequência: 840 kHz		Potência Diurna : 10 kW	Potência Noturna: 1,2 kW
Num. Estação: 322480825		Indicativo: ZYJ320	Telefone (Sede): 6225117

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: RODOVIA PR-580 ROD. ANGELO MOREIRA DA FONSECA; KM 1 Número: KM 1 Bairro: AREA RURAL Localidade: UMUARAMA UF: PR Latitude: 23° 44' 12" 00" S Longitude: 53° 17' 50" 00" W Cota da Base da Torre: 459 metros		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Lensa S/A Modelo: K5-A12 Potência Operação: 10 kW Código homologação: 002940301131	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA Modelo: 333 Potência Operação: 1 kW Código homologação: 027277XXX0001	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 90 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 90 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 Altura Torre (m) : 90		
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****		
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: KMP PIRELLI Modelo: CF 7/8 Comprimento: 70 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,15 dB/100m		
6 - OBSERVAÇÕES: ***		
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS		
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA DOUTOR CAMARGO Número: 5152 Bairro: ZONA III Localidade/UF: Umuarama/PR	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***	

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 112/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.021732/2018-91.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.271.393/0001-00, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Umuarama/PR, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 12/06/2018, publicado no DOU de 27/06/2018, utilizando o canal 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe A1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, (evento SEI nº 2890136), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 16/01/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 16/01/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3769643** e o código CRC **DE4D2A97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

SEI nº 3769643

BOM DIA
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.
CNPJ: 77.271.393/0001-00

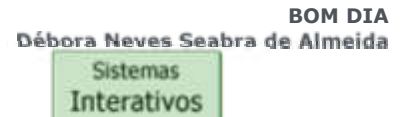
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:26 do dia 18/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▼SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Umuarama

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA	Umuarama	01/05/1984	01/05/1994
RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	Umuarama	03/07/1998	
RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	Umuarama	03/07/1998	

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/01/2019

Hora: 10:23:46

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)


[Menu Principal](#)

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Umuarama
Frequência: 840 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480825
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008010700
CNPJ: 77.271.393/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 16/12/2014 08:47:50

☒ **Dados do Plano Básico**
☒ **Dados da Outorga**
☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				08/06/1978	Outorga
			- Selecione -				03/08/1979	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
			- Selecione -				23/06/1988	Renovação
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				15/05/1997	Transferência Indireta
			- Selecione -				26/05/1999	Multa
			- Selecione -				11/12/2000	Multa
			- Selecione -				04/10/2002	Renovação
			- Selecione -	ER			20/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				25/02/2005	Deliber. do C. Nacional

☒ **Característica da Estação Instalada**
☒ **Dados do Licenciamento**
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.271.393/0001-00

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	<u>602.257.349-15</u>	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Umuarama
NELSON GARCIA	<u>301.271.229-15</u>	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/01/2019

Hora: 10:26:25



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 602.257.349-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	<u>602.257.349-15</u>	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	<u>77.271.393/0001-00</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Umuarama

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/01/2019

Hora: 10:27:10

**BOM DIA**
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 301.271.229-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON GARCIA	301.271.229-15	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Umuarama

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida**Data:** 18/01/2019**Hora:** 10:27:32

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.021732/2018-91		
Entidade: Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.	CNPJ: 77.271.393/0001-00	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Umuarama	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2890130
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3777253 4/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2890131
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2890133 7
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2890135
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2890133 6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2890132
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2890133 F-3 E-1 M-2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3777253 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2890133 4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2890133 5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2890136

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nivel Superior	18/01/2019

NOTA TÉCNICA Nº 893/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.021732/2018-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptadas para frequência modulada, na localidade de Umuarama, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3777801), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, ***pois a certidão apresentada é a simplificada***;

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, ***uma vez que o apresentado está assinado apenas pelo contador***;

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 12/04/2019, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/04/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3777806** e o código CRC **AA883DFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1777/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CNPJ Nº
77.271.393/0001-00)**

Rua Doutor Camargo, 5152, Zona III

87502-010 Umuarama/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.021732/2018-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 893/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/04/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3777857** e o código CRC **A34D2D33**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 1777/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021732/2018-91 - Nº SEI: 3777857

Data de Envio:

15/04/2019 14:09:25

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

financeiro@radioinconfidenciaam.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.021732/2018-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3777806.html

Oficio_3777857.html

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR - GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
OUTORGAS DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**PROCESSO SEI N ° 01250.021732/2018-91
OFÍCIO - 1777/2019 -SEI- MCTIC**

ASSUNTO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE
UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 77.271.393/0001-00, vem com
devido respeito perante Vossa Senhoria, **APRESENTAR**, os documentos
solicitados no ofício acima descrito - balanço patrimonial e certidão atualizada
da Junta Comercial do Paraná, bem como todas as alterações contratuais com
o contrato consolidado na 15ª alteração contratual.

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Cianorte, 06 de maio de 2019.**

**Dra. EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADA OAB - PR N° 39.716**



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

NIRE: 41 2 0164199 6

CNPJ: 77.271.393/0001-00

endereço: RUA DOUTOR CAMARGO

complemento:

número: 5152

bairro: ZONA III

CEP: 87502-010

município: UMUARAMA

UF: PR

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	41201641996	23/09/1976	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	245043	13/05/1980	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	254011	05/12/1980	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	261757	21/07/1981	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	308570	03/05/1984	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	388862	13/11/1987	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	420217	18/01/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	435595	07/08/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
J98	192444U	20/08/1994	CONSTITUICAO ANTERIOR A 1978
B05	206083	27/07/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	971719365	31/07/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B04	972120289	25/09/1997	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE
B05	972651225	06/01/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	992816653	30/12/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20033963754	09/12/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20033963754	09/12/2003	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
301	20033963762	09/12/2003	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
985	20041607520	30/04/2004	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

985	20051831171	20/05/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20063083949	14/08/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20073288446	30/07/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
918	20084257946	30/09/2008	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
021	20151886504	06/04/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20151886504	06/04/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

CURITIBA - PR, 26 de abril de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

19/222150-7

PADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

CCC Nº 77 271 393/0001

CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE CERANTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 3845, portador da Cédula de Identidade Civil RG 899.305-PR, inscrito no CPF sob nº 012990509 -72; ARIIVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 4 266, Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 4 605 903- SP, inscrito no CPF sob nº 002712099-68 e ARLINDO LIBERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Av. Rio Grande do Sul, nº 4.549 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.077.378-SP, inscrito no CPF sob nº 116496239-68, resolvem por este instrumento particular de Contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: Art.174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955; Decreto nº 39.605-B de 16 de julho de 1956, Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963; Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto -Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade terá sua sede e foro na cidade de UMUARAMA, Estado do Paraná, à Avenida Rolândia, 4397 e girará sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como principal objetivo a instalação de estações de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões e licenças, tudo de acordo com a

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.- contrato social) fls.2

legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade será constituída por prazo in determinado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei em vigência.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dividido em 300 (trezentas) quotas no valor de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assis distribuído entre os sócios:- ALEXANDRE CERANTO com 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); ARIQ VALDO ROQUE COSTA com 75 (setenta e cinco) quotas no valor de CR\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e ARLINDO LIPPA DA SILVA com 75 (setenta e cinco) quotas no valor de CR\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios integralizam, individualmente 50% (cinquenta por cento) do valor do capital subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado também, em moeda corrente do país no prazo de até 20 (vinte) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas representativas do capital social serão sempre nominativas.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem

(RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA- contrato
social) fls.3

em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que re
presentem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoan
te a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decre
to nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade, por todos os seus sócios, se o
briga a cumprir rigorosamente todas as leis
os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigo
rar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA OITAVA:- Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar
qualquer alteração- do presente contrato, sem
que tenham para isso, previamente, obtido autorização dos ór
gãos competentes.

CLÁUSULA NONA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não
poderão ser transferidas ou alienadas a qual-
quer título a terceiros sem o consentimento unânime dos de
mais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua
aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas representativas do capital social
são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente,
a brasileiros naturalizados, estrangeiros, ou a pessoas jurí-
dicas, não podendo qualquer transferência de quota se efetivar
sem a prévia audiência do Governo Federal, segundo o preceito
estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os sócios que desejarem transferir suas quo-
tas deverão notificar por escrito a socieda
de, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamen-
to, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renun-
cie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de
sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em
maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse pra
zo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. - contrato social) fls.4

poderão ser livremente transferidas, desde que forem obedecidas as normas estabelecidas na Cláusula Oitava, e no Parágrafo Único da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ALEXANDRE CERANTO para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que o representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se, na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - contrato social) fls.5

brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Para os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Encarregados das instalações técnicas sô serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às partes de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados por balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações igual e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. contrato social) fls.6

dade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

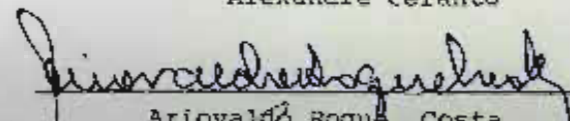
PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo com os sócios supêstitas, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, PR, 31 de agosto de 1976


Alexandre Ceranto


Ariovaldo Roque Costa


Arlindo Libero da Silva

(RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMBARAMA LTDA.- contrato
social)

fls. 7

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

USO DA FIRMA:- Rádio Educadora Inconfidência de Umba-
rama Ltda.

[Handwritten signature]
Alexandre Geranto
sócio-gerente

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.

CCC Nº 77.271.393/0001

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE CERANTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 3845, portador da Cédula de Identidade Civil RG 899.305-PR, inscrito no CPF sob nº 012990509-72; ARIIVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 4.605.903-SP, inscrito no CPF sob nº 002712099-68; e, ARLINDO LIBERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, à Av. Rio Grande do Sul, nº 4.549, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.077.378-SP, inscrito no CPF sob nº 116486239-68, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de "RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.", com sua sede à Avenida Rolândia, nº 4.387, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 192.444, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- O sócio ALEXANDRE CERANTO, que possui integralmente integralizadas na sociedade, 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, perfazendo assim um montante de Cr\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), cada e transfere o total de suas quotas, pelo valor nominal, ao sócio ARIIVALDO ROQUE COSTA, retirando-se desta forma da sociedade.-

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio cedente ALEXANDRE CERANTO, dá ao sócio adquirente ARIIVALDO ROQUE COSTA, plena, geral e roza quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.-

CLAUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300 (trezentas) quotas, de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Capital-Cr\$.
ARIIVALDO ROQUE COSTA	225	225.000,00
ARLINDO LIBERO DA SILVA	75	75.000,00
TOTAL	300	300.000,00

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.
Primeira Alteração de Contrato Social - Fla. II

CLAUSULA QUARTA:- Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio ARIOWALDO ROQUE COSTA.-

CLAUSULA QUINTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, no qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.-

CLAUSULA SEXTA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que forem obedecidas as normas estabelecidas na Cláusula Oitava e no Parágrafo Único da Cláusula Nona do contrato primitivo.-

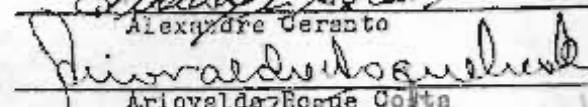
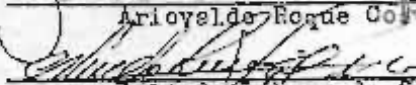
CLAUSULA SÉTIMA:- O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, apurados o ativo e passivo, serão o sócio supérstite e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres, se estes existirem, na conformidade do formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica, também, o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para o arquivamento o respectivo distrato social no Registro de Comércio.-

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes, respeitado o disposto na cláusula oitava e parágrafo único da cláusula nona do contrato primitivo.-

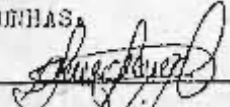
E, por assim terem justo e contratado, levam datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado no verso de suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, PR., 16 de maio de 1.977

RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UBUARANA LTDA.
Primeira Alteração de Contrato Social - Fls.III

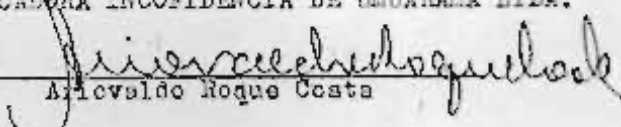

Alexandre Gerardo

Ariovaldo Roque Costa

Arlindo Libero de Silva

TESTEMUNHAS




Demonstração de uso da firma:

RADIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UBUARANA LTDA.


Ariovaldo Roque Costa

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC DO ME 77.271.393/0001-00.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.582.160-PR, inscrito no CPF sob nº 002712099-68; e ARLINDO LIBERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande dos Sul, nº 4.549, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.077 378-SP, inscrito no CPF sob nº 116496239-68, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA DE UMUARAMA LTDA com sede à Avenida Rolândia, nº 4.397, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 192.444, e primeira alteração de contrato sob nº 206.083 na Junta Comercial do Estado do Paraná, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976 e 27 de junho de 1.977 respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O sócio ARLINDO LIBERO DA SILVA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 75 (setenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) cede e transfere 45 (quarenta e cinco) quotas, pelo valor nominal de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) à ODETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do co

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

Segunda Alteração do Contrato Social Fls. II

mércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 1.582.159-FR, inscrita no CPF sob nº 002712099-68; e 30 (trinta) quotas, pelo valor nominal de R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros); à LUIZ SÉRGIO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4176, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.815.876-SP, inscrito no CPF sob nº 233592488-91, os quais ingressem pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio cedente ARLINDO LIBERO DA SILVA dá aos sócios ingressante ODETE DE ALMEIDA COSTA e LUIZ SÉRGIO ROSSI, plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuadas, declarando estas conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300 (trezentas) quotas de R\$1.000,00 (um mil e cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL - R\$...</u>
ARIOVALDO ROQUE COSTA	225	225.000,00
ODETE DE ALMEIDA COSTA	45	45.000,00
LUIZ SÉRGIO ROSSI	30	30.000,00
T O T A L	300	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- A sede da sociedade na Av. Rolândia, 4397 fica transferida à Rua Min. Oliveira Salazar, 4964-1º andar na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da empresa.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

Segunda Alteração de Contrato Social - - - Ff. III

cidade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

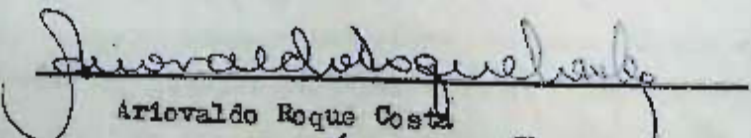
CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo à estes direito de preferência na sua aquisição o, na proporção das quotas que possuírem.

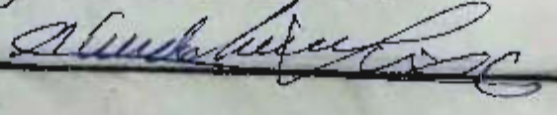
CLÁUSULA SÉTIMA:- O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 14 de Março de 1.980


Ariovaldo Roque Costa


1

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

Segunda Alteração de Contrato Social -- Fls. IV.

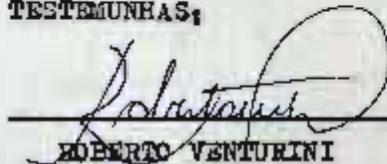


Odete de Almeida Costa



Luiz Sergio Rossi

TESTEMUNHAS:


ROBERTO VENTURINI
AIRTON BERALDO

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. DO N.F. - 77.271.393/0001-00

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 4.266 em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG.1.382.160 - PR., QUETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, de comércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 4.266 em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG.1.382.159 - PR. e LUIZ SÉRGIO ROSSETI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Olinda, s/nº em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.815.876 - SP, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4.964 - 1º andar, com contrato social arquivado sob nº 192.444, primeira alteração sob nº 206.083 e segunda alteração sob nº - 245.943 na Junta Comercial do Estado do Paraná, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976, 27 de junho de 1.977 e 13 de maio de 1.980 respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUA SIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLA. II

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), integralizado na seguinte forma:

- a) O sócio ARIVALDO RIBEIRO COSTA, que possuía na sociedade o capital de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), eleva-o para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País;
- b) A sócia ODETE DE ALMEIDA COSTA, que possuía na sociedade o capital de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), eleva-o para R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País;
- c) O sócio LUIZ SÉRGIO RIBEIRO, que possuía na sociedade o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), eleva-o para R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL R\$</u>
1. ARIVALDO RIBEIRO COSTA	1.500	1.500.000,00

RÁDIO EDUCADORA INCORPORAÇÃO DE UBUARAMA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

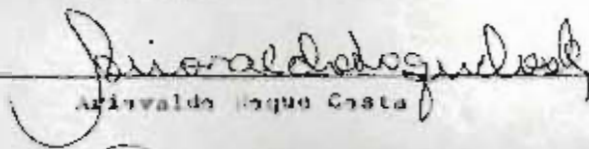
FLA. III

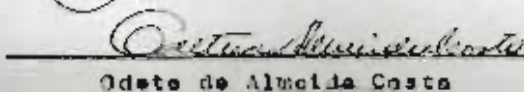
2. ODETE DE ALMEIDA COSTA	200	200.000,00
3. LUIZ SÉRGIO ROSSI	200	200.000,00
TOTAL	2.000	2.000.000,00

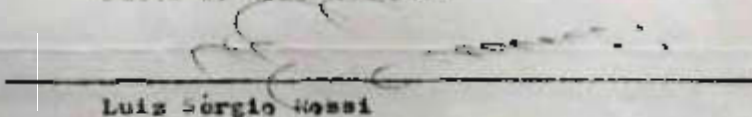
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado por elas sócios no verso de suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

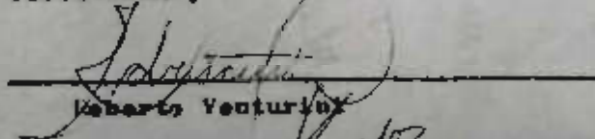
Ubuarama, 07 de novembro de 1980

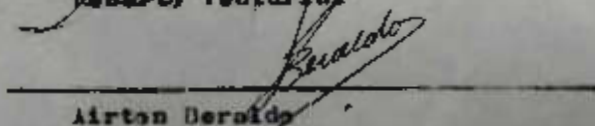

Arnivaldo Roque Costa


Odetto de Almeida Costa


Luiz Sérgio Rossi

TESTEMUNHAS:


Roberto Venturini


Ailton Deraldo

29014

08 JUL 1981

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. : .

C.G.C. DO M.F. - 77.271.393/0001-00

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO ROQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG.1.582.160 - PR., ODETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 4.266 em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.1.582.159 - PR. e LUIZ SÉRGIO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Clinda, s/nº em Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG.nº 3.815.876 - SP., sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4.964 - 1º andar, com contrato social arquivado sob nº 192.444, primeira alteração sob nº 206.083, segunda alteração sob nº 245.043 e terceira alteração de contrato social - sob nº 254.011 na junta Comercial do Estado do Paraná, por despachos em sessões de 23 de setembro de 1.976, 27 de junho de 1.977, 13 de maio de 1.980 e 05 de dezembro de 1.980 respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O capital social no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), fica elevado para Cr\$4.000.000,00 (- quatro milhões de cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), integralizado na se -

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UBUARAMA, LTDA.
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ... FLA. II

guinte forma:

a) O sócio ARIQVALDO ROQUE COSTA, que possuía na sociedade o capital de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), eleva-o para Cr\$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), integralizados neste ato da seguinte forma:

1. com reservas para aumento de capital disponível em balanço levantado em 1.980, no valor de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
2. em moeda corrente do País, a importância de Cr\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros).

b) A sócia GDETE DE ALMEIDA COSTA, que possuía na sociedade o capital de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), eleva-o para Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integralizados neste ato da seguinte forma:

1. com reservas para aumento de capital disponível em balanço levantado em 1.980, no valor de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
2. em moeda corrente do País, a importância de Cr\$210.000,00 (duzentos e deis mil cruzeiros).

c) O sócio LUIZ SÉRGIO ROSSI, que possuía na sociedade o capital de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), eleva-o para Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), integralizados neste ato da seguinte forma:

1. com reservas para aumento de capital disponível em balanço levantado em 1.980, no valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);
2. em moeda corrente do País, a importância de Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA-LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ... FLA. III

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

S Ó C I O S	C O T A S	CAPITAL Cr\$..
1. ARIQVALDO ROQUE COSTA	3.000	3.000.000,00
2. ODETE DE ALMEIDA COSTA	600	600.000,00
3. LUIZ SÉRGIO ROSSI	400	400.000,00
T O T A L	4.000	4.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 1º de junho de 1981

Ariovaldo Roque Costa
Ariovaldo Roque Costa

Odete de Almeida Costa
Odete de Almeida Costa

Luiz Sérgio Rossi
Luiz Sérgio Rossi

TESTEMUNHAS:

Roberto Venturini
Roberto Venturini

Airton Beraldo
Airton Beraldo

Luiz Sérgio Rossi - advogado
Luiz Sérgio Rossi - advogado

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. nº 77.271.393/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO RUQUE COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil - nº RG-1.582.160, inscrito no C.P.F. sob nº 002712099-66; ODETE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Avenida Brasil nº 4.266, em Umuarama, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº RG-1.582.159-PR., inscrita no C.P.F. (por dependência) sob nº 002712099-68 e LUIZ SERGIO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Ulinda s/n., em Umuarama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nº RG-3.815.876-5.P., inscrito no C.P.F. sob nº 233.692.488-91, únicos sócios componentes da firma que - nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, gira sob a denominação de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4964, 1º andar, com contrato/arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº- 192444 por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976; primeira alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 206.003, por despacho em sessão de 27 de junho de 1.977; segunda alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 245.043, por despacho em sessão de 13 de maio de 1.980; terceira alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 254.011, por despacho em sessão de 05 de dezembro de 1.980 e quarta alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 261.757, por despacho em sessão de 21 de julho de 1.981, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, novamente modificar o primitivo contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São admitidos na sociedade, na qualidade de - sócios, EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas nº 5430, em Umuarama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nº RG-1.122.785-PR., inscrito no C.P.F. sob nº 186.251.349-04; -



U.S. & ALIENS 20 LL LUT 2410 SOCIAL

MARCELO LACERDA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Maranguá nº 11, Bairro Santa Paula, na cidade de São Paulo, do Sul, Estado de São Paulo, portador de carteira de identidade civil nº 14.120.121-00, inscrita no C.R.F. sob nº 229.732-84/SP, e LUCÍNIA LÁZARI LACERDA, brasileira, viúva, do 1ºº, residente e domiciliada à Rua Maranguá nº 11, no bairro de Maranguá, cidade de São Paulo, portadora de carteira de identidade civil nº 14.120.121-00/SP, inscrita no C.R.F. (sem dependência) sob nº 042.058.505-72, que declaram conjuntos à entrega voluntária, financeira e gratuita, financeiramente capazes nos aspectos e condições necessárias ao presente instrumento.

LIQUIDADA DESGASTADA. O AÇÃO ANTERIOR EM RECURSO LITIG, que passou no no
Prestação JUDICIAL (11/04/2011) quanto ao seguinte, no valor total de R\$
3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo assim integralmente
liquida, deixando de existir, deixando a liquidação a favor de
uma parte dos ações anteriores, as seguintes proporções: a)
ao AÇÃO LUYA, DO DEPARTAMENTO de Ações JUDICIAIS (11/04/2011) a favor
e desfavoráveis, para valor nominal de R\$1.100.000,00 (um mil e
cento e dez mil reais), por forma de total de R\$1.100.000,00 (um mil e
cento e dez mil reais); b) ao AÇÃO MARIA LUIZA LARANJEIRA, do
de Ações JUDICIAIS (11/04/2011), deixando a favor e desfavoráveis
para valor nominal de R\$1.100.000,00 (um mil e cento e dez mil reais),
por forma de total de R\$1.100.000,00 (um mil e cento e dez mil reais),
deixando a favor e desfavoráveis; c) ao AÇÃO LUCIANA LARANJEIRA, do
de Ações JUDICIAIS (11/04/2011), deixando a favor e desfavoráveis
para valor nominal de R\$1.100.000,00 (um mil e cento e dez mil reais),
por forma de total de R\$1.100.000,00 (um mil e cento e dez mil reais),
deixando a favor e desfavoráveis; d) ao AÇÃO LUCIANA LARANJEIRA, do
de Ações JUDICIAIS (11/04/2011), deixando a favor e desfavoráveis
para valor nominal de R\$1.100.000,00 (um mil e cento e dez mil reais),
por forma de total de R\$1.100.000,00 (um mil e cento e dez mil reais),
deixando a favor e desfavoráveis.

AÇÃO DE MATEO DE ALMEIDA COSTA, com seu
seu de matrícula 000 (matrícula) contra os capitais acima. De 19
1910-1911, 1912 (com os capitais) mais uma, mais o 1º de 1913/
de o total de seus capitais de 1913, ingressando EDUARDO URBANO,
para um valor de 1913, 1914 e 1915 de 1913, 1914, 1915 e 1916
1917 e 1918.



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMBARAMA LTDA.

C.G.C. nº 77.271.393/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - Folha nº 3

O sócio LUIZ SÉRGIO ROSSI, que possui na sociedade 400 (quatrocentas) quotas de capital social no valor - de CR\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio ingressante EDVALDO CERANTO, pelo seu valor nominal, perfazendo o total de CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes ARIOVALDO ROQUE COSTA, - ODETE DE ALMEIDA COSTA e LUIZ SÉRGIO ROSSI, dão, pelo presente - instrumento, plena, geral e irrevogável quitação pelas cessões - de quotas de capital ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de CR\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de CR\$-----1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO-QUOTISTA	Nº/QUOTAS	VALOR
1- EDVALDO CERANTO	1.334	CR\$-1.334.000,00
2- MAURO CERANTO	1.333	CR\$-1.333.000,00
3- EUGÊNIA FÁVARO CERANTO	<u>1.333</u>	CR\$-1.333.000,00
TOTAIS	4.000	CR\$-4.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A gerência da sociedade passa a ser exercida - pelos sócios EDVALDO CERANTO e EUGÊNIA FÁVARO CERANTO, à quem - compete, em conjunto ou individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais ou fianças de favor.

Os sócios-gerentes EDVALDO CERANTO e EUGÊNIA FÁVARO CERANTO ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o art. 12 da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e continuam em vigor todas as demais cláusulas do primitivo contrato e alterações anteriores, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. nº 77.27.393/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - folha nº 4.

[por estarem assim justos e contratados,
lavrem, datam e assinem, juntamente com duas testemunhas, o pre-
sente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obri-
gando-se a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos.

Umuarama, 02 de janeiro de 1984

Arivaldo Roque Costa
Arivaldo Roque Costa

Odete de Almeida Costa
Odete de Almeida Costa

Luiz Sérgio Rossi
Luiz Sérgio Rossi

Edvaldo Ceranto
Edvaldo Ceranto

Mauro Ceranto
Mauro Ceranto

Eugênia Fávoro Ceranto
Eugênia Fávoro Ceranto

Testemunhas:

José Amador
José Amador

Dogival Correa
Dogival Correa

USO DO NOME COMERCIAL

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

TAB. "ARAUJO"
UMUARAMA - PR.

Edvaldo Ceranto
Edvaldo Ceranto - sócio-gerente

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

TAB. "ARAUJO"
UMUARAMA - PR.

Eugênia Fávoro Ceranto
Eugênia Fávoro Ceranto -
sócia-gerente



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC MF. nº- 77.271.393/0001-00

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Avenida Presidente Vargas nº-5430, portador da cédula de identidade civil nº- RG.1.122.785, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, com o Cadastro de Identificação dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº-186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, sito à Rua Maranguá nº- 11, portador da cédula de identidade civil nº- RG.nº-1.620.380, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, com o Cadastro de Identificação dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº- 328.736.549-53, e EUGÊNIA FÁVARO CERANTO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Paraíba nº- 5357, no município de Umuarama, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº- RG.1.398.255, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, com o Cadastro de Identificação dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº- (por dependência) 012.990.509-72, sócios componentes da firma RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., com sede e forum nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Ministro Oliveira Salazar nº-4964, 1º andar, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº-192444, por despacho em sessão de 23 de setembro de 1.976; primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-206.083, por despacho em sessão de 27 de Junho de 1.977; segunda alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-245.043, por despacho em sessão de 13 de maio de 1.980; terceira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-254.011, por despacho em sessão de 05 de dezembro de 1.980; quarta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº-261.757, por despacho em sessão de 21 de Julho de 1.981, e a quinta alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial sob nº- 308.570, por despacho em sessão de 03 de maio de 1.984, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, novamente modificar o primitivo contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

CGC MF. nº- 77.271.393/0001-00

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - fl.02

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que é de CR\$- 4.000,000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de CR\$- 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica convertido em CZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social inteiramente integralizado - na sociedade de CZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de CZ\$-1,00 (um cruzado) cada uma, é elevado para CZ\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzados), é integralizado na seguinte forma:

- a) - CZ\$- 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), com a conta de reserva de capital;
- b) - CZ\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio EDVALDO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;
- c) - CZ\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio MAURO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;
- d) - CZ\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pela sócia EUGÊNIA FÁVARO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência do aumento do capital havido, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº/QUOTAS	VALOR
01 - EDVALDO CERANTO	334.000	334.000,00
02 - MAURO CERANTO	333.000	333.000,00
03 - EUGÊNIA FÁVARO CERANTO	<u>333.000</u>	<u>333.000,00</u>
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o endereço da Rua Ministro Oliveira Salazar nº- 4964, 1º andar, para à Praça Hênio Romagnolli nº-3800 2º andar, sala 201, Edifício Centro Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente contrato de alteração.

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - 61.03

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em treis vias de igual teor e forma rubricadas no verso de suas fôlhas pelos sócios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-la em todos os seus termos.

EDUARDO CERANTO

ROVALDO CERANTO

 MAURO CERANTO

Eugenia Fávoro Ceranto
EUGENIA FÁVORO CERANTO

Robens Tiesel
Antonio Tiesel

Robens Tisser

Antonio Tieser

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.NF: 77.271.393/0001-00

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 101398



SISTA/BUDDO

EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, à Avenida presidente Vargas, 5430, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.122.785-PR, inscrito no CPF. sob nº 186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, à Rua Amazonas, 3298, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.620.380-PR, inscrito no CPF. sob nº 328.736.549-53, e EUGENIA FAVARO CERANTO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Umuarama, Paraná, à Rua Paraíba, 5357, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.398.255-PR, inscrito no CPF. (por dependência) sob nº 012.990.509-72, sócios componentes da firma RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA - DE UMUARAMA LTDA., com sede e forum na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Praça Hênio Romagnolli, nº 3.800, 2º Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 192.444, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976; primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 205.083, por despacho em sessão de 27 de Junho de 1977; segunda alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 245.043, por despacho em sessão de 13 de maio de 1980; terceira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 254.011, por despacho em sessão de 05 de dezembro de 1980; quarta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 261.757, por despacho em sessão de 21 de Julho de 1981; quinta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 308.570, por despacho em sessão de 03 de maio de 1984, e, sexta alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 388.862, por despacho em sessão de 13 de novembro de 1987, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, para os efeitos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, convalidar e ratificar as alterações pactuadas na sexta alteração contratual, conforme as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O capital social que é de Cr\$.4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica convertido em Cz\$.4.000,00 (quatro mil cruzados), no valor de Cz\$.1,00 (um cruzado) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social inteiramente integralizado na sociedade de Cz\$.4.000,00 (quatro mil cruzados), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de Cz\$.1,00 (um cruzado) cada uma, é elevado para Cz\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzados), integralizado na seguinte forma:

a) - Cz\$.600.000,00 (seiscentos mil cruzados), com a conta de reserva de capital;

b) - Cz\$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado - pelo sócio EDVALDO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;

c) - Cz\$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pelo sócio MAURO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato;

d) - Cz\$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzados), é integralizado pela sócia EUGENIA FÁVARO CERANTO, em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em consequência do aumento do capital havido, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº/QUOTAS	VALOR
01 - EDVALDO CERANTO	333.000	333.000,00
02 - MAURO CERANTO	333.000	333.000,00
03 - EUGENIA FÁVARO CERANTO	333.000	333.000,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.MF: 77.271.393/0001-00

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

CLÁUSULA QUARTA:- Fica alterado o endereço da Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4964, 1º andar, para a Praça Hênio Romagnoli nº 3800, 2º Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, Umuarama, Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente contrato de alteração.

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração - em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 09 de Setembro de 1.988

Ethelene Rute
ETHYLENE RUTE
SÓCIO GERENTE

Amador Cerato
AMADOR CERATO
SÓCIO GERENTE

Eugenia Favaro Cerato
EUGENIA FAVARO CERATO
SÓCIO GERENTE

Testemunhas:

Genézio Gomes de Oliveira
Genézio Gomes de Oliveira
Paulo Roberto Flores
Paulo Roberto Flores



11h 42min 2021, 17

18 JAN 1989

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.
C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, na Av. Maringã, 4970, Aptº. 300/301, portador da Carteira de Identidade RG. nº 122.785-PR, inscrito no CPF. sob nº 186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná, na Rua Amazonas, 3298, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.620.380-PR, inscrito no CPF. sob nº 328.736.549-53, e EUGENIA FAVARO CERANTO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Umuarama, Paraná, na Rua Paraibá, 5357, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.398.255-PR, inscrito no CPF. (por dependência) sob nº 012.990.509-72, sócios componentes da firma RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., com sede e foro na cidade de Umuarama, Paraná, na Praça Rênio Romagnoli, 3.800, 2º Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 192.444, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.976 e última alteração de contrato social arquivado sob nº 420217 por despacho em sessão de 18 de janeiro de 1.989, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, novamente modificar o primitivo contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O capital social que é de CZ\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzados), fica convertido para NCZ\$.1.000,00 (um mil cruzados novos), dividido em 1.000 (mil) quotas de NCZ\$.1,00 (um cruzado novo) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social inteiramente integralizado na sociedade, no valor NCZ\$.1.000,00 (um mil cruzados novos), é elevado para NCZ\$.5.000,00 (cinco mil cruzados novos), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de NCZ\$.1,00 (um cruzado) cada uma, cujo aumento no valor de NCZ\$.4.000,00 (quatro mil cruzados novos) é integralizado pelos sócios na seguinte forma:

- a) - NCZ\$.2.167,00 (dois mil, cento e sessenta e sete cruzados novos) é integralizado pela sócia EUGENIA FAVARO CERANTO, em moeda corrente do País, no presente ato;
- b) - NCZ\$.1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis cruzados novos) é integralizado pelo sócio EDVALDO CERANTO, em moeda corrente do País no presente ato;
- c) - NCZ\$.667,00 (seiscentos e sessenta e sete cruzados novos) é integralizado pelo sócio MAURO CERANTO, em moeda corrente do País no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Em consequência do aumento havido, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº/QUOTAS	VALOR NCZ\$.
1 - EUGENIA FAVARO CERANTO	2.500	2.500,00
2 - EDVALDO CERANTO	1.500	1.500,00
3 - MAURO CERANTO	1.000	1.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições da presente contrato de alteração.

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em três vias de igual teor e forma rubricadas no verso de suas folhas pelos só

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.
C.G.C. ME: 77.271.393/0001-00

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 2

cios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 02 de Junho de 1.989

Eugenia Favaro Ceranto
EUGENIA FAVARO CERANTO

Edvaldo Ceranto
EDVALDO CERANTO

Mauro Ceranto
MAURO CERANTO

Testemunhas:

ARAÚJO

Genezio Gomes de Oliveira
Genezio Gomes de Oliveira

Paulo Roberto Flores
Paulo Roberto Flores

ATA DO "ARAÚJO"
CONSTITUIÇÃO DE NOTAS
UMUARAMA - PR.

Reconheço a firmação dos signatários
Eugenia Favaro Ceranto
Edvaldo Ceranto
Mauro Ceranto
Genezio Gomes de Oliveira
Paulo Roberto Flores
em 02 de Junho de 1989.

16 AGO 1989

ASSISTENTE JURAMENTADO

Assinatura de Assinatura
TABELA

☐ Antonio S. F. Araújo
☐ Helza F. de Araújo
☐ Oscar M. Pytel
☐ Sandra F. Bocari
☐ Maria A. Ferreira
Soc. Juizceusculu

43559.5

02. JUN 1989

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 01



EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Goiás, 4733, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.122.785, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 186.251.349-04, MAURO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Amazonas, 3298, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.620.380, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 328.736.549-53 e EUGENIA FAVARO CERANTO, brasileira, divorciada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Umuarama., Estado do Paraná, à av. Maringá, 4858, Apto. 302, portadora da Cédula de Identidade Civil RG= 1.398.255, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrita no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 825.142.089-04, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Praça Henio Romagnolli, 3.800, 2o. Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº. 43559,5 em 07 de Agosto de 1989, resolvem por este instrumento de alteração de contrato Social, novamente modificar o seu contrato primitivo e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Em virtude das alterações ocorridas com a unidade do sistema monetário brasileiro, e em face de necessária adaptação econômica, o capital social na importância de NCZ\$=5.000,00= (Cinco mil cruzados novos), fica convertido em R\$=0,01=(hum centavo de real), e neste ato elevado para R\$=10.000,00= (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$=1,00= (hum real) cada uma, sendo que o aumento de

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 02

R\$=9.999,99= (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizado neste ato com o aproveitamento da conta Reserva de Capital, e ficando distribuídas proporcionalmente entre os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$=10.000,00= (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma fica assim distribuída proporcionalmente entre os sócios:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>N. / COTAS</u>	<u>VALOR/R\$=</u>	<u>%</u>
01-EUGENIA FAVARO CERANTO....	5.000	5.000,00	50,00
02-EDVALDO CERANTO.....	3.000	3.000,00	30,00
03-MAURO CERANTO.....	2.000	2.000,00	20,00
T O T A L.....	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **MAURO CERANTO**, que possui 2.000 (duas mil) cotas de capital, no valor de R\$=1,00=(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$=2.000,00= (dois mil reais), cedendo e transferindo suas cotas nesta data, pelo valor nominal para o Sr. **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG= 1.829.015, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 301.271.229-15, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade a sócia **EUGENIA FAVARO CERANTO**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor de R\$=1,00=(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$=5.000,00= (cinco mil reais), cedendo e transferindo suas cotas nesta data, pelo valor nominal, para o sócio ingrássante Sr. **NELSON GARCIA**, já qualificado na cláusula anterior, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora efetuadas.





RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C.. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 03

Parágrafo Único - O sócio EDVALDO CERANTO renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição do capital de que trata o "caput".

CLÁUSULA QUINTA - Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social na importância de R\$=10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>N/ COTAS</u>	<u>VALOR/R\$=</u>	<u>§</u>
01-NELSON GARCIA	7.000	7.000,00	70,00
02-EDVALDO CERANTO.....	<u>3.000</u>	<u>3.000,00</u>	<u>30,00</u>
T O T A L	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios remanescentes assumem imediatamente o Ativo e Passivo da sociedade, declarando desde já conhecer a situação patrimonial e financeira, cessando toda a responsabilidade do socio retirante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESIMPEDIMENTO: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de desenvolver atividades mercantis.

CLÁUSULA OITAVA: Permanece investido na função de gerente da sociedade, o sócio EDVALDO CERANTO, o qual fica dispensado de caução.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas todas demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-Pr., 29 de Janeiro de 1.996.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 04.



Edvaldo Ceranto

a) - Edvaldo Ceranto

Eugenia Favaro Ceranto

a) - Eugenia Favaro Ceranto

Mauro Ceranto

a) - Mauro Ceranto

Nelson Garcia

a) - Nelson Garcia

TESTEMUNHAS:

[Signature]

a) - Celso Pereira do Nascimento
RG= 3.670.654-6 - SSP-PR

[Signature]

a) - Marcio Farga de Lima
RG= 5.691.346-7 - SSP-PR



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 01

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Goiás, 4733, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.122.785, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 186.251.349-04, e NELSON GARCIA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.829.015, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Praça Henio Romagnolli, 3.800, 2o. Andar, Sala 201, Edifício Centro Comercial, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº. 97/171936-5, em 31 de Julho de 1997, resolvem por este instrumento de alteração de contrato Social, novamente modificar o seu contrato primitivo e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sede da sociedade fica alterada da Praça Henio Romagnolli, 3.800, 2º Andar, sala 201, Edifício Centro Comercial, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para à Rua Piu-na, 3.745, Centro, na cidade Umuarama, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C.M.F: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FL. 02

Lavrado em 04(quatro) vias de igual teor e
forma.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Umuarama-Pr., 25 de Agosto de 1997.

Edvaldo Ceranto
a) - Edvaldo Ceranto

Nelson Garcia
a) - Nelson Garcia

TESTEMUNHAS:

Celso Pereira do Nascimento
a) - Celso Pereira do Nascimento
RG= 3.870.654-6 - SSP-PR

Marcio Faiga de Lima
a) - Marcio Faiga de Lima
RG= 5.691.346-7 - SSP-PR



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 01



EDVALDO CERANTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Goiás, 4733, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.122.785, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 186.251.349-04, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG=1.829.015, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 301.271.229-15, componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.** com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná à Rua Piuna, 3.745, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº.97/212028-9, em 25 de Setembro de 1997, resolvem por este instrumento de alteração de contrato Social, novamente modificar o seu contrato primitivo e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **EDVALDO CERANTO**, que possui 3.000 (treis mil) cotas de capital, no valor de R\$=1,00=(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$=3.000,00= (treis mil reais), cedendo e transferindo suas cotas nesta data, pelo valor nominal para o Sr.**JOSÉ DONIZETTI FÚRIO**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Ivaitinga, 2.422, portador da Cédula de Identidade Civil RG= 7.397.719-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Individual dos Contribuintes - CIC sob nº 336.330.379-34, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena geral e irrevogável quitação das cotas ora efetuadas.

SECRETARIA DO PARANÁ



RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

C.G.C. MF: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

Parágrafo Único - O sócio NELSON GARCIA, renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição do capital de que trata o "caput".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social na importância de R\$=10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

<u>S Ó C I O S</u>	<u>N/ COTAS</u>	<u>VALOR/R\$=</u>	<u>%</u>
01-NELSON GARCIA	7.000	7.000,00	70,00
02-JOSÉ DONIZETTI FÚRIO.....	<u>3.000</u>	<u>3.000,00</u>	<u>30,00</u>
T O T A L	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio remanescente e o sócio ingressante assumem imediatamente o Ativo e Passivo da sociedade, declarando desde já conhecerem a situação patrimonial e financeira, cessando toda a responsabilidade do sócio retirante.

CLÁUSULA QUARTA - DESIMPEDIMENTO: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de desenvolver atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA - Fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio JOSÉ DONIZETTI FÚRIO, o qual fica dispensado de caução.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C. MP: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 03

Umuarama-Pr., 01 de Outubro de 1997.



Edvaldo Ceranto
a) - Edvaldo Ceranto

Nelson Garcia
a) - Nelson Garcia

José Donizetti Fúrio
a) - José Donizetti Fúrio

TESTEMUNHAS:

Celso Pereira do Nascimento
a) - Celso Pereira do Nascimento
RG= 3.878.854-6 - SSP-PR

Marcia Larga de Lima
a) - Marcia Larga de Lima
RG= 5.692.346-7 - SSP-PR



JUCEPAR - UMUARAMA



97/265122 5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/98

SOB O NÚMERO:
972651225

Protocolo: 972651225

Roberto
LEONARDO BOGUS
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.M.F.: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JOSÉ DONIZETTI FÚRIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Ivaitinga, 2.422, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.397.719-3, expedida pela - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. nº 336.330.379-34, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto.74, Juveve, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.829.015, expedida pela - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**" com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Piuna, 3.745, com o contrato social devidamente arquivado na Junta COMERCIAL do Paraná, sob nº 412.0164199-6, em 23 de Setembro de 1.976, e última alteração de contrato social arquivado sob nº 97/265.122-5 em 06 de Janeiro de 1.998, resolvem por instrumento de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e alterações de contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ DONIZETTI FÚRIO**, possuidor de R\$=3.000,00=(três mil reais), correspondente à 3.000 (três mil) quotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a Sra. **MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto. 74, Juveve, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob nº 602.257.349-15, todos os direitos, vantagens e obrigações junto à sociedade, pelo que o sócio retirante dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.M.F.: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA. É admitida na sociedade na qualidade de sócia, **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, já qualificada respectivamente na Cláusula Primeira, declarando está conhecer a situação econômica financeira da sociedade ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DESEMPEDIMENTOS: A sócia ingressante declara que não está em incurso em nenhum crime previsto em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social na importância total de R\$=10.000,00=(Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$=1,00=(hum real) cada uma, que são integralizadas neste ato em moeda corrente do País, fica assim distribuídas entre os sócios ingressantes.

Sócios	Quotas	Valor R\$
NELSON GARCIA	7.000	7.000,00
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica investida na função de gerente da sociedade, a sócia **MARIA JOSE CERANTO GARCIA** a qual fica dispensada de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com os dispositivos do presente instrumentos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

C.G.C.M.F.: 77.271.393/0001-00

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



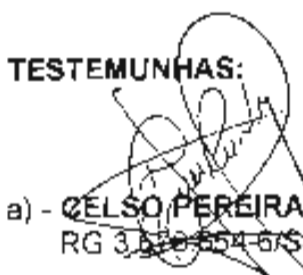
Umuarama - Pr., 22 de Novembro de 1999.


a) - **JOSÉ DONIZETTI FÚRIO**


a) - **NELSON GARCIA**


a) - **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**

TESTEMUNHAS:


a) - **CELSON PEREIRA DO NASCIMENTO**
RG 3.520.654-6/SSP-PR.


a) - **ADRIANO ROSSETTI**
RG 5.302.476-9/SSP-PR.



UMUARAMA



99/281665-3



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/12/1999
SCB Nº NÚMERO:
99 2 816653

Protocolo: 99/281665-3



TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/Pr, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvene, CEP 82220-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 602.257.349-15, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/Pr, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvene, CEP 82220-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 1.829.015, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o n.º 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: "**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**", com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Piuna, 3.745, Centro, CEP 87501-050, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.976 e última alteração sob o n.º 99/281665-3, em 30 de Dezembro de 1.999, e inscrita no CNPJ sob o n.º 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar e consolidar, o seu contrato social primitivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade caberá a sócia, **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTOS – A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

CLÁUSULA TERCEIRA – FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A vista da modificação ora ajustada, resolvem **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, ADEQUANDO-SE** à Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que passará a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome empresarial: **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME.**, com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Piuna, 3.745, Centro, CEP 87501-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13



CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL – R\$=10.000,00=(Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$=1,00=(um real) cada uma, distribuídas proporcionalmente entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00
NELSON GARCIA	7.000	7.000,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA – Objeto social: "INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA".

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciou atividades em 23 DE SETEMBRO DE 1.976.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO – A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, a brasileiros naturalizados, estrangeiros, ou pessoas jurídicas, não podendo qualquer transferência de quota se efetivar sem a prévia audiência do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima, parágrafo único.

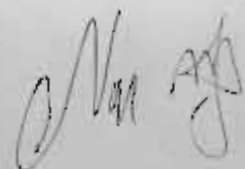
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por qualquer meio de correspondência ou comunicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de sócios, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.



SOCIEDADE LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha para isso, previamente, obtido autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A administradora poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que a representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para os cargos de Administradores, Procuradores, Locutores e encarregados das instalações técnicas só serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona, deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- c) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- d) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- e) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



SOCIEDADE LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 13

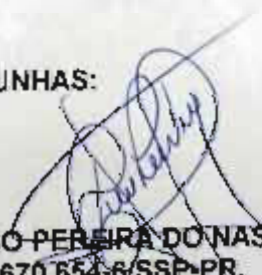
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

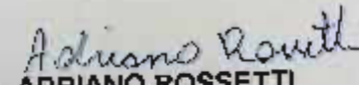
Umuarama-Pr, 27 de Novembro de 2.003.


a) - MARIA JOSE CERANTO GARCIA


a) - NELSON GARCIA

TESTEMUNHAS:


a) - CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
RG 3.670.654-6/SSP-PR.


a) - ADRIANO ROSSETTI
RG 5.302.476-9/SSP-PR.

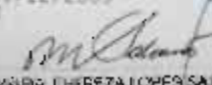
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/12/2003
SOB NÚMERO 20033963754
Protocolo: 03/396375-4

EMPRESA: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMACI
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/12/2003
SOB NÚMERO 20033963762
Protocolo: 03/396376-2

EMPRESA: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMACI
SECRETARIA GERAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14



MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/Pr, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491 Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 602.257.349-15, e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/Pr, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.º 1.829.015 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o n.º 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: "**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME**", com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a Rua Piuna n.º 3.745, Centro, CEP 87501-050, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976 e última alteração sob o n.º 20033963754, em 09 de Dezembro de 2003, e inscrita no CNPJ sob o n.º 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar o seu contrato social primitivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede e domicílio da sociedade na Rua Piuna n.º 3.745, Centro, CEP 87501-050, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, fica transferido para **Rua Doutor Camargo n.º 5.152, Zona III, CEP 87502-010, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

- 1 -

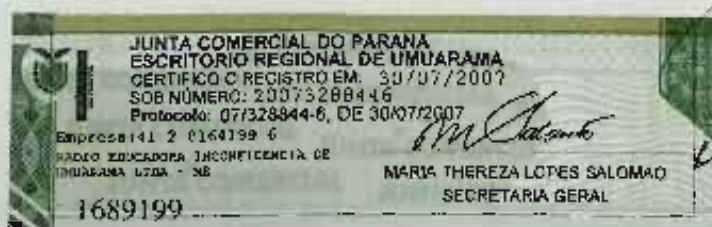
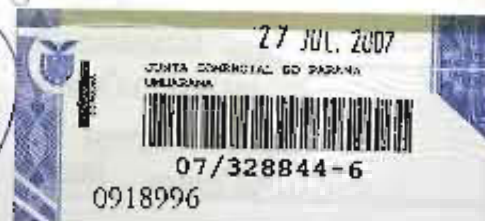
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14



Umuarama - Pr, 18 de Julho de 2.007.

Maria Jose Garcia
MARIA JOSE CERANTO GARCIA

Nelson Garcia
NELSON GARCIA



Uziel Vieira
ECONOMISTA
CORECONIPA 4655-3

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/PR, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 802.257.349-15 e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/PR, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.829.015-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **"RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME"** com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Doutor Camargo nº 5.152, Zona III, CEP 87502-010, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976 e última alteração contratual sob nº 20073288446, por despacho em sessão de 30 de Julho de 2007 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social primitivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **MARIA JOSE CERANTO GARCIA** com poderes e atribuições de Sócia Administradora, passa a ter qualificação de **SÓCIA QUOTISTA** da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio **NELSON GARCIA**, com qualidades e atribuições de **ADMINISTRADOR** da sociedade, a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, com os poderes atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticarem todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Parágrafo Segundo: Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro (s) estranho (s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue aos sócios que representarem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: O administrador não poderá tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – O endereço da sócia **MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA** sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, município de Curitiba, Estado do Paraná fica alterado para Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - O endereço do sócio **NELSON GARCIA** sito à Rua Anita Garibaldi, 491, Apto 74, Juvepe, CEP 82220-000, município de Curitiba, Estado do Paraná fica alterado para Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

MARIA JOSE CERANTO GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Umuarama/PR, nascida em 17/10/66, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.648.420-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 602.257.349-15 e **NELSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rolândia/PR, nascido em 21/09/58, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Apto 74, Cabral, CEP 80.540-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.829.015-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 301.271.229-15, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **"RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME"**, com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Doutor Camargo, nº 5.152, Zona III, CEP 87502-010, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201641996, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1976 e última alteração contratual sob nº 20073288446, por despacho em sessão de 30 de Julho de 2007, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, **RESOLVEM** consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - FILIAIS - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME"**, com sede e domicílio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Doutor Camargo nº5.152, Zona III, CEP 87502-010 e pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL - O capital social no valor de R\$=10.000,00=(Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$=1,00=(hum real) cada, são distribuídas proporcionalmente entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	3.000	3.000,00	30
NELSON GARCIA	7.000	7.000,00	70
TOTAIS	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A Sociedade fica limitada na posse do bem objeto da integralização do Capital Social, que de imediato se incorpora ao seu patrimônio, independentemente do cumprimento das formalidades especiais necessárias para a transferência de propriedade.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quinto - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Sexto - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Sétimo - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula 12ª deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social o ramo de: "INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA"

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou atividades em 23 de Setembro de 1.976.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade cabe ao sócio **NELSON GARCIA**, com qualidades e atribuições de **ADMINISTRADOR** da sociedade, a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, com os poderes atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticarem todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro (s) estranho (s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue aos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: O administrador não poderá tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Anualmente em 31 de dezembro, a administradora prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultados Econômico, cabendo as sócias os lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessa demonstrações, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CLÁUSULA NONA – APRECIÇÃO DAS CONTAS – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula sexta, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A convocação dos sócios será efetuada por qualquer meio de correspondência ou comunicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

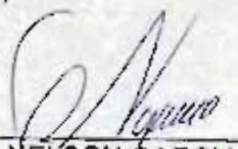
Parágrafo Primeiro – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

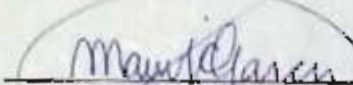
Parágrafo Segundo – A reunião de sócios, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

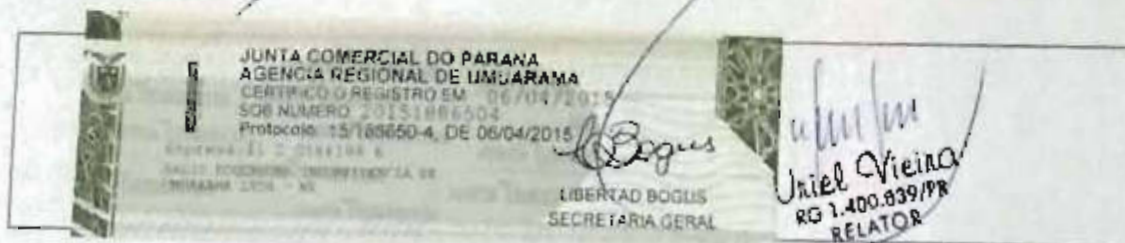
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama-Pr, 30 de Março de 2.015.


NELSON GARCIA


MARIA JOSE CERANTO GARCIA



TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 38

Folha: 1

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

Ramo: Atividades de rádio

Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO, 5152

Complemento

Bairro: ZONA III

Município: UMUARAMA

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 77.271.393/0001-00

Inscrição Estadual.....: 9064011003

Registro na junta.....: 41201641996 Data registro: 23/09/1976

Inscrição Municipal.....: 7226-0

UMUARAMA, 01/01/2018,

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 801.271.229-15

CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR02598405
CPF: 329.420.449-34



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA
Termo de Autenticação 19/008610-6

O presente certificado, por meio examinada e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

UMUARAMA
13 FEV. 2019

FATIMA APARECIDA FERRARESSO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	487.805,35D	434.589,66D
ATIVO CIRCULANTE	294.817,39D	241.701,70D
DISPONIBILIDADES	294.817,39D	241.701,70D
CAIXA	294.817,39D	241.701,70D
CAIXA	294.817,39D	241.701,70D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	192.987,96D	192.987,96D
INVESTIMENTOS	70.907,27D	70.907,27D
DIREITOS USO TERM.TELEF.	907,27D	907,27D
LINHA TELEFONICA	907,27D	907,27D
IMOVEIS	70.000,00D	70.000,00D
IMOVEIS	70.000,00D	70.000,00D
IMOBILIZADO	122.080,69D	122.080,69D
BENS E DIREITOS EM USO	238.926,56D	238.926,56D
MAQUINARIOS E EQUIPAMENTO	57.886,93D	57.886,93D
MOVEIS E UTENSILIOS	5.097,74D	5.097,74D
VEICULOS	24.178,77D	24.178,77D
INSTALACOES	11.272,93D	11.272,93D
COMPUTADORES E PERIFERICO	13.372,45D	13.372,45D
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	14.260,00D	14.260,00D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAC	3.625,20D	3.625,20D
APARELHO DE SOM	1.432,54D	1.432,54D
TRANSMISSOR E RECEPTOR	107.800,00D	107.800,00D
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	116.845,87C	116.845,87C
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	116.845,87C	116.845,87C

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
PASSIVO	31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO CIRCULANTE	487.805,35C	434.689,66C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	593,17C	2.890,36C
FOLHA DE PGTO DE EMPREGAD	0,00	1.978,27C
FÉRIAS A PAGAR	0,00	1.978,27C
	0,00	1.978,27C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	593,17C	912,09C
IMPOST. E CONTRIB.S/RECEI	593,17C	912,09C
SIMPLES A PAGAR	593,17C	912,09C
PATRIMONIO LIQUIDO	487.212,18C	431.799,30C
CAPITAL	10.000,00C	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.000,00C	10.000,00C
RESERVAS	8.058,51C	8.058,51C
RESERVAS DE CAPITAL	8.058,51C	8.058,51C
RESERV. CORREC.MONET. CAP	8.058,51C	8.058,51C
LUCROS OU PREJUIZ. ACUMUL	469.153,67C	413.740,79C
LUCROS OU PREJUIZ. ACUMUL	469.153,67C	413.740,79C
LUCROS ACUMULADOS	469.153,67C	413.740,79C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 487.805,35 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15

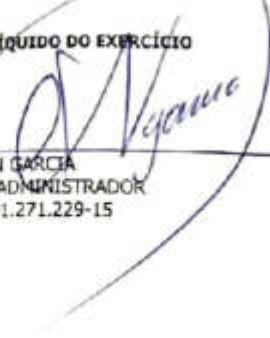
CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. no CRE - E. 14.000.000 - PRO2598405
CPF: 329.420.449-34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	Total	2017	Total
Receita Operacional				
PRESTACAO DE SERV.A VISTA	135.971,59	135.971,59	217.421,88	217.421,88
Deducoes				
SIMPLES S/ VENDAS E SERV.	(5.637,15)	(5.637,15)	(11.784,28)	(11.784,28)
Receita Líquida		130.334,44		205.637,60
Custos Mercadorias Vendidas		0,00		0,00
Lucro Bruto		130.334,44		205.637,60
Despesas Administrativas				
PRO-LABORE	0,00		(11.244,00)	
SALARIOS	0,00		(83.652,19)	
FERIAS	0,00		(16.712,49)	
13º SALARIO	0,00		(679,66)	
FGTS	0,00		(8.175,74)	
ALUGUEL	0,00		(13.200,00)	
AGUA E ESGOTO	0,00		(1.039,26)	
ENERGIA ELETRICA	(41.421,60)		(36.075,94)	
TELEFONE	(11.514,62)		(10.953,64)	
MATERIAL DE ESCRITORIO	0,00		(3.016,44)	
MATERIAL DE LIMPEZA	0,00		(59,90)	
MANUTENCAO E CONSERVACAO	0,00		(37.650,66)	
FRETES E CARRETOS	0,00		(1,00)	
COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTE	0,00		(2.887,64)	
VALE-TRANSPORTE	0,00		(848,45)	
BENS DE PEQUENO VALOR	0,00		(3.073,17)	
HONORARIOS CONTABEIS	(4.980,00)		(4.920,00)	
ASSOC/CLASSES/SINDICATOS	(7.301,20)		(8.569,01)	
LOCAÇÃO DE SISTEM. E PROG	(5.724,00)		(17.743,95)	
DESPESAS COM MERCADO	0,00		(710,62)	
DESPESAS DIVERSAS	(3.483,37)		(21.326,37)	
DESPESAS COM SEGURANÇA	(133,00)	(74.557,79)	(792,00)	(283.333,13)
Despesas Tributarias				
IMPOST. TAXAS MUNICIPAIS	(363,77)		(397,97)	
JUROS E MULTAS S/ TRIBUTOS	0,00		(60,50)	
ISS RETIDO	0,00	(363,77)	(87,75)	(546,22)
Despesas Financeiras		0,00		0,00
Receitas Financeiras		0,00		0,00
Resultado operacional líquido		55.412,68		(78.241,75)
Despesas Não Operacionais		0,00		0,00
Receitas Não Operacionais				
RECEITAS DE DOAÇÕES	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00
Resultado Antes do IR		55.412,68		56.758,25
Provisão Para o CSLL		0,00		0,00
Resultado Antes da Provisão P/ o Imposto de Renda		55.412,68		56.758,25
Provisão Para o IR		0,00		0,00
Resultado líquido das operações continuadas		55.412,68		56.758,25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	Total	2017	Total
Resultado líquido das operações descontinuadas		0,00		0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		55.412,88		55.758,25


NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15


CELSO BERTEIRA DO NASCIMENTO
Reg. do CRC: 95.600.0-00/PR005384Q3
CPF: 329.420.449-34

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

LUCROS/PREJUÍZOS

	2018	2017
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	413.740,79	356.982,54
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	55.412,88	56.758,25
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	469.153,67	413.740,79

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

469.153,67 413.740,79

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15

CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. MERCANTIL - PP. sob o No. PR02598405
CPF: 329.473.419-34

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

	2018	2017
Resultado do período	55.412,88	56.758,25
AJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO ÀS DISPONIBILIDADES GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERAC	0,00	0,00
Depreciação e amortização	0,00	0,00
Perda cambial	0,00	0,00
Renda de investimentos	0,00	0,00
Despesas de juros	0,00	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	55.412,88	56.758,25
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS	0,00	0,00
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	0,00	0,00
(Aumento) Redução nos estoques	0,00	0,00
Aumento (Redução) em fornecedores	0,00	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(2.297,19)	(26.593,24)
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	0,00	0,00
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	53.115,69	30.165,01
Juros pagos	0,00	0,00
Impostos de Renda e Contribuição Social pagos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	53.115,69	30.165,01
Recebimento de indenização de seguro	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	53.115,69	30.165,01

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	0,00	(2.190,00)
Aquisição de ações/cotas	0,00	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	(2.190,00)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

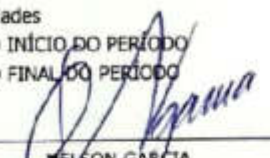
Integralização de capital	0,00	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00	0,00
Empréstimos tomados	0,00	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debântures	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00

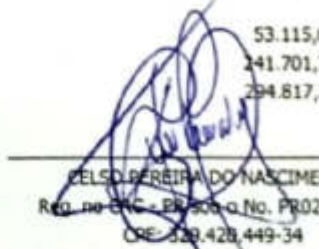
Aumento nas Disponibilidades

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO

DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO

53.115,69	27.975,01
241.701,70	213.726,69
294.817,39	241.701,70


NELSON GARCIA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 301.271.229-15


CELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
 Reg. no CRC - BR 500 a No. PR02598405
 CRE 329.428.449-34

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 38

Folha: 28

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

Ramo: Atividades de rádio

Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO, 5152

Complemento

Bairro: ZONA III

Município: UMUARAMA

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 77.271.393/0001-00

Inscrição Estadual.....: 9064011003

Registro na Junta.....: 41201641996 Data registro: 23/09/1976

Inscrição Municipal.....: 7226-0

UMUARAMA, 31/12/2018

NELSON GARCIA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 301.271.229-15

CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR02598405
CPF: 329.420.449-34



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.021732/2018-91		
Entidade: Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.	CNPJ: 77.271.393/0001-00	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Umuarama	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2890130
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3777253 4/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4158787
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4158784
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4158791
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2890133 6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2890132
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2890133 F-3 E-1 M-2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3777253 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2890133 4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2890133 5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2890136

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	08/07/2019

Data de Envio:

08/07/2019 18:34:53

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 01250.021732/2018-91

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CNPJ Nº 77.271.393/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Umuarama, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Umuarama	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANDIDO GARCIA		Umuarama	11/08/2003	11/08/2013
RADIO ALINE LTDA		Umuarama	14/11/1986	14/11/1996
RADIO BIANCA LTDA		Umuarama		
RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.		Umuarama	03/07/1998	
RADIO FM ILUSTRADA LTDA		Umuarama		

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#) Data: [17/02/2022](#) Hora: [17:59:48](#)

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Id solicitação: 5a6b25822561b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 6225117	E-mail: inconfidencia@fenixnet.com.br
CNPJ: 77.271.393/0001-00	Número do Fistel: 50416731104
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/07/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR CAMARGO	Complemento:	
Bairro: ZONA III	Numero: 5.152	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87502010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ângelo Moreira da Fonseca	Complemento: Chácara Odair	
Bairro: Parque Danielle	Numero: s/n	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87506370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rolândia	Complemento:	
Bairro: Zona II	Numero: 3881	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87502170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Umuarama	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 23.0787kW
HCI: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1007735454	Número Indicativo: ZYO473
Data Último Licenciamento: 06/03/2020	Número da Licença: 53500.008765/2020-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°44'34" S	Longitude: 53°17'49" W	Cota da base: 479 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	Modelo: FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 0.657 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 3CX CAFM 3 Elementos	Fabricante: ORF Antenas Ltda				
Ganho: 7.92 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 96 m	ERP Máxima: 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.28	5°: 0.13	10°: 0.03	15°: 0	20°: 0	25°: 0.07	30°: 0.2	35°: 0.38	40°: 0.6	45°: 0.86	50°: 1.13	55°: 1.36
60°: 1.54	65°: 1.66	70°: 1.72	75°: 1.73	80°: 1.72	85°: 1.7	90°: 1.68	95°: 1.7	100°: 1.72	105°: 1.73	110°: 1.72	115°: 1.66
120°: 1.54	125°: 1.36	130°: 1.13	135°: 0.86	140°: 0.6	145°: 0.38	150°: 0.2	155°: 0.07	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.13
180°: 0.28	185°: 0.47	190°: 0.7	195°: 0.98	200°: 1.31	205°: 1.68	210°: 2.06	215°: 2.44	220°: 2.8	225°: 3.14	230°: 3.44	235°: 3.7
240°: 3.92	245°: 4.09	250°: 4.21	255°: 4.29	260°: 4.35	265°: 4.43	270°: 4.48	275°: 4.43	280°: 4.35	285°: 4.29	290°: 4.21	295°: 4.09
300°: 3.92	305°: 3.62	310°: 3.44	315°: 3.87	320°: 4.1	325°: 3.17	330°: 2.06	335°: 1.6	340°: 1.31	345°: 0.99	350°: 0.71	355°: 0.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 23.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
93711976	81769	Decreto	PR	07/06/1978	08/06/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250055599201877	2025	Despacho	MCTIC	06/11/2018	13/11/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050002441988	96209	Decreto	PR	22/06/1988	23/06/1988	Renovação	Jurídico
291050011481988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291050001091990	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
291050001091990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291050009811990	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
537400001881996	92	Exposição de Motivos	MC	07/05/1997	15/05/1997	Transferência Indireta	Jurídico
537400002751996	187	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537400003671998	515	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537400000251998	11	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
537400000251998	45	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	219	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.026481/2018-46	4879	Ato	ORLE	29/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.025487/2019-87	48	Despacho	ER03	22/08/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



MOSAICO



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1007735454

Indicativo da Estação

ZY0473

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

06/03/2020

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.008765/2020-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250055599201877	2025	Despacho	▼ MCTIC ▼	06/11/2018	13/11/2018

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
291050002441988	96209	Decreto ▼	PR ▼	22/06/1988	23/06/1988	Renc
291050011481988	10389	Despacho ▼	MC ▼	01/03/1989		Mult
291050001091990	150890	Despacho ▼	MC ▼	15/08/1990		Adve
291050001091990	280890	Despacho ▼	MC ▼	28/08/1990		Adve
291050009811990	40391	Despacho ▼	MC ▼	04/03/1991		Adve
537400001881990	92	Exposição de Motivos ▼	MC ▼	07/05/1997	15/05/1997	Trans
537400002751990	187	Portaria ▼	MC ▼	17/05/1999	26/05/1999	Mult
537400003671990	515	Portaria ▼	MC ▼	30/11/2000	11/12/2000	Mult
537400000251990	11	Decreto ▼	PR ▼	03/10/2002	04/10/2002	Renc
537400000251990	45	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	24/02/2005	25/02/2005	Delit
9999	219	Portaria ▼	MC ▼	13/03/2013	14/03/2013	Mult
53500.026481/20	4879	Ato ▼	ORLE ▼	29/06/2018	12/07/2018	Auto
53500.025487/20	48	Despacho ▼	ER03 ▼	22/08/2019		Auto

← Fechar

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.				CNPJ 77271393000100
Nº DA ESTAÇÃO 1007735454	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 44' 34.01" S	LONGITUDE 53° 17' 48.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Ângelo Moreira da Fonseca, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Parque Danielle	MUNICÍPIO Umuarama	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		03/07/2028	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Umuarama	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.7 MHz	CANAL:	259
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	479
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0473		
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Umuarama		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rolândia	BAIRRO:	Zona II
MUNICÍPIO:	Umuarama	UF:	PR
NUMERO:	3881	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	FM6K5S
CÓDIGO:	070011701323	POTÊNCIA:	4.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ORF Antenas Ltda	MODELO:	3CX CAFM 3 Elementos
POLARIZAÇÃO:	Vertical	Ganho:	7.92 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		Ganho:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 17/02/2022 19:03:31			

APLICAÇÃO	Emitido Em 06/03/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhQioyMDIwNWUjI2MwY4NiAvQGIyYQ==	
-----------	--------------------------	--	---





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.**

CNPJ: **77.271.393/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:04:56 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome
NELSON GARCIA
MARIA JOSE CERANTO

MATRÍCULA:
129759 01 55 1986 3 00023 136 0013470 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
NELSON GARCIA, solteiro, de nacionalidade brasileira, bancário, natural de Rolândia-PR, nascido aos 21 de setembro de 1958, filho de ADOLFO GARCIA e de LEONILDA FRATA GARCIA, residente e domiciliado em Curitiba-PR.
MARIA JOSE CERANTO, solteira, de nacionalidade brasileira, estudante, natural de Umuarama-PR, nascida aos 17 de outubro de 1966, filha de ALEXANDRE CERANTO e de EUGENIA FAVARO CERANTO, residente e domiciliada em Curitiba-PR.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)
Vinte e um de junho de um mil e novecentos e oitenta e seis
DIA MÊS ANO
21 06 1986

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MARIA JOSE CERANTO GARCIA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Casamento celebrado na Igreja Cristo Rei, perante o Padre Cecílio Nalim. 2ª Via extraída do assento lavrado em 21/06/1986.

Certifico que, em data de 12 de dezembro de 2017, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Eliotilde Salente Vieira de Lara - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba - 4º Serviço, o(a) qual assinou eletronicamente aos 08 de dezembro de 2017, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Curitiba - 4º Serviço - PR

Adilson Taborda
Oficial

Rua Voluntários da Pátria Nº 233 - CEP: 80020000
E-mail: taborda@tabelonatatoborda.com.br
Tel: (41)3233-2444

FUNARPEN - SELo DIGITAL Nº
hvvPD.aVlou.9wFjb-v3wam.NQ6GU

Consulte selo em <http://funarpem.com.br>



Curitiba - Distrito São Casemiro Taboão - PR
José Marcelo Lucas de Oliveira
Oficial
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 35,46
Valor recebido pela materialização: R\$ 34,05
WAGNER LUIZ GASPAR CORREIA DA SILVA
ESCREVENTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA JOSE CERANTO GARCIA

DATA DE NASCIMENTO: **17/10/1966** Nº INSCRIÇÃO: **0237 0978 0620** D.V.: **002** ZONA: **0550**

MUNICÍPIO / UF: **CURITIBA/PR** DATA DE EMISSÃO: **07/08/2017**

JUIZ ELEITORAL: *[Assinatura]*

VÁLID Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.648.420-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2014

NOME: **MARIA JOSE CERANTO GARCIA**

FILIAÇÃO: ALEXANDRE CERANTO
EUGENIA FAVARO CERANTO

NATURALIDADE: Umuarama/PR

DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO
C.CAS=13470, LIVRO=238, FOLHA=136

CPF: 602.257.349-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

MARIA JOSE CERANTO GARCIA

Inscrição: 0237 0978 0620
UF: PR Zona: 0001 Seção: 0718

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.648.420-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
NELSON GARCIA

DATA DE NASCIMENTO: **21/09/1958** N° INSCRIÇÃO: **0237 0951 0604** D.V. **202** ZONA **0061**

MUNICÍPIO / UF: **UMUARAMA/PR** DATA DE EMISSÃO: **04/08/2017**

JUIZ ELEITORAL
Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.829.015-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: **08/10/2013**

NOME: **NELSON GARCIA**

FILIAÇÃO: **ADOLFO GARCIA**
LEONILDA FRATA GARCIA

NATURALIDADE: **ROLANDIA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **21/09/1958**

DOC. ORIGEM: **COMARCA-CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO**
C.CAS-13470, LIVR J-23BA, FOLHA=136V

CPF: **301.271.229-15**

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

(ZONA URBANA)

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

158.000 Nº 945941 SÉRIE II

Validade inicial até **31/08/76**

Certifico que **NELSON GARCIA**
ROLDANISTA - 18.000 - 7º SÓCIO

nascido a **21/Set/58** Rolândia (cidade e data de nascimento)

residência **Rua Cambé, 4394 - Umuarama-PR**

filho de **Adolfo Garcia**
e de **Leonilda Frata Garcia**

está alistado para o Serviço Militar pelo **SEM/Umuarama-PR**

Identificação:

Altura **1,73 m** Cabelos **Castanhos**

Culores **Castanhos** Olhos **Verdes**

Sinais particulares **Não Apresenta** NASO. **30.641** fis. **145/1** Livro **33/A Rolândia-PR**

Umuarama-PR, 12/Novembro/76

Nelson Garcia
(Assinatura do alistado)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.829.015-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTERA DE IDENTIDADE

Data de Envio:

18/02/2022 12:28:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no município de Umuarama / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2398/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada no Município de Umuarama/PR, referente ao seguinte período: 03/07/2018 a 03/07/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 893/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1777/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3777806 e 3777857). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022038/2019-72, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 9488975).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9489397** e o código CRC **E2D83787**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

SEI nº 9489397



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4041/2022/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CNPJ Nº 77.271.393/0001-00)
Rua Doutor Camargo, 5152, Zona III
87502-010 - Umuarama/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.021732/2018-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2398/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9489459), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9489442** e o código CRC **C1A801BB**.

Anexos:

- Nota Técnica 2398 (SEI nº 9489397)
- Anexo Requerimento Padrão (SEI nº 9489459)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4041/2022/MCOM - Processo nº 01250.021732/2018-91 - Nº SEI: 9489442

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

18/02/2022 16:51:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

financeiro@radioinconfidenciaam.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.021732/2018-91

INTERESSADA: - RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9489442.html

Nota_Tecnica_9489397.html

Anexo_9489459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. EXIGÊNCIA. PROCESSO
01250.021732/2018-91, OFICIO 4041/2022/MCOM**

**RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE
UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.271.393/0001-00, vem com
devido respeito perante Vossa Senhoria, **APRESENTAR os documentos
conforme nota técnica 23/98/2022/SEI-MCOM**, para cumprir a exigência.

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Cianorte, 22 de fevereiro de 2022.**

**Dra. EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
ADVOGADA OAB - PR Nº 39.716
Fone WhatsApp 44-99977-1076**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA	
CNPJ:	77.271.393/0001-00	CEP da sede:	87.502-170
Endereço da sede:		AV. ROLANDIA, 3881 LOTE 02 QUADRA 26, ZONA 2, UMUARAMA - PARANA	
E-mail de contato:		financeiro@amizadefmumuarama.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		03/07/2018 A 03/07/2028	
Localidade da renovação:		UMUARAMA	UF: PARANA

Eu, NELSON GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 301.271.229-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

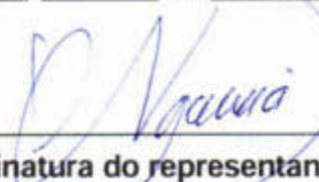
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

UMUARAMA, 21 de FEVEREIRO de 2022.


Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA			Protocolo: PRC2210292215		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201641996		CNPJ 77.271.393/0001-00		Data de Ato Constitutivo 23/09/1976	
Início de Atividade 23/09/1976					
Endereço Completo Avenida Rolândia, Nº 3881, LOTE 02 DA QUADRA 26,, Zona II - Umuarama/PR - CEP 87502-170					
Objeto Social INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome NELSON GARCIA		CPF/CNPJ 301.271.229-15	Participação no capital R\$ 7.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome MARIA JOSE CERANTO GARCIA		CPF/CNPJ 602.257.349-15	Participação no capital R\$ 3.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Dados do Administrador					
Nome NELSON GARCIA		CPF 301.271.229-15	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento		Ato/eventos			Situação
Data 15/12/2021	Número 20218292929	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/02/2022, às 08:14:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ASA4NPDD**.



PRC2210292215

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes
NELSON GARCIA
MARIA JOSÉ CERANTO

MATRÍCULA:
129759 01 55 1986 3 00023 136 0013470 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

NELSON GARCIA, solteiro, de nacionalidade brasileiro, bancário, natural de Rolândia-PR, nascido aos 21 de setembro de 1958, filho de ADOLFO GARCIA e de LEONILDA FRATA GARCIA, residente e domiciliado em Curitiba-PR.
MARIA JOSÉ CERANTO, solteira, de nacionalidade brasileira, estudante, natural de Umuarama-PR, nascida aos 17 de outubro de 1966, filha de ALEXANDRE CERANTO e de EUGENIA FAVARO CERANTO, residente e domiciliada em Curitiba-PR.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e um de junho de um mil e novecentos e oitenta e seis

DIA	MÊS	ANO
21	06	1986

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Casamento celebrado na Igreja Cristo Rei, perante o Padre Cecilio Nallin. 2ª Via extraída do assento lavrado em 21/06/1986.

Certifico que, em data de 12 de dezembro de 2017, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Eloirde Salette Vieira de Lara - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba - 4º Serviço, o(a) qual assinou eletronicamente aos 08 de dezembro de 2017, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Curitiba - 4º Serviço - PR

Adilson Taborda
Oficial

Rua Voluntários da Pátria N° 233 - CEP: 80020000
E-mail: taborda@tabelionatotaborda.com.br
Tel: (41)3233-2444

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Curitiba - Distrito São Casemiro Taboão - PR
José Marcelo Lucas de Oliveira
Oficial

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 35,46
Valor recebido pela materialização: R\$ 34,05



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

hvvPD.aVlou.9WPJb-v3wam.NQ6GU

Consulte selo em <http://funarpen.com.br>



WAGNER LUIZ GARRAR CORREIA DA SILVA
ESCREVENTE



FUNARPEN AA 000214200 P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA JOSE CERANTO GARCIA

DATA DE NASCIMENTO: **17/10/1966** Nº INSCRIÇÃO: **0237 0978 0620** D.V. ZONA: **002** SEÇÃO: **0550**

MUNICÍPIO / UF: **CURITIBA/PR** DATA DE EMISSÃO: **07/08/2017**

JUIZ ELEITORAL
Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

MARIA JOSE CERANTO GARCIA

Inscrição: 0237 0978 0620
UF: PR Zona: 0001 Seção: 0718

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.648.420-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/02/2014

NOME: **MARIA JOSE CERANTO GARCIA** DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1966

FILIAÇÃO: ALEXANDRE CERANTO
EUGENIA FAVARO CERANTO

NATURALIDADE: UMBURAMA/PR

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO
C.CAS=13470, LIVRO=23B, FOLHA=138

CPF: 602.257.349-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
ANTONIO TADEU ROCHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.648.420-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Maria Jose Garcia

CARTeira DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA

CNPJ: 77.271.393/0001-00

Local da Sede: Umuarama - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de UMUARAMA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

UMUARAMA, 21 de Fevereiro de 2022

Jadson de Matos Cocensa
Distribuidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.271.393/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1976
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO INCONFIDENCIA DE UMUARAMA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ROLANDIA	NÚMERO 3881	COMPLEMENTO LOTE 02 DA QUADRA 26
----------------------------------	-----------------------	--

CEP 87.502-170	BAIRRO/DISTRITO ZONA II	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOUOPRETO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3622-5033/ (44) 3622-1622
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2022** às **10:45:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA
CNPJ: 77.271.393/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:25 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **2198.8C12.9B35.B130**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026177294-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.271.393/0001-00**

Nome: **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE RENDAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 3853 / 2022

CADASTRO 2 - 7226	CERTIDÃO Número: 3853 Ano: 2022	ALVARÁ N° 9852	CNPJ/CPF 77.271.393/0001-00
RAZÃO SOCIAL/NOME RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA ME			
SITUADO À: AV AVENIDA ROLANDIA, N° 3881, ZONA 2 - CEP: 87502-170 Complemento:			
NOME FANTASIA: RADIO INCONFIDENCIA			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: => ATIVO <=	INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/06/1980	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA ONDAS MEDIAS			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE B6009EF3FB53469B0CE3BE140A77597D			

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada à Av. Rio Branco, 3717, Centro Cívico, na cidade de Umuarama-PR, inscrito no CNPJ sob N° 76.247.378/0001-56, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expede-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de FINS DE DIREITO e deverá ser acompanhada da certidão de débitos do contribuinte.

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/05/2022

FUNCIONÁRIO:WEB

Umuarama, 21 de fevereiro de 2022

BOA NOITE
ROBERTO LANGSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.

CNPJ: 77.271.393/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:12:31 do dia 21/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.271.393/0001-00

Razão Social: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LIMITADA

Endereço: PCA HENIO ROMAGNOLLI 3800 2 ANDAR SALA 201 / CENTRO /
UMUARAMA / PR / 87501-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2022 a 05/03/2022

Certificação Número: 2022020401035318480401

Informação obtida em 21/02/2022 11:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 77.271.393

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (Exclnc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução

(ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.

6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 21/02/2022 às 11:26

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.271.393/0001-00									
RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	602.257.349-15	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama
NELSON GARCIA	301.271.229-15	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)Data: [10/03/2022](#)Hora: [09:56:06](#)



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.271.229-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON GARCIA	301.271.229-15	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Umuarama
		RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 10/03/2022 Hora: 09:57:03

**BOM DIA**
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 602.257.349-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOSE CERANTO GARCIA	602.257.349-15	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	77.271.393/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Umuarama

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)**Data:** 10/03/2022**Hora:** 09:57:38



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

Data: [10/03/2022](#)

Hora: [09:58:10](#)

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 22/02/2022 17:57

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no município de Umuarama / PR,, responder aos processos nº 53516.004878/2012-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 12:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no município de Umuarama / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ: 77.271.393/0001-00
Razão Social: RADIO EDUCADORA
INCONFIDENCIA DE UMUARAMA
LTDA.

Endereço Sede

Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO
Número/Complemento: 5.152
Bairro: ZONA III
Cidade: Umuarama
Telefone: (44)6225-117
E-Mail: inconfidencia@fenixnet.com.br
CEP: 87.502-010
UF: PR
Fax: (44)6225-117

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria José Ceranto Garcia	3.000	3.000,00
Nelson Garcia	7.000	7.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Nelson Garcia	Administrador

Processo 01250.016909/2019-19

asl

**Publicado no D.O.U.
de 27/ 06/ 2018,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA DE INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NO ESTADO DO PARANÁ.

Aos 18 de 25 dias do mês de junho do ano dois mil 2018, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO EDUCADORA DE INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 77.271.393/0001-00, representada por seu Procurador, **Carlos Alberto de Figueiredo**, inscrito no RG. 4.445.895-0, SSP/PR, CPF n.º 613.768.099-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Umuarama, no estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora e Inconfidência de Umuarama Ltda., por meio do Decreto n.º 81.769, de 07 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Umuarama, no estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Educadora e Inconfidência de Umuarama Ltda. o canal 259 (duzentos e cinquenta e nove), Classe A1 correspondente à frequência 99,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.012885/2008-11, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Umuarama, no estado do Paraná.

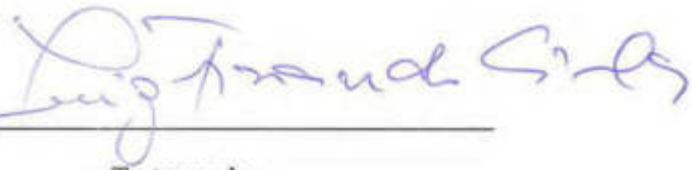
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária


Dep. Fed. Osvaldo Sérgio
Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12/06/2018, às 21:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3053189** e o código CRC **5F1873BA**.

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 1999, a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MUSICAL FM LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.685, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2002, a concessão da Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO EL DORADO LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO VENEZA PAULISTA LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOINFLUÊNCIA DA CIDADE DE CASSIA - MG** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cassia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cassia - MG a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cassia, Estado de Minas Gerais, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.397, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2005**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.855, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005**

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria Comissão Interministerial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 7º do Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria Comissão Interministerial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão de que trata este Decreto terá prazo até o dia 18 de abril de 2005 para conclusão dos trabalhos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,



Art. 4º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre o "Dia da Ave" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O "Dia da Ave", instituído pelo Decreto nº 63.234, de 12 de setembro de 1968, será comemorado no dia 5 de outubro de cada ano.

Art. 2º O centro de interesse para as festividades do "Dia da Ave" será o Sabiá (*Turdus Rufiventris*), como símbolo representativo da fauna ornitológica brasileira e considerada popularmente Ave Nacional do Brasil.

Art. 3º As comemorações do "Dia da Ave" terão cunho eminentemente educativo e serão realizadas com a participação das escolas e da comunidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 63.234, de 12 de setembro de 1968.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
José Carlos Carvalho
Euclides Scalco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 850, de 3 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Nº 851, de 3 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 335, de 1º de outubro de 2002. Sobrevôo e pouso no território nacional, no dia 7 de outubro de 2002, de uma aeronave tipo C-200, pertencente à Marinha dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga e passageiros, procedendo de Roosevelt Roads, Porto Rico, com destino ao Rio de Janeiro, de onde retornará no dia 8 subsequente;

Nº 336, de 1º de outubro de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 8 de outubro de 2002, de uma aeronave C-5, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga, procedendo de Roosevelt Roads, Porto Rico, com destino a Santiago, Chile, de onde regressa no dia 9 seguinte, com novo sobrevôo no território nacional.

Autorizo. Em 2 de outubro de 2002.

Nº 338, de 2 de outubro de 2002. Sobrevôos e pousos no território nacional, de uma aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de passageiros, procedendo de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com a seguinte programação no mês de outubro de 2002:

- dia 6, pouso em Brasília, e decolagem no dia 7, com destino a Pirassumunga, com pousos em Taubaté e Gavão Peixoto;
- dia 8, decolagem de Pirassumunga, com destino a Campo Grande e pouso em Guarulhos;

- dia 9, decolagem de Campo Grande para Cuiabá, com pouso em Cuiabá;

- dia 10, decolagem de Cuiabá, com destino a Brasília, de onde decolará, no dia 11, com destino a Santa Cruz de La Sierra;

Nº 339, de 2 de outubro de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de outubro de 2002, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga, procedendo de Roosevelt Roads, Porto Rico, com destino a Assunção, Paraguai.

Autorizo. Em 3 de outubro de 2002.

CASA CIVIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 591, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 6º da Portaria nº 25, de 3 de setembro de 2001, e da competência delegada nos termos dos incisos II e III do art. 1º da Portaria 228, de 12 de abril de 1999, ambas do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e considerando o disposto no Decreto nº 4.369, de 11 de setembro de 2002 e Portaria Interministerial nº 295, de 25 de setembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias da Presidência da República, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e créditos adicionais, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II, observando-se a relação de fontes de recursos.

Art. 2º Os limites para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para 2002, créditos adicionais e aos restos a pagar, bem como a execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias da Presidência da República, ficam limitados mensalmente aos valores constantes nos Anexos III, IV, V e VI, observando-se a relação de fontes de recursos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 562, de 16 de setembro de 2002, desta Secretaria de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE	LEI	LIMITE	LEI	LIMITE
20101 - Gabinete da Presidência da República	133.405.004	126.371.500	6.000.000	5.900.000	139.405.004	126.271.500
- Estruturais	18.500.000	16.582.000	6.000.000	5.900.000	24.500.000	22.482.000
- Demais	114.905.004	109.789.500	0	0	114.905.004	103.789.500
20203 - Agência Nacional do Cinema	76.170.000	9.355.000	1.800.000	1.000.000	78.060.000	10.355.000
20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	13.147.230	4.784.000	13.360.000	4.800.000	26.507.230	9.584.000
20210 - Arquivo Nacional	19.366.707	19.064.400	686.000	638.000	20.052.707	19.702.400
20403 - Empresa Brasileira de Comunicação S/A	11.424.403	10.636.000	0	0	11.424.403	10.636.000
20926 - Fundo Nacional Antidrogas	3.477.149	3.155.600	100.000	36.000	3.577.149	3.191.600
SUB-TOTAL 20101	254.996.493	167.366.500	22.836.000	12.434.000	279.832.493	179.800.500
20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	9.543.076	8.888.000	1.262.801.477	623.569.000	1.272.344.553	632.457.000
20118 - Agência Brasileira de Inteligência	27.882.243	26.377.000	1.200.000	1.011.000	29.082.243	27.388.000
TOTAL GERAL/PR	294.415.812	202.631.500	1.284.837.477	627.634.000	1.589.253.289	839.645.500

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249 e 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

R\$ 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE	LEI	LIMITE	LEI	LIMITE
20120 - Arquivo Nacional	42.940	38.600	0	0	42.940	38.600
20403 - Empresa Brasileira de Comunicação S/A	19.127.730	17.999.700	0	0	19.127.730	17.999.700
TOTAL GERAL/PR	9.000.857	9.220.800	0	0	9.000.857	9.220.800

Fontes: 114, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

ANEXO III

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Limite ANO OUT	Limite ANO NOV	Limite ANO DEZ
20101 - Gabinete da Presidência da República	92.026.500	111.662.500	112.875.500
20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	372.186.500	374.268.000	376.371.410
20118 - Agência Brasileira de Inteligência	21.739.400	24.132.700	25.393.000
20120 - Arquivo Nacional	6.009.700	6.243.000	6.478.400
20203 - Agência Nacional do Cinema	5.154.000	6.058.600	6.058.600
20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	1.954.000	7.661.900	7.661.900
20926 - Fundo Nacional Antidrogas	2.436.800	2.915.300	2.992.190
20403 - Empresa Brasileira de Comunicação	6.583.600	7.125.000	7.666.000
TOTAL GERAL	510.120.500	540.072.000	545.497.000

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

R\$ 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Limite ANO OUT	Limite ANO NOV	Limite ANO DEZ
20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	43.740.000	47.965.000	52.192.000

Fontes: 140, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

R\$ 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Limite ANO OUT	Limite ANO NOV	Limite ANO DEZ
20101 - Gabinete da Presidência da República	22.629	22.629	22.629
20118 - Agência Brasileira de Inteligência	2.233.261	2.533.401	2.633.551
20120 - Arquivo Nacional	37.310	40.640	43.990
20926 - Fundo Nacional Antidrogas	5.587.600	6.273.210	6.708.490
20927 - Fundo de Imprensa Nacional	47.110.010	51.547.820	56.584.850
20403 - Empresa Brasileira de Comunicação	15.019.930	16.270.300	17.370.510
TOTAL GERAL	78.012.800	78.658.000	83.964.000

Fontes: 114, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205,



DECRETO Nº 4.407, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Acresce parágrafo ao art. 4º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002, que atribui competência ao Ministério de Minas e Energia e às outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Os originais do acervo documental da GCE, referidos no caput e § 1º deste artigo, deverão ser recolhidos ao Arquivo Nacional, até 30 de outubro de 2002." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o aumento do capital social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo de R\$ 241.645.519,47 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 247.761.272,90 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a:

I - subscrever ações no valor de R\$ 6.094.033,55 (seis milhões, noventa e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), mediante a utilização de créditos da União para aumento de capital;

II - subscrever ações até o valor de R\$ 21.719,88 (vinte e um mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Márcio Fortes de Almeida

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originalmente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.00025398);

II - RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Odiões, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 53720.00058799);

III - RADIODIFUSÃO CIDADÃ DE PALMITAL LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.00067598);

IV - RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.906, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.00069998);

V - RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.00056598);

VI - FUNDAÇÃO COTRISSEL, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.00031999);

VII - SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.000203100);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cessão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.00037400);

II - TELEVISÃO NAIPI LTDA., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.00034699);

III - RÁDIO TV CAXIAS S. A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar a sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.00144898);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Jurez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.00002598);

b) RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.00066591);

c) RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.866, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.00074799);

d) RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.00219399);

e) RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.00137499);

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO MISSÕES DA AMAZÔNIA LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Odiões, Estado do Pará, outorgada originalmente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.00043898);

III - concessão, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.00014899);

IV - autorização, em onda média:

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.00092798);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV INDEPENDÊNCIA S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.00088699);

II - TELEVISÃO SOROCABA LTDA., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.00144099);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

11

Leopoldo
Substituto

103-2

Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000244/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 03 de julho de 1988, a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.769, de 07 de junho de 1978, para explorar, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República.

Frei Sarney
Antonio Carlos Magalhães

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 7 JUN 1978

102/1

102/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE

8 JUN 1978

Reg. 8521

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ref. PR 3661 / 78
8 JUN 1978
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO



Decreto nº 81 769 de 07 de junho de 1978

Otorga concessão à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.371/76 (Edital nº 31/76),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 21 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUADRY DE OLIVEIRA

2/10

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 81769, DE 7 DE JUNHO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem

prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co

me a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 402, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.



PUBLICAÇÃO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 07 / 1978
Página N.º 10216
Encarregado da Revisão



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

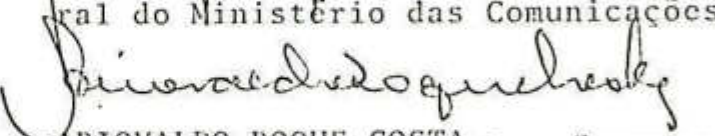
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Walde mar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL, compareceu o Senhor Ariovaldo Roque Costa, brasileiro, casado, médico, Carteira de Identidade nº 4.605.903, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, com o CPF nº 002.712.099, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 4.266, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Gerente da Rádio Inconfidência de Umuarama Ltda., conforme consta do Processo número sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove, de sete de junho de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em on da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS CHAGAS R. T. DE MENEZES que o datilografei.


ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário - Geral do Ministério das Comunicações.


ARIOVALDO ROQUE COSTA - Gerente da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.


WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.


MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

renata.mc@anatel.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.271.393/0001-00

Certidão nº: 8534772/2022

Expedição: 15/03/2022, às 14:30:08

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.271.393/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

renata.mc@anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.021732/2018-91

Entidade: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

CNPJ nº: 77.271.393/0001-00

FISTEL nº: 50416731104

Localidade: Umuarama/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/04/2018

Período: 03/07/2018 a 03/07/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(ADAPTADA)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2890130 9502422	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços	(X) Sim () Não	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963,	

executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Não () Não se aplica	9502422	incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502422	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9549407	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	4158787	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502424	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa				

situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	4158791	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502426	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502427	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9502428	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9502429		
		M 9502431		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9502432	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9502428	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9502433		
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça				

do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9567647	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	<u>Conf. Certidão Simplificada</u> 9488975, Págs. 1 e 3 e 9502425, Págs. 1 e 3 <u>i) Nelson Garcia</u> 9488975, Págs. 1 e 2 e 9502425, Págs. 1 e 3 <u>ii) Maria José Geranto Garcia</u>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487240, Pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada</u>				

<u>pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- N/A

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/03/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9487246** e o código CRC **63916637**.

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

SEI nº 9487246

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.271.393/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50416731104**, na localidade de Umuarama/PR, referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 893/2019/SEI-MCTIC e nº 2398/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1777/2019/SEI-MCTIC e nº 4041/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 3777806, 3777857, 9489397 e 9489442).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.022038/2019-72 e nº 53115.004618/2022-31).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Educadora Inconfidência de

Umuarama Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 1978 (SEI 9549848 - Págs. 8-12). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1978 (SEI 9552382).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio de **1998-2008**, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005 (SEI 9549848 - Págs. 4-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 3 de julho de 2008, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012885/2008-11. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 20 de maio de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de abril de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2890130). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de julho de 2017 a 3 de julho de 2018.

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de

radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9487246). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9487246).

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI 9549407).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nelson Garcia e a sócia Maria José Ceranto Garcia não compõem o quadro societário de outra

pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487240 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9502997).

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9487246).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9549848 - Págs. 2-3).

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o

prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2020, com validade até 3 de julho de 2028 (SEI 9487240, Pág. 6; e SEI 9549856).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/03/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/03/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/03/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9549912** e o código CRC **A33860CC**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº

3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

SEI nº 9549912

Ofício Interno nº 17512/2022/MCOM

Brasília, 18 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM (9549912)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM (9549912), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/03/2022, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9584513** e o código CRC **82F1793A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17512/2022/MCOM - Processo nº 01250.021732/2018-91 - Nº SEI: 9584513



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADOS: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no Município de Umuarama, Estado do Paraná, pelo período de 3.7.2018 a 3.7.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no Município de Umuarama, Estado do Paraná, pelo período de 3.7.2018 a 3.7.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3196/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI n° 9549912**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto n° 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 1978 (SEI [9549848](#) - Págs. 8-12). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1978 (SEI [9552382](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio de **1998-2008**, se deu por intermédio do Decreto s/n°, de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n° 45, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005 (SEI [9549848](#) - Págs. 4-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 3 de julho de 2008, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de março de 2008, gerando o protocolo n° [53000.012885/2008-11](#). Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 20 de maio de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 16.4.2018 (SEI n° 2890130), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à

espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das"*

finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 3.7.2018 e o pedido foi apresentado em 16.4.2018 (**SEI 2890130**).

23. A petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade Sra. Maria José Ceranto Garcia, designada para a função na Cláusula Quinta da Décima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 30.12.1999 (**SEI 2890131, fls. 41/43**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 22.2.2022 (**SEI 9502422**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9502422**). O novo pleito foi subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Nelson Garcia, designado para

a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº 15, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 6.4.2015 (SEI 2890131, fls. 53/59).

25. No que se refere aos períodos anteriores 1998 a 2008 e 2008 a 2018, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 9487246).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9487246](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9487246](#)).

(...)

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9487246](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [9549848](#) - Págs. 2-3).

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9502424); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9502426); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9502427); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9502428), às Fazendas estadual (SEI nº 9502428), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9502431); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9502432); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9502433); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9567647).

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 9502422).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2020, com validade até 3 de julho de 2028 (SEI [9487240](#), Pág. 6; e SEI [9549856](#)).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR.

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade

com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9487240](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9502997](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI [9549407](#)).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nelson Garcia e a sócia Maria José Ceranto Garcia não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852333868 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-03-2022 14:51. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00554/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama/PR, no período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Umuarama/PR, concedida à entidade Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852365833 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-03-2022 16:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00560/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADOS: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852528814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-03-2022 17:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5093, DE 26 DE MARÇO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9611480** e o código CRC **4A4C642C**.

Brasília, 26 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FÁRIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9611482** e o código CRC **0C383D64**.

Ofício Interno nº 17839/2022/MCOM

Brasília, 28 de Março de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5093/2021/MCOM-SEI (9611480) e
Exposição de Motivos (9611482)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3196/2022/MCOM-SEI (9549912) e no Parecer Jurídico nº n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9611233), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5093/2021/MCOM-SEI (9611480) e Exposição de Motivos (9611482), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9616972** e o código CRC **60E986E0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17839/2022/MCOM - Processo nº 01250.021732/2018-91 - Nº SEI: 9616972

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/04/2022 17:22:59
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7091343
Data prevista de publicação: 29/04/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14470541	ATO DESPACHO NA 26 .rtf	94827fde0809e16fcca08d1b1655cb64	5,00	R\$ 165,20
14470542	ATO PORTARIA MCOM NA 5093.rtf	01567276b6fe3114156bbc4df8b3deb8	8,00	R\$ 264,32
14470543	ATO PORTARIA MCOM NA 5243.rtf	9ecc0513a141ab51ae77ae833eab3e35	8,00	R\$ 264,32
14470544	ATO PORTARIA MCOM NA 5090.rtf	b2075fb04ee48c39235fa8cdf40a2d78	10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			31,00	R\$ 1.024,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 493

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.093, DE 26 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5a6b25822561b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 6225117	E-mail: inconfidencia@fenixnet.com.br
CNPJ: 77.271.393/0001-00	Número do Fistel: 50416731104
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/07/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR CAMARGO	Complemento:	
Bairro: ZONA III	Numero: 5.152	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87502010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ângelo Moreira da Fonseca	Complemento: Chácara Odair	
Bairro: Parque Danielle	Numero: s/n	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87506370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rolândia	Complemento:	
Bairro: Zona II	Numero: 3881	
Município: Umuarama	UF: PR	CEP: 87502170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Umuarama	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 23.0787kW
HCI: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1007735454	Número Indicativo: ZYO473
Data Último Licenciamento: 06/03/2020	Número da Licença: 53500.008765/2020-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°44'34" S	Longitude: 53°17'49" W	Cota da base: 479 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	Modelo: FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 0.657 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 3CX CAFM 3 Elementos			Fabricante: ORF Antenas Ltda		
Ganho: 7.92 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 96 m	ERP Máxima: 23.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.28	5°: 0.13	10°: 0.03	15°: 0	20°: 0	25°: 0.07	30°: 0.2	35°: 0.38	40°: 0.6	45°: 0.86	50°: 1.13	55°: 1.36
60°: 1.54	65°: 1.66	70°: 1.72	75°: 1.73	80°: 1.72	85°: 1.7	90°: 1.68	95°: 1.7	100°: 1.72	105°: 1.73	110°: 1.72	115°: 1.66
120°: 1.54	125°: 1.36	130°: 1.13	135°: 0.86	140°: 0.6	145°: 0.38	150°: 0.2	155°: 0.07	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.13
180°: 0.28	185°: 0.47	190°: 0.7	195°: 0.98	200°: 1.31	205°: 1.68	210°: 2.06	215°: 2.44	220°: 2.8	225°: 3.14	230°: 3.44	235°: 3.7
240°: 3.92	245°: 4.09	250°: 4.21	255°: 4.29	260°: 4.35	265°: 4.43	270°: 4.48	275°: 4.43	280°: 4.35	285°: 4.29	290°: 4.21	295°: 4.09
300°: 3.92	305°: 3.62	310°: 3.44	315°: 3.87	320°: 4.1	325°: 3.17	330°: 2.06	335°: 1.6	340°: 1.31	345°: 0.99	350°: 0.71	355°: 0.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 23.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
93711976	81769	Decreto	PR	07/06/1978	08/06/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250055599201877	2025	Despacho	MCTIC	06/11/2018	13/11/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050002441988	96209	Decreto	PR	22/06/1988	23/06/1988	Renovação	Jurídico
291050011481988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291050001091990	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
291050001091990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291050009811990	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
537400001881996	92	Exposição de Motivos	MC	07/05/1997	15/05/1997	Transferência Indireta	Jurídico
537400002751996	187	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537400003671998	515	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537400000251998	11	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
537400000251998	45	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	219	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.026481/2018-46	4879	Ato	ORLE	29/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.025487/2019-87	48	Despacho	ER03	22/08/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.021732/2018-91	5093	Portaria	MC	26/03/2022	29/04/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 19241/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9611482)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5093/2022/SEI-MCOM (9757979), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9611482), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/05/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9773816** e o código CRC **F48ACD3F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19241/2022/MCOM - Processo nº 01250.021732/2018-91 - Nº SEI: 9773816

Brasília, 3 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10378/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.021732/2018-91.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/05/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9784106** e o código CRC **FA2417CE**.

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.25
Data e Horário:	05/05/2022 16:44:53
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.003756/2022-14

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|--|---------|
| - Documento Principal: | |
| - Requerimento Ofício de Encaminhamento | 3350221 |
| - Documentos Complementares: | |
| - Anexo Renovação de outorga de radiodifusão | 3350222 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00115/2022 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.021732/2018-91 INTERESSADOS: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE
UMUARAMA LTDA - ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no Município de Umuarama, Estado do Paraná, pelo período de 3.7.2018 a 3.7.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº3196/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no Município de Umuarama, Estado do Paraná, pelo período de 3.7.2018 a 3.7.2028.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9549912**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda a outorgado serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 1978 ([SEI 9549848](#) -

Págs. 812). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1978 (SEI [9552382](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio de **1998-2008**, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005 (SEI [9549848](#) - Págs. 4-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 3 de julho de 2008, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de março de 2008, gerando o protocolo nº [53000.012885/2008-11](#). Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 20 de maio de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 16.4.2018 (SEI nº 2890130), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".
11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".
12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".
13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-**

MCOM.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 3.7.2018 e o pedido foi apresentado em 16.4.2018 (**SEI 2890130**).

23. A petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade Sra. Maria José Ceranto Garcia, designada para a função na Cláusula Quinta da Décima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 30.12.1999 (**SEI 2890131, fls. 41/43**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 22.2.2022 (**SEI 9502422**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9502422**). O novo pleito foi subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Nelson Garcia, designado para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº 15, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 6.4.2015 (**SEI 2890131, fls. 53/59**).

25. No que se refere aos períodos anteriores 1998 a 2008 e 2008 a 2018, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9487246).
27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da

Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9487246](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica; III

- outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9487246](#)).

(...)

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9487246](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

impossibilita a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [9549848](#) - Págs. 2-3).

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9502424); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9502426); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9502427); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9502428), às Fazendas estadual (SEI nº 9502428), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9502431); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI nº 9502432); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9502433); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9567647).
30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 9502422).
31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2020, com validade até 3 de julho de 2028 (SEI [9487240](#), Pág. 6; e SEI [9549856](#)).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR.

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI

[9487240](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9502997](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI [9549407](#)).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nelson Garcia e a sócia Maria José Ceranto Garcia não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.
35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852333868 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-03-2022 14:51. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00554/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama/PR, no período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Umuarama/PR, concedida à entidade Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2022.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/852365833> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/852365833>

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852365833 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-03-2022 16:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00560/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

**INTERESSADOS: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852528814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-03-2022 17:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda**, inscrita no CNPJ nº 77.271.393/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50416731104, na localidade de Umuarama/PR, referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 893/2019/SEI-MCTIC e nº 2398/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1777/2019/SEI-MCTIC e nº 4041/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 3777806, 3777857, 9489397 e 9489442).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.022038/2019-72 e nº 53115.004618/2022-31).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 1978 (SEI 9549848 - Págs. 8-12). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1978 (SEI 9552382).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio de **1998-2008**, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005 (SEI 9549848 - Págs. 4-6). Infere-se, portanto, que a outorga

conferida à entidade se encontra vencida desde 3 de julho de 2008, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012885/2008-11. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 20 de maio de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de abril de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2890130). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de julho de 2017 a 3 de julho de 2018.

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9487246). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9487246).

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI 9549407).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nelson Garcia e a sócia Maria José Ceranto Garcia não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487240 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9502997).

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9487246).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 9549848 - Págs. 2-3).

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2020, com validade até 3 de julho de 2028 (SEI 9487240, Pág. 6; e SEI 9549856).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/03/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/03/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/03/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9549912** e o código CRC **A33860CC**.



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

SEI nº 9549912

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 5 de maio de 2022.

Ao Protocolo da SAJ, CC, SAG e CGAP

Assunto: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no CNPJ nº 77.271.393/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50416731104, na localidade de Umuarama/PR.

1. Encaminho EXM 115 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 06/05/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3351067** e o código CRC **E846EAE9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1284/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 115/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 115/2022 MCOM §351058), do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, par executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão no Município de Umuarama/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 06/05/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3351140** e o código CRC **D9383988** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 115/2022 MCOM §351058), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República e Anexos (3351061 3351065).

Assunto: "Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1971, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão no Município de Umuarama/PR."

Trâmite do Processo:

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 06/05/2022 §351067) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3352677** e o código CRC **5831A009** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 330/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. (CNPJ 77.271.393/0001-00)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00115/2022 MCOM, de 03/05/2022 (3351058)

Parecer de Mérito I (3351065) – Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, de 16/03/2022

Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/03/2022[1] (3351061)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Umuarama/PR

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.093, DE 26 DE MARÇO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Umuarama/PR, a partir de 03 de julho de 2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 77.271.393/0001-00, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, de 16/03/2022 (3351065), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/03/2022 (3351061), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=5a6b25822561b&state=FM-C4, em nome da Fundação Santa Clara de Assis (CNPJ 15.585.265/0001-76), conforme [PORTARIA MCOM Nº 7.472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022](#) (processo 53000.045909/2013-86), que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada.
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 16 de março de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9487246), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00560/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 25/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828185** e o código CRC **CF7495B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.021732/2018-91

SUPER nº 3828185

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Brasília, 14 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.467/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15.909/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.472, de 11 de novembro de 2022, publicada em 09/12/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045909/2013-86

**INTERESSADOS: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CEDENTE) E
FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS (CESSIONÁRIA)**

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada no município de Umuarama, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Umuarama, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 13467/2022/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

8. A concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978 (SEI [10322704](#)). A outorga encontrava-se vencida desde 3 de julho de 2008. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria Mcom nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada no dia 29 de abril de 2022, no bojo do processo nº 01250.021732/2018-91, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028 (SEI [10271059](#)).

A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário.

A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida em 1º de agosto de 1980, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 03/05 - SEI [0377589](#)).

Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [10327308](#)).

Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e dirigentes das entidades subscreveram (SEI 10318194). A cedente, **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, encontra-se devidamente representada por Nelson Garcia, sócio-administrador da entidade, conforme atesta a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 10322734).

Por sua vez, a cessionária, **Fundação Santa Clara de Assis**, está representada por seu presidente, João Mamede Filho, empossado na função na Reunião dos Conselhos de Curadores, de Diretoria Executiva de do Conselho Fiscal, realizada no dia 17.5.2021 (SEI 10318195). O estatuto social da fundação foi devidamente juntado aos autos (SEI 10318197). Esclareça esclareça-se que o requerimento de transferência foi subscrito por todos os membros da direção da entidade, de modo que não identificamos qualquer irregularidade.

Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI **10271548, fl. 1**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI **10271548, fl. 3**), estadual (SEI **10271548, fl. 4**) e municipal de sua sede (SEI **10271548, fl. 5**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI **10271548, fl. 6**), de regularidade perante o FGTS (SEI **10271548, fl. 7**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10271548, fl. 8**).

Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. **Relativamente à Cessionária, Fundação Santa Clara de Assis**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI [10318197](#)), *in verbis*:

(...)

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr. Valdomir Almeida Machado, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar os seguintes documentos:

1. estatuto social da entidade, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Umuarama-Paraná, devidamente aprovado pelo Ministério Público curador (**SEI 10318197**);
2. prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (**SEI 10318204, fls. 1/30**);
3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI 10318198, fls. 2/6**);
4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 10318199**);
5. prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 10271548, fl. 9**);
6. prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 10271548, fl. 11**), estadual (**SEI 10271548, fl. 12**) e municipal da sede da entidade (**SEI 10271548, fl. 13**);
7. prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI 10271548, fl. 14**); e
8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 10271548, fl. 15**).

Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL (**SEI 10271548, fl. 13**).

Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seus representantes legais, conforme já transcrito (SEI 10393228 e 10318206).

Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

21. De acordo com a Ata de Reunião dos Conselhos de Curadores, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal datada de 17 de maio de 2021, averbada em 16 de junho de 2021 (SEI [10318195](#)), a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	CARGO
Valdomir Almeida Machado	Diretor Executivo
Roseli Meretka Delmonaco	Diretora Secretária
Alessandro Neves dos Santos	Diretor Tesoureiro

Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na Ata de Reunião dos Conselhos de Curadores, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal datada de 17 de maio de 2021, averbada em 16 de junho de 2021, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os diretores, Valdomir Almeida Machado, Roseli Meretka Delmonaco e Alessandro Neves dos Santos, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 17 de agosto de 2022 (SEI [10322852](#)), a saber:

(...)

23. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045909201386 e da chave de acesso 42ceb14e

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1013971954 e chave de acesso 42ceb14e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-10-2022 14:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 15909/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.045909/2013-86

INTERESSADAS: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.** e da **Fundação Santa Clara de Assis**, inscritas no CNPJ nº 77.271.393/0001-00 e nº 15.585.265/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 9495711), vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 25502/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; **no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga** (SEI 10395224, SEI 10403369 e SEI 10470459).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão, por impulso oficial, promoveu a atualização da documentação instrutória cujo prazo de validade se encontrava vencido.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

26. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

[...]

III - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

5. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 10474390).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 25/10/2022, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2022, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10474648** e o código CRC **39C383EF**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15909/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituídos:

NOME	CARGO
Valdomir Almeida Machado	Diretor Executivo
Roseli Meretka Delmonaco	Diretora Secretária
Alessandro Neves dos Santos	Diretor Tesoureiro

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15909/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 13467/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.045909/2013-86

INTERESSADAS: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.** e da **Fundação Santa Clara de Assis**, inscritas no CNPJ nº 77.271.393/0001-00 e nº 15.585.265/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 9495711), vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 4221038; SEI 10318194 e SEI 10393228), a saber:

a) **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda (cedente)**, representada pelo Sr. Nelson Garcia, administrador da sociedade, conforme demonstra a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná de 22 de fevereiro de 2022 (SEI 10322734);

b) **Fundação Santa Clara de Assis. (cessionária)**, representada pelo Sr. Valdomir Almeida Machado, Diretor Executivo da pessoa jurídica, consoante demonstra a Ata de Reunião dos Conselhos de Curadores, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal datada de 17 de maio de 2021 (SEI 10318195)

8. A concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978 (SEI 10322704). A outorga encontrava-se vencida desde 3 de julho de 2008. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria Mcom nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada no dia 29 de abril de 2022, no bojo do processo nº 01250.021732/2018-91, que tratou da renovação da outorga para o período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028 (SEI 10271059).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida em 1º de agosto de 1980, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 03/05 - SEI 0377589).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9495192). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Fundação Santa Clara de Assis**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 10318197), *in verbis*:

"Art. 3º: A Fundação tem como finalidades:

- a) promover a difusão da cultura e a evangelização cristã, através dos meios de comunicação social;
- b) a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, notadamente da criança e do adolescente e sua formação crítica para o exercício efetivo da cidadania;
- c) executar serviços especiais de transmissão, retransmissão, distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;
- d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente, contando sempre com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- e) patrocinar e divulgar eventos culturais, tais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e de atividades congêneres, privilegiando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- f) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão, sempre com o propósito de produzir e/ou veicular programas;
- g) prestar serviços a terceiros, sem nunca perder de vista as finalidades estatutárias da Fundação;
- h) exercer, auxiliar e preservar a formação cultural e cívica do povo brasileiro, naquilo que lhe for exequível;
- i) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente aos idosos, às crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;
- j) oferecer cursos profissionalizantes;
- k) oferecer cestas básicas a famílias em caráter emergencial, quando as mesmas encontrarem-se desamparadas;
- l) praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades".

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr. Valdomir Almeida Machado, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas

jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Ata de Reunião dos Conselhos de Curadores, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal datada de 17 de maio de 2021, averbada em 16 de junho de 2021 (SEI 10318195), a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	CARGO
Valdomir Almeida Machado	Diretor Executivo
Roseli Meretka Delmonaco	Diretora Secretária
Alessandro Neves dos Santos	Diretor Tesoureiro

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na Ata de Reunião dos Conselhos de Curadores, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal datada de 17 de maio de 2021, averbada em 16 de junho de 2021, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os diretores, Valdomir Almeida Machado, Roseli Meretka Delmonaco e Alessandro Neves dos Santos, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 17 de agosto de 2022 (SEI 10322852), a saber:

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.585.265/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO NEVES DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	930.110.679-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROSELI MERETKA DELMONACO

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.661.019-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDOMIR ALMEIDA MACHADO

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.973.549-59

Não foi encontrado dados com essa informação

23. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 10327308).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das

minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos substituta**, em 15/09/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/09/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/09/2022, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395224** e o código CRC **87B776D6**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituídos:

NOME	CARGO
Valdomir Almeida Machado	Diretor Executivo
Roseli Meretka Delmonaco	Diretora Secretária
Alessandro Neves dos Santos	Diretor Tesoureiro

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13467/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53000.045909/2013-86

SEI nº 10395224

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 02 de Janeiro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. e da Fundação Santa Clara de Assis, inscritas no CNPJ nº 77.271.393/0001-00 e nº 15.585.265/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 9495711), vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 394 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 02/01/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3851447** e o código CRC **6D501AAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 394/2022 MCOM §851436), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República e Anexos (3851438, 3851440 e 3851444).

Assunto: "Portaria nº 7.472, de 11 de novembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, por meio do Decreto nº 81.769/1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná".

Trâmite do Processo:

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3851447) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, pastas de competência do assunto.

MARIA ERIDAN MOURA VIEIRA
Chefe de Gabinete substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eridan Moura Vieira, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 06/01/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3856509** e o código CRC **B4E47024** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: [Felipe Nogueira Fernandes](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)
Data: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34:37
Anexos: [image002.png](#)
[Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados \(aguardando ass Mensagem ao CN\).pdf](#)
[Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ \(sem análise completa\).xlsx](#)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

*Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.: +55 (61) 3411-2040*

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAI e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302
anamaria.santos@mcom.gov.br
Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.021732/2018-91 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 01250.021732/2018-91, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, por e-mail (doc. SEI nº3890840), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3890843** e o código CRC **948663AA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 394 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 394 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894272** e o código CRC **7CB8A5CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

À Expedição SAG/CC.

Assunto: **Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Umuarama/PR. (Arquivamento)**

1. Em referência ao Despacho (3856509) SE/CC pelo qual a Chefe de Gabinete substituta da Secretaria Executiva da Casa Civil encaminha a Exposição de Motivos nº 00394/2022 MCOM (3851436), registra-se a emissão do Despacho SAG - Radiodifusão Nº 330/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR (3828185), referente ao ato de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Umuarama/PR, com o Despacho (3890843) a Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República realizou a devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.
2. Dessa forma encaminha-se o presente processo à Expedição SAG para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 23/01/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904659** e o código CRC **27A5DEB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.021732/2018-91

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 3193/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 17512/2022/MCOM e do Parecer nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR, referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028 (SUPER 9549912, 9584513 e 9611233).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9757979). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 3193/2022/SEI-MCOM (SUPER 9549912).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11027380, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027379** e o código CRC **A3C519FC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11027380)

Referência: Processo nº 01250.021732/2018-91

Documento nº 11027379

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027380** e o código CRC **D245FF90**.



EM Nº 153/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031671** e o código CRC **00E9A715**.

Ofício Interno nº 39242/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031671)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11027379) , encaminho a Exposição de Motivos (11031671), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031676** e o código CRC **ACB84F9F**.

Ofício Interno nº 40759/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031671)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5093/2022/SEI-MCOM (9757979), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031671), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087500** e o código CRC **E1B59705**.

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26049/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.021732/2018-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095265** e o código CRC **D32B3060**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 29/09/2023 16:44:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.021732/2018-91
Interessados:

RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4614603
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4614604
- Exposição de Motivos Nº 153/2023/MCOM	4614605
- OFICIO Interno nº 39242/2023/MCOM	4614606
- OFICIO Interno nº 40759/2023/MCOM	4614607
- Exposição de Motivos nº 00491/2023 MCOM	4614608
- OFICIO Nº 26049/2023/MCOM	4614609

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00491/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.093, de 26 de março de 2022, publicada em 29 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADOS: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no Município de Umuarama, Estado do Paraná, pelo período de 3.7.2018 a 3.7.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no Município de Umuarama, Estado do Paraná, pelo período de 3.7.2018 a 3.7.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3196/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI n° 9549912**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto n° 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 1978 (SEI [9549848](#) - Págs. 8-12). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1978 (SEI [9552382](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio de **1998-2008**, se deu por intermédio do Decreto s/n°, de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo n° 45, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005 (SEI [9549848](#) - Págs. 4-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 3 de julho de 2008, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de março de 2008, gerando o protocolo n° [53000.012885/2008-11](#). Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 20 de maio de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 16.4.2018 (SEI n° 2890130), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à

espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das*

finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 3.7.2018 e o pedido foi apresentado em 16.4.2018 (**SEI 2890130**).

23. A petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade Sra. Maria José Ceranto Garcia, designada para a função na Cláusula Quinta da Décima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 30.12.1999 (**SEI 2890131, fls. 41/43**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 22.2.2022 (**SEI 9502422**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9502422**). O novo pleito foi subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Nelson Garcia, designado para

a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº 15, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 6.4.2015 (SEI 2890131, fls. 53/59).

25. No que se refere aos períodos anteriores 1998 a 2008 e 2008 a 2018, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9487246).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9487246](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9487246](#)).

(...)

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9487246](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [9549848](#) - Págs. 2-3).

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº **9502424**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº **9502426**); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **9502427**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº **9502428**), às Fazendas estadual (SEI nº **9502428**), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº **9502431**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **9502432**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº **9502433**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **9567647**).

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº **9502422**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2020, com validade até 3 de julho de 2028 (SEI [9487240](#), Pág. 6; e SEI [9549856](#)).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umarama/PR.

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade

com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9487240](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9502997](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI [9549407](#)).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nelson Garcia e a sócia Maria José Ceranto Garcia não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852333868 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-03-2022 14:51. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00554/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama/PR, no período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Umuarama/PR, concedida à entidade Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852365833 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-03-2022 16:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00560/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021732/2018-91

INTERESSADOS: RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021732201891 e da chave de acesso bb6d1560

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852528814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-03-2022 17:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 493

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.093, DE 26 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021732/2018-91

INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.271.393/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50416731104**, na localidade de Umuarama/PR, referente ao período de 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 893/2019/SEI-MCTIC e nº 2398/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1777/2019/SEI-MCTIC e nº 4041/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 3777806, 3777857, 9489397 e 9489442).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.022038/2019-72 e nº 53115.004618/2022-31).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 1978 (SEI 9549848 - Págs. 8-12). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 1978 (SEI 9552382).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio de **1998-2008**, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005 (SEI 9549848 - Págs. 4-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 3 de julho de 2008, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012885/2008-11. Juntou-se, ainda,

naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 20 de maio de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de abril de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2890130). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de julho de 2017 a 3 de julho de 2018.

13. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9487246). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das

declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9487246).

16. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI 9549407).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nelson Garcia e a sócia Maria José Ceranto Garcia não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487240 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9502997).

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9487246).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 9549848 - Págs. 2-3).

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2020, com validade até 3 de julho de 2028 (SEI 9487240, Pág. 6; e SEI 9549856).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Umuarama/PR.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/03/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/03/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/03/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9549912** e o código CRC **A33860CC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 2 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 491 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 02/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4618003** e o código CRC **3F5DBB2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3522/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 491/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 491/2023 (4617991), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA (CNPJ nº 77.271.393/0001-00), nos termos do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado em 8 de junho de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2023, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4618326** e o código CRC **8538E1F6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.021732/2018-91

SUPER nº 4618326

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 491/2023 (4617991), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 491/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4618003), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3522/2023/GM/CC/PR (4618326) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4621036** e o código CRC **BEEDFA55** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.021732/2018-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 57 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.021732/2018-91

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.021732/2018-91, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2018, cujo interessado é **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA**, CNPJ nº 77.271.393/0001-00, na localidade de Umuarama, estado do Paraná.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante do Parecer DE MÉRITO I 4618002) [NOTA TÉCNICA Nº 3196/2022/SEI-MCOM]. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.021732/2018-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5082735** e o código CRC **0A73B160** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 53/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.021732/2018-91.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00491/2023 MCOM, de 1º de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Umuarama (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00491/2023 MCOM (4614608), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.021732/2018-91, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.093, de 26 de março de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2018, no município de Umuarama, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 77.271.393/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 3196/2022/SEI-MCOM (4618002), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 25 de julho de 2023 (4614603), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Umuarama (PR), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00150/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4617994) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. Vale observar, no caso em tela, que a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda foi transferida para a empresa Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 15.585.265/0001-76, vinculado ao Fistel nº 50416731104, conforme [Portaria MCOM nº 7.472, de 11 de novembro de 2022](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86. Em vista da realização da transferência direta da outorga, a Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda promoveu baixa do CNPJ nº 77.271.393/0001-00 junto à Receita Federal do Brasil, datado de 25/04/2023, conforme Certidão de Baixa de Inscrição^[5] no CNPJ expedida em 26/04/2024.
7. Isso posto, a consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA foi realizada para a empresa Fundação Santa Clara de Assis, cuja base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.585.265/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRO NEVES DOS SANTOS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ROSELI MERETKA DELMONACO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	VALDOMIR ALMEIDA MACHADO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/04/2024 às 10:36 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[6\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel^{\[7\]}](#)

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial §350222, p. 279-286), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] Abaixo a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ da empresa:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 77.271.393/0001-00		DATA DA BAIXA 25/04/2023	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO AV ROLANDIA		NÚMERO 3881	
COMPLEMENTO LOTE 02 DA QUADRA 26	BAIRRO OU DISTRITO ZONA II	CEP 87.502-170	
MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR	TELEFONE (44) 3622-5033/ (44) 3622-1622	
MOTIVO DE BAIXA			
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.			
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.			
Emitida às 10:18:44, horário de Brasília, do dia 26/04/2024 via Internet			
UNIDADE CADASTRADORA: 0910506 - UMUARAMA			
- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes. - Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br			

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Em função do processo de transferência direta mencionada anteriormente, o cadastro no Mosaico está em nome da Fundação Santa Clara de Assis.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5090806** e o código CRC **9A375B1F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0